



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE GOVERNO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

### DESPACHOS DO GOVERNADOR - 2014

Este produto reúne todos os Despachos do Governador do Estado de São Paulo, publicadas no Diário Oficial, no ano de 2014.

É importante observar que os textos foram digitados conforme publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**ATENÇÃO: ESTE PRODUTO NÃO SUBSTITUI O DIÁRIO OFICIAL**

Equipe da Biblioteca da Casa Civil



## SUMÁRIO

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-1-2014 .....	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-1-2014 .....	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2014 .....	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2014 .....	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014 .....	11
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014 .....	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014 .....	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014 .....	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014 .....	12
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014 .....	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014 .....	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014 .....	13
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2014 .....	14
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2014 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2014 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2014 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2014 .....	15
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2014 .....	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2014 .....	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-1-2014 .....	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2014 .....	16
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2014 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014 .....	17
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014 .....	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014 .....	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014 .....	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014 .....	18
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2014 .....	19
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2014 .....	20
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2014 .....	20
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 28-1-2014 .....	20
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 28-1-2014 .....	20
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 28-1-2014 .....	21
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 28-1-2014 .....	21
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-1-2014 .....	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-2-2014 .....	21
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-2-2014 .....	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-2-2014 .....	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-2-2014 .....	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014 .....	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014 .....	22
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014 .....	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014 .....	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014 .....	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014 .....	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014 .....	23
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-2-2014 .....	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-2-2014 .....	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-2-2014 .....	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-2-2014 .....	24
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-2-2014 .....	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-2-2014 .....	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-2-2014 .....	25
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-2-2014 .....	25
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 30-1-2014 .....	26
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 14-2-2014 .....	26









**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2014 .....	73
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2014 .....	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2014 .....	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2014 .....	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2014 .....	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2014 .....	74
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2014 .....	75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2014 (retificado).....	75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2014 .....	75
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2014 .....	76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2014 .....	76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2014 .....	76
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2014 .....	76
Retificação do D.O. de 4-7-2014 .....	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2014 .....	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2014 .....	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2014 .....	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2014 .....	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2014 .....	77
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2014 .....	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2014 .....	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2014 .....	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2014 .....	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2014 .....	78
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2014 .....	79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-7-2014 .....	79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2014 .....	79
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2014 .....	80
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2014 .....	80
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2014 .....	80
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2014 .....	80
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2014 .....	81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014 .....	81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014 .....	81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014 .....	81
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014 .....	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014 .....	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014 .....	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014 .....	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-8-2014.....	82
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-8-2014 .....	83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-8-2014 .....	83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-8-2014 .....	83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2014 .....	83
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014 .....	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014 .....	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014 .....	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014 .....	84
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014 .....	85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014 .....	85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014 .....	85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-8-2014 .....	85
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-8-2014 .....	86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014 .....	86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014 .....	86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014 .....	86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014 .....	86
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014 .....	87
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014 .....	87
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014 .....	87
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014 .....	87
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014 .....	87
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2014 .....	88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2014 .....	88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2014 .....	88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014 .....	88
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014 .....	89



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014 .....	89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014 .....	89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014 .....	89
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014 .....	90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014 .....	90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-8-2014 .....	90
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014 .....	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014 .....	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014 .....	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014 .....	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014 .....	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014 .....	91
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014 .....	92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014 .....	92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2014 .....	92
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014 .....	93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014 .....	93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014 .....	93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014 .....	93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014 .....	93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014 .....	93
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014 .....	94
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014 .....	94
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014 .....	94
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014 .....	94
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014 .....	95
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014 .....	95
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-8-2014 .....	95
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 7-2-2012 (PUBLICADO NOVAMENTE).....	95
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 28-8-2014 .....	96
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2014 (retificado) .....	96
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2014 .....	96
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2014 .....	97
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2014 .....	97
Retificação do D.O. de 30-8-2014 .....	97
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2014.....	97
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2014.....	97
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2014.....	98
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2014.....	98
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014 .....	98
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014 .....	98
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014 .....	99
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014 .....	99
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014 .....	99
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014 .....	99
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014 .....	99
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014 .....	100
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2014 .....	100
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2014 .....	100
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2014 .....	100
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-9-2014 .....	101
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-9-2014 .....	101
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-9-2014 .....	101
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2014 .....	101
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2014 .....	102
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2014 .....	102
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2014 .....	102
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2014 .....	103
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2014 .....	103
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2014 .....	103
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2014 .....	104
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2014 (PUBLICADO NOVAMENTE).....	104
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2014 .....	104
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2014 .....	105
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-10-2014 .....	105
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2014.....	105
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2014.....	106







**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2014 .....	121
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2014 .....	122
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2014 .....	122
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2014 .....	122
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014.....	122
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2014 .....	123
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2014 .....	123
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2014 .....	123
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2014 .....	123
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2014 .....	123
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-11-2014.....	124
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-11-2014.....	124
DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2014.....	124
DESPACHO DO PRESIDENTE DAASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2014.....	124
DESPACHO DO PRESIDENTE DAASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2014.....	125
DESPACHO DO PRESIDENTE DAASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-11-2014.....	125
DESPACHO DO PRESIDENTE DAASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-11-2014.....	125
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-11-2014.....	126
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-11-2014.....	126
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-11-2014.....	126
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2014.....	126
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2014.....	127
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 3-11-2014 .....	127
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-11-2014.....	127
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-11-2014.....	127
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-11-2014.....	128
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-11-2014.....	128
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-11-2014.....	128
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-11-2014.....	128
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2014.....	129
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2014.....	129
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2014.....	129
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2014.....	130
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2014.....	130
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2014.....	130
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2014.....	130
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2014.....	131
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2014.....	131
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2014.....	131
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2014.....	131
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2014 .....	132
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2014 .....	132
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2014 .....	132
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2014 .....	132
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2014 .....	133
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2014.....	133
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2014.....	133
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2014.....	133
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2014.....	134
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2014.....	134
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2014.....	134
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2014.....	134
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2014.....	135
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2014.....	135
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014.....	135
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014.....	135
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014.....	136
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014.....	136



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014.....	136
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014.....	136
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014.....	137
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014.....	137
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014.....	137
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-12-2014.....	137
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2014.....	138
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2014.....	138
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2014.....	138
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2014.....	138
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2014.....	139
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2014.....	139
DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2014.....	139
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 17-12-2014.....	139
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 30-12-2014.....	140
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 30-12-2014.....	140
DESPACHO DO GOVERNADOR DE 30-12-2014.....	140



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-1-2014**

No processo SPDR-70-2008, vols. I e II (CC-1.469-13), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e do parecer 1156-2013, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Jaborandi para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução do Convênio 26-2008, celebrado em 20-3-2008, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer.

**DOE, Seção I, 03/01/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-1-2014**

No processo Fussesp-155174-2013, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e do parecer 1178-2013, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fussesp, e o Instituto Criança Cidadã - ICC, objetivando a execução dos Projetos "Escola de Beleza" e "Escola de Moda", nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações contidas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 03/01/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2014**

No processo SPDR-1.812-08, vols. I ao III (CC-77.998-13), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ilha Comprida para com o Estado de São Paulo, decorrente da rescisão do Convênio 1.143-08, celebrado em 23-6-2008, faça-se parceladamente, em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 04/01/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-1-2014**

No processo SPDR-3956-2009, vols. I e II (CC-158935-2013), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e do parecer 1179-2013, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Macaúbal para com o Estado, decorrente do descumprimento do Convênio nº 1.686, celebrado em 18-12-2009, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 04/01/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014**

No processo SE-58-2013 (CC-152.608-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a manifestação da Secretaria da Educação, e tendo presente o Parecer CJ/SE 4171-13 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a referida



Secretaria a, representando o Estado, firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Botucatu, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, condicionado ao cumprimento das recomendações feitas pelo órgão de assessoramento jurídico que serve a Secretaria, a existência de recursos orçamentários próprios e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014**

No processo SE-92-2013 (CC-154.889-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a manifestação da Secretaria da Educação, e tendo presente o Parecer CJ/SE 4295-13 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a referida Secretaria a, representando o Estado, firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Anastácio, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, condicionado ao cumprimento das recomendações feitas pelo órgão de assessoramento jurídico que serve a Secretaria, a existência de recursos orçamentários próprios e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014**

No processo SE-527-2013 (CC-152.612-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a manifestação da Secretaria da Educação, e tendo presente o Parecer CJ/SE 4160-13 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a referida Secretaria a, representando o Estado, firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, condicionado ao cumprimento das recomendações feitas pelo órgão de assessoramento jurídico que serve a Secretaria, a existência de recursos orçamentários próprios e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014**

No processo SE-568-2013 (CC-152.610-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a manifestação da Secretaria da Educação, e tendo presente o Parecer CJ/SE 4194-13 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a referida Secretaria a, representando o Estado, firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tatui, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, condicionado ao cumprimento das recomendações feitas pelo órgão de assessoramento jurídico que serve a Secretaria, a existência de recursos orçamentários próprios e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014**

No processo SE-689-2013 (CC-152.611-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a manifestação da Secretaria da Educação, e tendo



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

presente o Parecer CJ/SE 4182-13 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a referida Secretaria a, representando o Estado, firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, condicionado ao cumprimento das recomendações feitas pelo órgão de assessoramento jurídico que serve a Secretaria, a existência de recursos orçamentários próprios e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014**

No processo SE-690-2013 (CC-152.607-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a manifestação da Secretaria da Educação, e tendo presente o Parecer CJ/SE 4224-13 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a referida Secretaria a, representando o Estado, firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Adamantina, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, condicionado ao cumprimento das recomendações feitas pelo órgão de assessoramento jurídico que serve a Secretaria, a existência de recursos orçamentários próprios e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014**

No processo SE-839-2013 (CC-154.888-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a manifestação da Secretaria da Educação, e tendo presente o Parecer CJ/SE 4447-13 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a referida Secretaria a, representando o Estado, firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jahu, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, condicionado ao cumprimento das recomendações feitas pelo órgão de assessoramento jurídico que serve a Secretaria, a existência de recursos orçamentários próprios e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014**

No processo SE 848-13 (CC-153.868-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a manifestação da Secretaria da Educação, e tendo presente o parecer CJ/SE 4.414-13 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a referida Pasta a, representando o Estado firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ipaussu, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, condicionado ao cumprimento das recomendações feitas pelo órgão de assessoramento jurídico que serve a Secretaria, a existência de recursos orçamentários próprios e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014**

No processo SE-1.003-2013, vols. I e II (CC-152.606-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, destacando-se a manifestação da Secretaria da Educação, e tendo presente o Parecer CJ/SE 4226-13 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a referida Secretaria a, representando o Estado, firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi das Cruzes, objetivando ação compartilhada com vista à promoção do atendimento educacional aos alunos com deficiência intelectual e aos autistas, condicionado ao cumprimento das recomendações feitas pelo órgão de assessoramento jurídico que serve a Secretaria, a existência de recursos orçamentários próprios e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014**

No processo administrativo 1ª UP-116-2400-2008-SE, vols. I e II (CC-110632-2013) c/ aps. SE-1440-2008, vols. I e II (CC-110631-2013), sobre recurso: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 1186-2013, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Silvio Santos de Almeida, RG 10.130.457, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

**DOE, Seção II, 07/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-1-2014**

No processo SAP-110-2010 (CC-134581-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1182-2013, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria Helena Pinto, RG 18.423.061-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária, exonerada no curso de estágio probatório, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Haroldo de Oliveira Brito - OAB/SP - 149.471.

**DOE, Seção II, 07/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2014**

No processo SMA-14.334-12 (CC-168-14), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, da Portaria CG 33, de 27-11-2012, da Chefia de Gabinete da Secretaria do Meio Ambiente que dispõe sobre interdição de próprio do Estado, da manifestação do Titular da Pasta e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a adoção das providências cabíveis, visando a demolição do próprio estadual localizado na Avenida Barão do Bananal, 1950, Jardim Anhanguera, Município de Ribeirão Preto, prédio que sedia o Centro Técnico Regional de Ribeirão Preto, castrado no SGI sob o nº 18814, com 870,00m<sup>2</sup>, não mais utilizado devido ao seu estado de deterioração avançado e com sérios problemas estruturais, conforme laudo técnico existente nos autos, elaborado pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 10/01/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2014**

No processo administrativo DGP-451-2003-SSP, vols. I ao IV (CC-26703-2009), em que é interessado José Roberto Fernandes de Miranda: "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 21-2014, da AJG, julgo procedente em parte a acusação irrogada a José Roberto Fernandes de Miranda, RG 7.295.649, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79. Considerando, entretanto, a precedente demissão do indiciado do serviço público, por decisão publicada em 6-6-2007, fica suspensa a execução da pena, procedendo-se às anotações de estilo em seu assentamento individual, para resguardar eventuais interesses da Administração." Advogado: Marcelo Eduardo Inocêncio - OAB/SP - 146.076.

**DOE, Seção II, 10/01/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2014**

No processo administrativo 1ª UP-219-2008-SE (CC- 158982-2013) c/ap. SE-2600-2008 (CC-158994-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Chefe de Gabinete da Pasta, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação, e o parecer 23-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Sandra Maria Rodrigues de Almeida, RG 15.431.667, Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Rogério Tozi - OAB/SP - 222.063.

**DOE, Seção II, 10/01/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2014**

No processo administrativo SAP-53-2009-GS (CC-157544-2013), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 25-2014, AJG, conheço do recurso interposto por Mario Takehico Gimbo Junior, RG 22.053.107, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Paulo Henrique das Fontes - OAB/SP - 176.251; e Patrícia Helena Gama Bittencourt - OAB/SP - 180.210.

**DOE, Seção II, 10/01/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2014**

No processo DGP-829-2010-SSP (CC-162578-2013) c/ ap. CC-162581-2013, em que são interessados Eduardo Carlos Figueiredo e Outro: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em que se constata a condenação criminal de Eduardo Carlos Figueiredo, RG 12.158.648, e Fernando Antonio Rossato, RG 9.664.076, ex-Investigadores de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Apelação 990.09.054486-4, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alínea "b", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, a precedente demissão a bem do serviço público dos interessados, conforme decisão publicada em 21-7-2010, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público nos respectivos assentamentos individuais, para resguardo de eventuais interesses da Administração." Defensor: Antonio Roberto Sanches - OAB/SP - 75.987.



**DOE, Seção II, 10/01/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-1-2014**

No processo administrativo DGP-9554-2011-SSP, vols. I ao III (CC-115001-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 24-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Mauricio Donizete Zamprônio, RG 8.550.451, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Marcelo Maffei Cavalcante - OAB/SP - 114.027.

**DOE, Seção II, 10/01/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-1-2014**

No processo SE-4680-2012 (CC-155234-2013), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do parecer 29-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ribeira para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução parcial do convênio celebrado em 30-6-2004, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-1-2014**

No processo SPDR-3.160-08, vols. I e II (CC-152.863-13), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e do Parecer 1.148-13, da AJG autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Natividade da Serra para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução do Convênio 1.479-08, celebrado em 1º-7-2008, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 15/01/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-1-2014**

No processo SF 23752-1276985-13 (CC-4.436-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Fazenda e tendo presente o Parecer CJ/SF 1449-2013 aprovado pela Chefia do órgão, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Fazenda, e o Município de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, visando a continuidade da utilização do documento único para a arrecadação da dívida ativa do Município e da taxa judiciária do Estado, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes á espécie."

**DOE, Seção I, 16/01/2014, p. 32**

\*\*\*\*\*





**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-1-2014**

Nos processos SGP-23.423-13 + SGP-52.315-13 + SGP-114.945-11, sobre pedido de pensão especial: À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores: Margarida Filomena Casella Porto, RG 12.356.914-X; Angelina Monteleone Palermo, RG 5.860.869; Maria Cecília Azevedo de Barros Camargo, R.G 6.153.021-9.

**DOE, Seção I, 18/01/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014**

No processo SE-3152-11 (CC-2346-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a Exposição de Motivos da Secretaria da Educação e o Parecer 4634-13 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de Termo Aditivo ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Pratânia, no âmbito do Programa Ação Educacional Estado/Município - Educação Infantil, objetivando acréscimo de recursos financeiros estaduais no valor de R\$ 211.172,85, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 22/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014**

No processo PMI-28-911-13-SSP (SGP-38.052-13), sobre doação de veículos: "À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, autorizo a doação à Prefeitura Municipal de Itapetininga, dos veículos descritos no processo CCB 28-911-13, protocolado SGP 38052-2013, pertencentes à frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 22/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014**

No processo SE-161-13 (CC-4.382-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 4654-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Instituto Brasileiro de Estudos e Apoio Comunitário - Ibeac, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a promoção e o desenvolvimento do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 22/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014**

No processo SE-163-13 (CC-4.384-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 4680-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social da Grande São Paulo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para promoção e o desenvolvimento do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 22/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014**

No processo SE-168-13 (CC-4.385-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 4722-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e o Instituto Tecnológico Diocesano Santo Amaro - ITD, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a promoção e o desenvolvimento do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 22/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014**

No processo SE-169-13 (CC-4.380-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da manifestação da Secretaria da Educação, e nos termos do parecer 4723-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Associação AlfaSol, objetivando transferência de recursos financeiros para a promoção e o desenvolvimento do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 22/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-1-2014**

No processo SE-170-13 (CC-4.381-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 4733-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio daquela Pasta, e a Comunidade Kolping São Francisco de Guaianases, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a promoção e o desenvolvimento do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 22/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2014**

No processo GG-1.174-01, sobre Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000:

"À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2013, determinado sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013 - 3º QUADRIMESTRE: SETEMBRO - DEZEMBRO

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	54.420.580	42,03%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	63.441.589	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	60.269.510	46,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	183.764.775	141,93%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	258.945.263	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	3.033.869	2,34%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	41.431.242	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	4.633.381	3,58%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	14,40%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	20.715.621	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.063.084	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	7.546.655	13.293.227

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 23/set/2013 15h 47m

Nota:

1) A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 129.472.631 mil.

GERALDO ALCKMIN  
Governador  
CPF: 549.149.068-72

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU  
Secretário da Fazenda Adjunto  
CPF: 274.076.708-03

GILBERTO SOUZA MATOS  
Contador Geral da Fazenda Estadual  
CRC-SP - 190721/0-8

**DOE, Seção I, 30/01/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2014**

No processo IMESC-154-12 (SGP-124.501-12), sobre autorização para o provimento de cargos vagos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, retifico o despacho publicado em 23-4-2013, no sentido de consignar que o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC fica autorizado a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento, para o exercício de 2014, de 4 cargos de Analista de Tecnologia, 3 de Executivo Público, 3 de Oficial Operacional, 9 de Oficial Administrativo, 1 de Técnico de Enfermagem, 1 de Agente Técnico de Assistência à Saúde e 3 de Técnico de Laboratório, em vagas relacionadas à fl.107, bem como proceder à reposição automática dos referidos cargos que vierem a vagar durante o prazo de validade do certame, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 30/01/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-1-2014**

No processo PMSP 13266-2013 - SSP (CC-119383-13), sobre autorização para abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento, para o exercício de 2015, de 4.600 cargos vagos de Soldado PM 2ª Classe, bem como dos que vierem a vagar durante a validade do certame em decorrência de promoção, exoneração ou demissão, devendo a origem providenciar para que a correspondente despesa seja inserida na peça orçamentária para o exercício de 2015, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 30/01/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 28-1-2014**

No processo administrativo DGP-12860-2009-SSP, vols. I ao IX (CC-80273-2013) c/ ap. CC-86238-2013, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 78-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Maria Aparecida Lemos da Silva, RG 12.719.303, ex-Escrivã de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Alexandre Sanchez Palma - OAB/SP - 112.214.

**DOE, Seção II, 30/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 28-1-2014**

No processo administrativo DGP-9833-2011-SSP, vols. I ao XX (CC-80486-2013) c/ ap. Autos Apartados: Laudo de Exame de Perícia Contábil nº 15.825-2010 (CC-80489-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 77-2014, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Antonio Batista de Oliveira, RG 21.155.293, e Rogério Artelino da Silva, RG 20.552.034, ex-Investigadores de Polícia, Valdecir Roberto de Paula, RG 21.529.666, ex-Agente Policial, e Cristiano Geraldo Araújo, RG 16.365.601, ex-Carcereiro, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Outrossim, não conheço do recurso interposto por



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

Rubens Alves, RG 15.211.406, ex-Carcereiro, do Quadro da Pasta citada, eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, ainda que fosse possível o seu conhecimento, seria para negar-lhe provimento." Defensores: Gilson Roberto Pereira - OAB/SP - 161.916; Rodrigo Fontebasso - OAB/SP - 264.025; e Ricardo Soares Lacerda - OAB/SP - 164.711.

**DOE, Seção II, 30/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 28-1-2014**

No processo administrativo Prot. ATP-11110-2012-GS (CC- 106095-2013), vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 75-2014, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto por Valdomiro de Andrade, 3º Sgt PM 860486-0, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção II, 30/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 28-1-2014**

No processo administrativo CC-40822-2013 c/ ap. CC-156282-2013, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 74-2014, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto por Marcos José Nunes de Souza, ex-Subten PM 887669-0, e por Flávio Anderson da Silva, ex-Sd PM 951621-0, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensores: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP - 103.484; e Karem de Oliveira Ornellas - OAB/SP - 227.174. DE 29-1-2014

**DOE, Seção II, 30/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-1-2014**

No processo administrativo 3ª UP-171-2008-SE (CC- 162553-2013) c/ ap. SE-2047-2008 (CC-162552-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 80-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Tatiana Regina de Oliveira Santos, RG 29.816.858, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta mencionada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Franssilene dos Santos Santiago - OAB/SP - 265.756.

**DOE, Seção II, 30/01/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-2-2014**

No processo DGP-233-12-SSP vols. I a III (CC-10.031-14) c/ap. (CC-10.032-14), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria da Segurança Pública e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo àquela Pasta, adotar as providências cabíveis, visando a demolição de um prédio, identificado como antiga Cadeia Pública de Barretos, localizado na Rua 30, nº 2.128, Bairro Fortaleza, Município de Barretos, cadastrado no SGI sob o nº 12226, com 485,00m², interdito judicialmente em virtude de suas péssimas condições, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."



**DOE, Seção I, 04/02/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-2-2014**

No processo SE-403-13 (SGP-2.250-14), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria da Educação e tendo em vista o pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 146 cargos de Supervisor de Ensino, em vagas relacionadas às fls.3/7, mais os que vierem a vagar durante o período de validade do certame, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 04/02/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-2-2014**

No Prot. Geral GS-354-14-PMESP (CC-10.473-14), sobre autorização para a abertura de concurso público: "À vista dos elementos de instrução do processo da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 5.000 cargos de Oficial Administrativo, criados pela Lei 15.249-2013, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, destinados, exclusivamente, à Polícia Militar, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 04/02/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014**

No processo administrativo DGP-3680-1996-SSP, vols. I ao VI (CC-20066-2008) c/ aps. DGP-6157-2009-SSP (CC-24075-2010) + CC-20067-2008 + CC-20521-2013, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 93-2014, da AJG, não conheço do pedido de reconsideração deduzido por Paulo Cezar Lopes, RG 4.886.058, Investigador de Polícia aposentado, do Quadro da Pasta citada, eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, seria caso de indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Alceu de Toledo - OAB/SP - 169.404.

**DOE, Seção II, 06/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014**

No processo administrativo SAP-482-2007-GS (CC-133995-2013), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 100-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Josiane Cristina da Costa, RG 17.141.773-2, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Mona Lisa dos Santos Nogueira - OAB/SP - 322.219.

**DOE, Seção II, 06/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014**

No processo administrativo SE-101-2008 (CC-108090-2013) c/ ap. SE-1120-2008 (CC-108091-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 90-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Renato Gonçalves, RG 24.858.771, Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Adriana Andrea dos Santos - OAB/SP - 154.168.

**DOE, Seção II, 06/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014**

No processo administrativo 1ª UP-162-2008-SE (CC-162532-2013) c/ aps. SE-1869-2008, vols. I ao III (CC-162536-2013), sobre: recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 92-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria de Fátima da Silva Torres, RG 16.625.957, Diretora de Escola, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

**DOE, Seção II, 06/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014**

No processo administrativo 3ª UP-165-2008-SE, vols. I e II (CC-121269-2013) c/ ap. SE-1995-2008 (CC-121270-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 96-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Regina Lúcia das Neves, RG 20.392.854, Diretora de Escola, do Quadro da Pasta mencionada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

**DOE, Seção II, 06/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014**

No processo administrativo DGP-976-2010-SSP, vols. I ao III (CC-60395-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 85-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Derval Alves de Moura, RG 9.790.793, ex-Agente Policial, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Franceo Delfino de Azevedo - OAB/SP - 81.282.

**DOE, Seção II, 06/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-2-2014**

No processo administrativo SAP-1236-2010-GS (CC-53801-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 97-2014, AJG, conheço do recurso interposto por Maria Eulália Moreira Paiva, RG 24.151.483-6, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a



decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Camila Gomes Fragnan - OAB/SP - 300.236.

**DOE, Seção II, 06/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-2-2014**

No processo administrativo DGP-392-2011-SSP, vols. I ao III (CC-67334-2013) c/ aps. CC-67425-2013 + CC-73116-2013 + CC-55315-2013, em que é interessado Valter Pereira Cesar: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 87-2014, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a Valter Pereira Cesar, RG 3.364.602, Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, incs. II e V, da LC 207-79." Advogado: Jucélio Cruz da Silva - OAB/SP - 182.807.

**DOE, Seção II, 08/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-2-2014**

No processo administrativo DGP-9637-2011-SSP, vols. I ao XI (CC-67340-2013) c/ aps. CC-73045-2013 + CC-7333-2014, em que é interessado Mario Renato Depieri Michelli: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 84-2014, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Mario Renato Depieri Michelli, RG 17.514.498, Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79." Advogado: Fernanda dos Santos Gonçalves - OAB/SP - 231.759.

**DOE, Seção II, 08/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-2-2014**

No processo GDOC-17040-1321411-13-PGE vols. I e II (CC-14.831-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação do Procurador Geral do Estado, e do parecer 98-2013, da Consultoria Geral, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, e a União, por meio da Advocacia-Geral da União, tendo por objeto a realização do Curso de Especialização em Direito Processual Civil, em nível de pós-graduação, na modalidade lato sensu, sem a transferência de recursos financeiros entre os partícipes."

**DOE, Seção I, 11/02/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-2-2014**

No processo administrativo 3ª UP-174-2008-SE (CC-162572-2013) c/ ap. SE-2121-2008 (CC-162568-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 119-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Luciana Braga Biliato, RG 19.289.270, Professor Educação Básica I, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

**DOE, Seção II, 12/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*





**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-2-2014**

No processo administrativo DGP-9011-2009-SSP, vols. I ao XIII (CC-110399-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 81-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Pedro Paulo Rodrigues Oliveira, RG 33.765.318, Cláudio Batista de Freiria, RG 28.166.233, e Thiago Luiz Barbare Bandeira, RG 22.714.996, ex-Investigadores de Polícia do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento. Retifico, entretanto, a decisão recorrida unicamente para fazer constar que a penalidade aplicada encontra fundamento, também, no inc. VI, art. 75 da LC 207-79." Advogado: Geovane Vieira de Souza - OAB/SP - 142.871.

**DOE, Seção II, 12/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-2-2014**

No processo administrativo SE-1406-2010 (CC-51256-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 112-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria de Jesus da Silva, RG 14.481.663, Professor de Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Advogado: Cristiana Marisa Thozzi - OAB/SP - 138.189.

**DOE, Seção II, 12/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-2-2014**

No processo SMA-43626-2006, vols. I e II (CC-61294-2013) c/ ap. SMA-43583-2005 (CC-61291-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 129-2014, da AJG, conheço do recurso interposto pela empresa DC Eletrônica Ltda. para, no mérito, negar-lhe provimento, ficando retificados os itens "a" e "b" da decisão recorrida para excluir-se a incidência da LF 8.666-93, e consignar-se que as penalidades aplicadas encontram fundamento no art. 7º da LF 10.520-2002, e no art. 15, alínea "b" da Resolução CEGP-10, 19-11-2002."

**DOE, Seção I, 13/02/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-2-2014**

No processo SPDR-973-2009 vols. I e II (CC-33.730-13), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário Adjunto de Turismo respondendo pelo expediente da Pasta e do Parecer 132-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ibiúna para com o Estado de São Paulo, decorrente da rescisão do Convênio 4-2006, celebrado em 22-6-2006, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações constantes do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/02/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 30-1-2014**

No processo FUSSESP-74148-2011, vols. I a VIII, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação da Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - Fussesp e o parecer 89-2014, da AJG, autorizo a celebração do sexto termo de aditamento ao Convênio 93-2011, em que são partícipes o Estado, por intermédio da Casa Civil e esta, pelo Fussesp, e o Instituto Criança Cidadã - ICC, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência, alterar o plano de trabalho e acrescer valor, desde que previamente observadas as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico citado, assim como as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 15/02/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 14-2-2014**

No processo SE-97-13 (CC-25.139-13), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Educação e do pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para o provimento de 54 cargos de Oficial Administrativo e 40 de Executivo Público, em vagas relacionadas às fls.40/42, mediante o aproveitamento de remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 15/02/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 14-2-2014**

No processo SDS 858-2013 (CC-17.829-14), sobre termo aditivo ao convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário de Desenvolvimento Social, autorizo a referida Pasta a lavrar Termo Aditivo ao convênio celebrado nos termos do Dec. 45.547-2000, e alterações posteriores, com a entidade Associação da Vida Verde Topybol - Campos Elíseos, objetivando o acréscimo no fornecimento de refeições composto de café da manhã, almoço e jantar aos sábados, domingos e feriados e jantares de segundas a sexta-feiras, até 20-6-2014, nos quantitativos propostos, observado o plano de trabalho correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 15/02/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-2-2014**

No processo SC-37.755-11, sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Cultura e da manifestação favorável da Secretaria de Gestão Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 1 cargo vago de Oficial Administrativo, mediante o aproveitamento de candidato remanescente de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 19/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2014**

No processo administrativo DGP-13335-2003-SSP, vols. I ao V (CC-110360-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 144-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Flávio Sanches Zimbres de Carvalho, RG 4.621.990, ex-Perito Criminal, do Quadro da Pasta mencionada, para lhe negar provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Felipe Cecílio Filizola – OAB/SP – 252.832.

**DOE, Seção II, 20/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2014**

No processo 2ª UPP-195-2500-2008-SE (CC-52055-2013) c/ ap. SE-2286-2008 (CC-52052-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 145-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por José Luiz Zanda, RG 15.509.974, Professor de Educação Básica I, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Marcus Vinicius Thomaz Seixas – OAB/SP – 228.902.

**DOE, Seção II, 20/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-2-2014**

No processo administrativo DGP-2148-2011-SSP, vols. I ao VI (CC-36352-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 151-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Ismael Lopes de Oliveira, RG 27.097.514, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Ricardo Ibelli - OAB/SP - 139.227.

**DOE, Seção II, 20/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-2-2014**

No processo SE-89-2011 (CC-88234-2012) c/ ap. CC-88237-2012, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Educação e o parecer 156-2014, da AJG, com o adendo da chefia, deixo de conhecer do recurso interposto por Fik Limp Serviços Especializados Ltda, CNPJ 02.202.705/0001-17, sendo certo que, na hipótese contrária, negar-lhe-ia provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Cássio Telles Ferreira Netto - OAB/SP - 107.509; Rosely de J. Lemos - OAB/SP - 124.850.

**DOE, Seção I, 22/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-2-2014**

No processo DGP-15331-93-SSP, vols. I ao XII (CC-14187-2014) c/ ap. CC-108495-2013, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 165-2014, da AJG, com o adendo da Chefia, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Antônio Gomes de Souza Filho, RG 11.857.125, ex-Investigador de Polícia,



do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Advogado: Edu Eder de Carvalho – OAB/SP – 145.050.

**DOE, Seção II, 22/02/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-2-2014**

No processo DGP-7921-2001-SSP, vols. I ao V (CC-54246-2013) c/ ap. CC-54247-2013, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 164-2014, da AJG, conheço como recurso hierárquico do pedido de reconsideração deduzido por Jean Harrison Constâncio, RG 14.281.900, Investigador de Polícia, e Renato Peixeiro Pinto, RG 15.658.948, Agente Policial, do Quadro da Pasta mencionada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luiz Carlos Navarrete – OAB/SP – 126.726.

**DOE, Seção II, 22/02/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-2-2014**

No processo administrativo DGP-2707-2006-SSP, vols. I ao III (CC-50821-2013), em que é interessado Nelson Mota da Silva Filho: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 150-2014, da AJG: I – indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Gerson Gomes Guimarães, RG 8.366.910, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade; II – conheço do recurso hierárquico interposto por Nelson Mota da Silva Filho, RG 13.453.195, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos; III – finalmente, indefiro o pedido de reintegração também deduzido por Nelson Mota da Silva Filho por ausência de amparo legal." Advogados: Gilberto Vieira – OAB/SP – 120.003 e Carlos Roberto Elias – OAB/SP – 162.138.

**DOE, Seção II, 22/02/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-2-2014**

No processo DGP-4505-2006-SSP, vols. I ao V (CC-123038-2011), em que é interessado Roberto Barbirato João: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em que se constata a condenação criminal de Roberto Barbirato João, RG 12.852.803, ex- Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Apelação 9000001-74.2004.8.26.0070, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alínea "a" do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, a precedente imposição da pena de cassação de aposentadoria ao interessado, conforme decisão publicada em 31-12-2010, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração." Advogado: Celso Botelho dos Santos - OAB/SP - 169.343.

**DOE, Seção II, 22/02/2014, p. 3-4**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-2-2014**

No processo administrativo DGP-8141-2009-SSP, vols. I ao V (CC-60435-2013) c/ ap. CC-128609-2012, em que são interessados Fernando José Maziero e outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho da Chefia da AJG, retifico a decisão exarada em 17-12-2013, publicada no dia seguinte, na parte em que aplicou a Fernando José Maziero, RG 7.780.346, a pena de demissão a bem do serviço público, para, em face de sua precedente aposentação em 5-2-2013, constar que a pena aplicada é a de cassação de aposentadoria, com fundamento no art. 77, I, combinado com os art. 74, II, e 75, incs. II, todos da LC 207-79. Advogados: Dirceu Augusto de Câmara Valle – OAB/SP – 175.619; Fabio Simas Gonçalves – OAB/SP – 225.269 e José Carlos Nogueira – OAB/SP – 110.088.

**DOE, Seção II, 22/02/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-2-2014**

No processo administrativo DGP-3642-2010-SSP, vols. I ao VII (CC-6406-2012), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 167-2014, da AJG, conheço do pedido de reconsideração deduzido por Gilmar Marto Monteiro, RG 6.843.001, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da pasta mencionada, para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Ricardo Soares Lacerda –OAB/SP – 164.711.

**DOE, Seção II, 22/02/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2014**

No processo SMA-4.147-11 (SGP-31.077-11), sobre autorização para o provimento de cargo: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente e tendo em vista tratar-se de reposição de vaga recentemente ocorrida, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 1 cargo de Executivo Público, em vaga decorrente de exoneração ocorrida em novembro de 2013, conforme fl.127, mediante o aproveitamento de candidato remanescente de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 27/02/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2014**

No processo SMA-6.089-11 (SGP-51.857-11), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 4 cargos de Oficial Administrativo, em vagas decorrentes de exonerações ocorridas no período de julho de 2013 a fevereiro de 2014, conforme fl.185, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 27/02/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2014**

No processo administrativo SAP-3059-2005-GS, vols. I ao VII (CC-42605-2013), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 169-2014, da AJG, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Ronnie Rodrigues da Costa, RG 17.509.119-5, e Regina Célia de Oliveira, RG 19.193.119-6, ex-Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Sílvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa - OAB/SP - 280.836; Joseph Robert Terrell Alves da Silva - OAB/SP - 212.269.

**DOE, Seção II, 27/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2014**

No processo administrativo SE-137-2007, vols. I e II (CC-53938-2013) c/ aps. SE-1615-2007, vols. I ao III (CC-53937-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 176-2014, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Roseli Nunes Cavalcante, Oficial Administrativo, RG 18.009.967, e Patrícia Midori Fujimori Sasso, RG 15.682.897-2, Professor Educação Básica II, ambas do Quadro daquela Pasta, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Marcia Akemi Yamamoto - OAB/SP - 244.343; Cláudio R. de Almeida da Silva - OAB/SP - 259.385.

**DOE, Seção II, 27/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2014**

No processo administrativo DGP-7949-2009-SSP, vols. I ao IX (CC-105004-2010), em que é interessado Alexandre Baptista dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 174-2014, da AJG, com o adendo da chefia, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a Alexandre Baptista dos Santos, RG 23.306.816, Escrivão de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para lhe aplicar, em mitigação, a pena de suspensão, por 30 dias, convertida em multa, nos termos dos arts. 69, 73, § 2º, e 74, II, da LC 207-79." Advogado: José Carlos Freire de Carvalho Santos - OAB/SP - 64.039.

**DOE, Seção II, 27/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2014**

No processo administrativo DGP-3467-2011-SSP, vols. I ao III (CC-69176-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constante dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 175-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Vitor de Andrade Almeida Monteiro, RG 16.485.625, ex- Investigador de Policia, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento." Advogado: Ariane Costa Augusto - OAB/SP - 296.044.

**DOE, Seção II, 27/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-2-2014**

No processo DGP-7570-2012-SSP (CC-21512-2014), em que é interessado Emerson Wagner de Assis: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em que se constata a condenação criminal de Emerson Wagner de Assis, RG 21.423.645, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Apelação 0063481-95.2010.8.26.0224, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, a precedente imposição da pena de demissão a bem do serviço público ao interessado, conforme decisão publicada em 6-6-2013, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração."

**DOE, Seção II, 27/02/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-2-2014**

No processo SEP-3297-2008 (CC-134504-2013), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário Adjunto de Turismo e do parecer 194-2014, da AJG, autorizo a formalização do terceiro termo de aditamento ao Convênio 147-2008, celebrado entre o Estado, por intermédio da então Secretaria de Economia e Planejamento, Substituída pela Secretaria de Turismo, e o Município de São Vicente, visando à prorrogação do prazo de vigência do ajuste, ficando condicionada a formalização da avença à observância das normas legais e regulamentares pertinentes.

**DOE, Seção I, 01/03/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-2-2014**

No processo SE-3192-2013 (CC-121287-2013), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente a representação do Secretário da Educação e o parecer 184-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Tapiratiba para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial dos convênios celebrados em 20-7-2007 e em 14-12-2012, referentes ao Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo. Do mesmo modo, autorizo que o reembolso das despesas com o pagamento de vencimentos, salários e encargos relacionados ao pessoal afastados por conta do aludido Programa nos meses de setembro, outubro e novembro de 2012, faça-se parceladamente, à vista do princípio que veda o enriquecimento sem causa, observadas as recomendações assinaladas no parecer do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 01/03/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2014**

No processo administrativo DGP-5377-2008-SSP, vols. I ao X (CC-73386-2010) c/ ap. CC-73622-2010, em que é interessado Elpídio Laercio Ferrarezi: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 192-2014, da AJG, com adendo da Chefia, julgo procedente a acusação irrogada a Elpídio Laércio Ferrarezi, RG 5.812.693, Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, XII, da LC 207-79." Advogado: Elias Antonio Jacob – OAB/SP – 164.928.

**DOE, Seção II, 06/03/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2014**

No processo administrativo DGP-1205-2010-SSP, vols. I ao VII (CC-50813-2013) c/ aps. CC-50829-2013 + CC-60238-2013, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 187-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Fernando Moreira Souza, RG 22.652.324, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000.

**DOE, Seção II, 06/03/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2014**

No processo administrativo DGP-9695-2011-SSP, vols. I ao VI (CC-31569-2013), em que são interessados Alexandre César Costa Vianna e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 188-2014, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Alexandre Cesar Costa Vianna, RG 17.704.849, ex-Delegado de Polícia, e Ivan Scott, RG 13.848.356, Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, aplicando-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, incs. II e XII, da LC 207-79. Considerando, entretanto, a precedente demissão de Alexandre Cesar Costa Vianna, por decisão publicada em 21-5-2013, fica suspensa a execução da pena, procedendo-se às anotações de estilo no seu assentamento individual, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração." Advogado: Guilherme Abraham de Camargo Jubram - OAB/SP - 272.097.

**DOE, Seção II, 06/03/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-3-2014**

No processo administrativo DGP-9883-2011-SSP, vols. I ao III (CC-159128-2013), em que é interessado Marco Aurélio Bolzani: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 189-2014, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Marco Aurélio Bolzani, RG 14.727.378, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, da LC 207-79, cuja execução deverá ficar suspensa, em face de anterior demissão agravada já imposta (14.7.2010), devendo proceder-se a anotação no assentamento individual do ex-servidor para resguarda interesses da Administração." Advogado: Antonio Carlos da Cunha Fonseca - OAB/SP - 106.391.

**DOE, Seção II, 06/03/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2014**

No processo administrativo DGP-2547-2006-SSP, vols. I ao XII (CC-10195-2010), em que é interessado Luiz Ozilak Nunes da Silva: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 209-2014, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a Luiz Ozilak Nunes





**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

da Silva, RG. 6.381.988, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para aplicar-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, X, da LC 207-79. Considerando, entretanto, a precedente demissão do indiciado, por decisão publicada em 4-9-2007, fica suspensa a execução da pena, procedendo-se às anotações de estilo no seu assentamento individual para salvaguarda de eventuais interesses da Administração." Defensora: Fernanda Glasherster Birke - OAB/SP - 113.778

**DOE, Seção II, 13/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2014**

No processo administrativo DGP-12204-2006-SSP, vols. I ao VIII (CC-10292-2009) c/ap. CC-53769-2013, em que é interessado Genildo dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 198-2014, da AJG, com o adendo da chefia, indefiro o requerimento deduzido em 23-4-2012 por Genildo dos Santos, RG. 13.258.953, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, ante a ausência de respaldo legal." Advogado: Genildo dos Santos - OAB/SP - 102.474

**DOE, Seção II, 13/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2014**

No processo administrativo DGP-647-2008-SSP, vols. I ao III (CC-160581-2013) c/ap. CC-7423-2014, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 200-2014, da AJG, não conheço, por intempestivo, do recurso interposto por Rie Yokoo, RG 7.346.105, ex-Agente de Telecomunicações Policial, do Quadro da Pasta mencionada, sendo certo que, na hipótese contrária, negar-lhe-ia provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Sergio Alexandre Chaimovitz - OAB/SP - 149.677; Silmara Chaimovitz Silberfeld - OAB/SP - 100.917.

**DOE, Seção II, 13/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2014**

No processo administrativo DGP-9379-2011-SSP, Vols. I ao III (CC-60452-2013), em que é interessado Bruno Jacintho de Almeida Junior: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 205-2014, da AJG, julgo parcialmente procedentes as acusações irrogadas a Bruno Jacintho de Almeida Júnior, RG. 9.979.756, Delegado de Polícia, aplicandolhe a pena de demissão a bem do serviço público, nos termos dos arts. 74, II, e 75, II, da LC 207-79." Denfensores: Marcos Ribeiro de Freitas, OAB/SP-14.817 e Marcelo Fontes Ribeiro de Freitas - OAB/SP - 214.575.

**DOE, Seção II, 13/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-3-2014**

No processo SS-187-2013 (CC-22.750-14), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, da manifestação da Secretaria da Saúde e à vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a referida Pasta, adotar as providências cabíveis, visando a demolição de 2 casas identificadas pelos nºs 34 e 35, devidamente desabitadas, localizadas na Estrada do Campo Limpo Paulista, km 36,5, Município de Franco da Rocha, onde funcionou o Centro Pioneiro em Atenção Psicossocial-



AJJE, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, cadastradas no SGI sob o nº 19441, com fundamento nas péssimas condições de conservação das construções que datam de 1940 e na impossibilidade de recuperação ou manutenção das mesmas, conforme laudo técnico existente nos autos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 14/03/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2014**

No processo administrativo DGP-2462-2009-SSP, vols. I ao XV (CC-34154-2013) c/ aps. CC-34152-2013 + CC-35680-2013 + CC-34195-2013, vols. I ao III + CC-34213-2013, vols. I ao III + CC-34151-2013, vols. I e II + CC-34153-2013, vols. I ao VIII, em que são interessados Robert Leon Carrel e Outros: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 219-2014, da AJG, julgo parcialmente procedentes as acusações irrogadas a Robert Leon Carrel, RG 9.403.054, Delegado de Polícia aposentado, e Cleuber Gilson Bueno, RG 12.638.241 e Ricardo Ganzerla, RG 16.461.088, Investigadores de Polícia, todos do Quadro da citada Pasta, aplicando, ao primeiro, a pena de cassação de aposentadoria e, aos demais, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, 75, X, e 77, I, da LC 207-79, com as modificações introduzidas pela LC 922-2002.” Defensores: Ronaldo Tovani – OAB/SP – 62.100; Juliana Esteves Dias Tovani – OAB/SP – 257.265; Adriano Salles Vanni – OAB/SP – 104.973; Cecília de Souza Santos – OAB/SP – 151.359; Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000; Patrícia Mais Uzum – OAB/SP – 310.048; Thaís Petinelli Fernandes – OAB/SP – 314.897; Pedro Luiz Cunha Alves de Oliveira – OAB/SP – 82.769; André Francisco Mayorga Dias – OAB/SP – 286.445.

**DOE, Seção II, 15/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-3-2014**

No processo administrativo DGP-6792-2011-SSP, vols. I e II (CC-147740-2013), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 213-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Regis Xavier de Souza, RG 20.548.743, ex-Agente Policial, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Juliana Pinheiro Bignardi – OAB/SP – 316.805.

**DOE, Seção II, 15/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-3-2014**

No Prot. Geral GS-11218-2012 (CC-133873-2012)c/ap. CC-104482-2012 + CC-133929-2012, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 215-2014, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto por Global Chain Tecnologia da Informação Ltda. EPP, CNPJ 03.016.159/0001-92, sendo certo que, na hipótese contrária, negar-lhe-ia provimento, mantendo-se a decisão recorrida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.”

**DOE, Seção I, 18/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-3-2014**

No processo GS-9.055-13-PMESP (CC-81.660-13), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo e da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública, retifico o despacho publicado em 19-9-2013, no sentido de consignar que a Polícia Militar do Estado de São Paulo fica autorizada a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 5 cargos, em vagas relacionadas à fl.7, para o posto inicial de 2º Tenente Dentista PM Estagiário, do Quadro de Oficiais de Saúde, mais os que vierem a vagar durante o prazo de validade do certame, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 18/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-3-2014**

No processo SAP-372-2008 (CC-46534-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 226-2014 da AJG, conheço do recurso interposto por Alex André Poli, RG 24.281.504-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha - OAB/SP - 142.677.

**DOE, Seção II, 18/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2014**

No processo SC-32225-1994, vols. I e II (CC-43550-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Cultura e o parecer 230-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Salvatore Iungano, RG 5.965.318-SSP/SP, para negar-lhe provimento, mantendo-se o ato impugnado, consubstanciado na Resolução SC-96, de 18-10-2012, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção I, 21/03/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2014**

No processo SPDR-486-08, vols. I e II (CC-152.860-13), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e do Parecer 232-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Peruíbe para com o Estado de São Paulo, decorrente da rescisão do Convênio 237-2008, faça-se parceladamente, em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 21/03/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2014**

No processo administrativo 3ª UP-149-2008-SE, vols. I e II (CC-6119-2014) c/ ap. SE-1864-2008 (CC-6121-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o parecer 248-2014, da AJG, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Ana Luísa de Lima Rodrigues, RG 17.265.520, Diretor de



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

Escola, Sandra Emerentina Reinaldo Jaccoud, RG 12.885.805, Professor Educação Básica II, e Marcos Aurélio Pintaudi, RG 19.607.539, Professor de Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Tatiana Soares de Siqueira – OAB/SP – 267.298; Pablo Muriel Peña Castelon – OAB/SP – 314.401; e Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

**DOE, Seção II, 21/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-3-2014**

No processo administrativo DGP-12861-2009-SSP, vols. I ao IV (CC-42485-2013) c/ ap. AP-228-2010-SSP (CC-42591-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 244-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Sérgio Vieira Ferreira, RG 10.516.807, Perito Criminal, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, ficando retificada a decisão recorrida unicamente para excluir a incidência do inc. III do art. 74 da LC 207-79." Advogado: Renato Omelczuk Loschiavo – OAB/SP – 245.345.

**DOE, Seção II, 21/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2014**

No processo SE-1.154-11, vols. I e II (SGP-29.646-12), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Educação e tendo presente o pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 74 cargos de Analista Administrativo, 21 de Analista Sociocultural e 13 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, em vagas relacionadas às fls.499/502, bem como proceder à reposição automática dos cargos que vierem a vagar no exercício de 2014, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 22/03/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2014**

No processo SE-8.695-12 (CC-73.396-12), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Educação e tendo em vista o pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 98 cargos de Oficial Administrativo e 24 de Executivo Público, em vagas relacionadas às fls.147/150, bem como proceder à reposição automática dos cargos que vierem a vagar no exercício de 2014, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 22/03/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2014**

No processo administrativo SE-172-2007, vols. I e II (CC-50194-2013) c/ ap. SE-2145-2007 (CC-50197-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 258-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por José Roberto de Camargo Gabas, RG 5.987.598, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Fransilene dos Santos Santiago - OAB/SP - 265.756.

**DOE, Seção II, 22/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-3-2014**

No processo administrativo DGP-336-2011-SSP, vols. I ao VII (CC-42493-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacado-se o parecer 257-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Solon Bencks de Souza, RG 10.754.395, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Andrea Valdevite - OAB/SP - 189.417.

**DOE, Seção II, 22/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-3-2014**

No processo STM-204-13 (SGP-136.974-13), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário dos Transportes Metropolitanos e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Estrada de Ferro Campos do Jordão a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao preenchimento de 30 empregos públicos de Analista Ferroviário, 6 de Técnico Ferroviário, 4 de Agente Administrativo Ferroviário e 52 de Operador Ferroviário, previstos na LC 1.211-2013, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 25/03/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-3-2014**

No processo 3ª UP-43-2006-SE, vols. I e II (CC-30775-2009) c/ aps. CC-38693-2013 + SE-2136-2007 (CC-38694-2013) + 3ª UP-153-2007-SE (CC-38695-2013) + SE-1913-2007, vols. I ao V (CC-38698-2013) + SE-696-2006, vols. I ao V (CC-30780-2009) + CC-33802-2014, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 265-2014, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Elza de Fátima Sena, RG 3.859.846, ex-Diretora de Escola, do Quadro da citada Pasta, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Defensor: Abner Merisse - OAB/SP - 109.406.

**DOE, Seção II, 26/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-3-2014**

No processo SAP-423-2010, vols. I ao IV (CC-7439-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 264-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Adriana Rossi Thyro, RG 28.085.147-9, ex-Agente de Segurança Penitenciária, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Caroline Henrique de Oliveira -



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

OAB/SP – 302.036, Mona Lisa dos Santos Nogueira – OAB/SP – 322.219, Marcello Vinícius Spínola Dias – OAB/SP – 201.048.

**DOE, Seção II, 26/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-3-2014**

No processo administrativo DGP-10319-2011-SSP, vols. I e II (CC-79793-2013), em que são interessados Luiz Augusto Romani de Oliveira e Outro: "À luz dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário da Segurança Pública e os pareceres 254-2014 e 260-2014, da AJG, com adendo da Chefia, julgo procedentes as acusações irrogadas a Luiz Augusto Romani de Oliveira, RG 33.448.448, Delegado de Polícia, e Rodrigo Damy Correa, RG 20.707.025, ex-Agente Policial, ambos do Quadro da referida Pasta, para lhes aplicar a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, IV, da LC 207-79, ficando suspensa a execução da pena em relação ao segundo acusado em face de sua precedente demissão agravada, com o que se deverá proceder a anotação no respectivo assentamento individual para resguardar os interesses da Administração." Defensores: Márcio Alexandre Pesce de Cara – OAB/SP – 242.146, Luiz Antonio Saboya Chiaradia – OAB/SP – 205.703, e André Luiz Beserra Meira – OAB/SP – 201.188.

**DOE, Seção II, 26/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2014**

No processo SDECTI-256-13 (CC-36915-14), sobre autorização governamental para celebração de convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, destacando a representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, bem assim o Parecer 61-2014, da Consultoria Jurídica que serve à referida Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo e a Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE, tendo por objeto a expansão do Centro de Desenvolvimento e Inovação Aplicada em Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos – CEDINA EMHO, no âmbito do Arranjo Produtivo Local de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos do APL EMHO, observadas as seguintes condições:  
I – cumprimento do respectivo plano de trabalho e das normas legais e regulamentares incidentes na espécie, notadamente do Dec. 59.215-2013;  
II – adoção, no instrumento de convênio, de valor expresso em moeda corrente nacional;  
III – prévia prorrogação do prazo de desembolso estabelecido no contrato de empréstimo nº 1911/OC-BR, celebrado em 13-6-2008 entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, de modo que a vigência do convênio a ser celebrado se mostre compatível com a do referido ajuste."

**DOE, Seção I, 28/03/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2014**

No processo administrativo SAP-159-2010-GS (CC-53802-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 272-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Emerson Gonçalves, RG 25.179.514-7, ex-Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Carolina Rigoli Rossi – OAB/SP – 250.378; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; e Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036.



**DOE, Seção II, 28/03/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-3-2014**

No processo administrativo SAP-1348-2010-GS (CC-133992-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária, e o parecer 261-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por José Amaral de Oliveira, RG 14.248.927-X, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Caroline H. de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 28/03/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2014**

No processo SS-559-2009 (CC-1050-2014), em que é interessada Zelia Manzini dos Santos: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer PA 54-2013, da Procuradoria Geral do Estado, e o parecer 271-2014, da AJG, defiro o pedido formulado por Zelia Manzini dos Santos, RG 6.154.320, ex-Auxiliar de Serviços Gerais, aposentada, do Quadro da Secretaria da Saúde, autorizando o pagamento de quantia correspondente a 180 dias de licença-prêmio referentes aos períodos aquisitivos de 28-6-2000 a 26-6-2005 e de 27-6-2005 a 25-6-2010, que não foram usufruídos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção II, 29/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-3-2014**

No processo administrativo DGP-4160-2011-SSP, vols. I ao VIII (CC-46636-2013) c/ ap. CC-139978-2013, em que são interessados José Antonio Vieira Ramos e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 263-2014, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a José Antonio Vieira Ramos, RG 4.407.398, Delegado de Polícia, e Alexandre César Costa Vianna, RG 17.704.849, e Ivan Scott, RG 13.848.356, ex-Delegados de Polícia, do Quadro da Pasta citada, aplicando-lhes a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, da LC 207-79. Considerando, entretanto, a precedente demissão agravada de Alexandre César Costa Vianna, por decisão publicada em 21-5-2013, e de Ivan Scott, por decisão publicada em 6-3-2014, fica suspensa a execução das respectivas penas, procedendo-se às anotações de estilo nos correspondentes assentamentos individuais, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração. Advogados: Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000; João Batista Augusto Júnior – OAB/SP – 274.839; Bruno Garcia Borrachine – OAB/SP – 298.533; Guilherme Abraham de Camargo Jubram – OAB/SP – 272.097.

**DOE, Seção II, 29/03/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-4-2014**

No processo SPDR-1.806-10, vols. I e II (CC-153.068-13), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e do Parecer 281-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Silveiras para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento dos termos do Convênio 1.511-10, faça-se parceladamente, em 36 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares



pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.”

**DOE, Seção I, 02/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-4-2014**

No processo STM-1290-2013 (CC-6930-2014), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário dos Transportes Metropolitanos e do parecer 283-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida pasta, e a Companhia do Metropolitanos de São Paulo – Metrô, tendo como objeto a definição das responsabilidades dos partícipes na implantação do Projetos de Expansão da linha 2 – Verde do Metrô de São Paulo, entre as estações Vila Prudente e o Estacionamento Rapadura, em cumprimento às disposições do Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito nº 13.2.0630.1, celebrado entre o Estado de São Paulo e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídico e à observância das normas legais e regulamentares atinentes à matéria.”

**DOE, Seção I, 02/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-4-2014**

No processo administrativo SAP-290-2007-GS (CC-62628-2013), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 274-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Robson de Oliveira Preto, RG 33.997.202-6, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da citada Pasta, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Defensoras: Carolina Rigoli Rossi – OAB/SP – 250.378; e Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.

**DOE, Seção II, 02/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-4-2014**

No processo SAP-410-2010 (CC-7420-2014), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 276-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Wilma Marques Mendes, RG 36.105.396-4, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão impugnada, pelos seus jurídicos fundamentos.” Defensores: Jelimar Vicente Salvador – OAB/SP – 140.969; Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha – OAB/SP – 142.677; e Tatiana Pontes Aguiar – OAB/SP – 230.485.

**DOE, Seção II, 02/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2014**

No processo SDECT-339-2009, vols. I ao V (CC-19251-2014), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e o parecer 282-2014, da AJG, conheço do recurso interposto pela entidade Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil dos Municípios de Americana, Hortolândia, Nova Odessa, Santa Bárbara D’Oeste e Sumaré –





Pólo Tec Tex, para lhe negar provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão impugnada." Advogado: Ricardo Matthiesen Silva – OAB/SP – 207.343.

**DOE, Seção I, 03/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2014**

No processo GS-1.671-14-SSP (CC-37.879-14), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria da Segurança Pública e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo aquela Pasta a adotar as providências cabíveis, visando a demolição de uma edificação com 160,00m<sup>2</sup>, parte de um imóvel localizado na Rua Max Wirth, 120, Município de Salmourão, a qual abrigava a sede do 2º Grupo, da 3ª Companhia, do 25º Batalhão de Polícia Militar do Interior, cadastrado no SGI sob o nº 13740, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 03/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2014**

No processo administrativo SAP-1540-2004-GS, vols. I e II (CC-48173-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 286-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Leandro D'Avilla da Silva, RG 33.464.373-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.

**DOE, Seção II, 03/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2014**

No processo administrativo DGP-1111-2007-SSP, vols. I ao IV (CC-148864-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Segurança Pública e o parecer 287-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Wellington Rodrigues Gomes, RG 21.493.244, ex-Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Lucas Silva Laurindo – OAB/SP – 204.528.

**DOE, Seção II, 03/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2014**

No processo administrativo DGP-6628-2010-SSP, vols. I ao XI (CC-147781-2013) c/ ap. CC-56744-2013, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 289-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Carlos Benedito Felice Júnior, RG 18.315.729, ex-Investigador de Polícia, Marcelo Garcia Bilhordes, RG 18.931.690, ex-Carcereiro, e José Vandir Ferreira, RG 19.914.863, ex-Agente Policial, todos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000.

**DOE, Seção II, 03/04/2014, p. 1**



\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2014**

No processo DGP-12030-2010-SSP, vols. I ao IV (CC-37760-2014), em que é interessado Edgar Gomes da Silva: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em que se constata a condenação criminal de Edgar Gomes da Silva, RG 19.360.166, ex-Escrivão de Polícia de 3ª Classe, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme decisão Proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da Apelação Criminal 0005129-06.2010.4.03.6114/SP, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, "b", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, a precedente imposição da pena de demissão ao interessado, conforme decisão publicada em 10-4-2013, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração." Defensor: Tadeu Corrêa - OAB/SP - 148.591.

**DOE, Seção II, 03/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-4-2014**

Nos processos PGE-18818-183544-12 (CC-7.915/13) + PGE-18882-191418-2012 (CC-7914-2013), sobre pagamento de diárias nos termos do art. 8º, § 2º, do Dec. 48.292-2003: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, das manifestações colhidas no âmbito da Procuradoria Geral do Estado, e em especial do Parecer PA 70-2012, autorizo o pagamento em favor de Cristina Fernandes Rueda, RG 9.914.351, e de Jane dos Santos Garcia, RG 10.346.780, da Procuradoria Regional de Bauru, de Isis de Fátima Lustre, RG 6.905.503 e de Edson Prates, RG 20.874.894-5, da Procuradoria Regional de São Carlos, das quantias apuradas nos respectivos autos, a título de diárias, nos termos do Dec. 48.292-2003, condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros e observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção II, 03/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2014**

No processo SPDR-835-2014 (CC-43.071-14), sobre acordo de Cooperação com o Ministério do Esporte para a implementação do Programa Nacional de Voluntariado Público para a Copa do Mundo Fifa 2014: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista do Parecer 224-2014 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e tendo presente a manifestação do Titular da aludida Pasta, autorizo a celebração de Acordo de Cooperação entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Secretaria, e o Ministério do Esporte com vistas à realização do Programa de Voluntariado Público na Copa do Mundo Fifa 2014, observadas as recomendações do órgão jurídico que atende à Pasta e os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 05/04/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-4-2014**

No processo administrativo SAP-1007-2008-GS (CC-41922-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 303-2014, da AJG, conheço do recurso Hierárquico interposto por Adriano Moreira Dias Prado, RG 32.057.069-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Igor Terraz Pinto - OAB/SP - 163.536; Luciani Riquena Caldas - OAB/SP - 102.774;



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

Ricardo Carrilho Chamareli Terraz – OAB/SP – 253.445; Sidnei Alzidio Pinto – OAB/SP – 24.924; Sonia Terraz Pinto – OAB/SP – 153.910; Afonso Celso Fontes dos Santos – OAB/SP – 47.369; Isabel Cristina Fassina – OAB/SP – 160.592; Renata Angélica Mozzini Silva – OAB/SP – 206.112; Samanta Maria Lima dos Santos Valeriano – OAB/SP – 241.315; Daliane Magali Zanco – OAB/SP – 253.590, e Bruna Stephane Rossi Soares – OAB/SP – 294.516.

**DOE, Seção II, 05/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2014**

No processo SDS-189-09, vols. I e III (CC-51.061-13), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário Estadual de Desenvolvimento Social e o Parecer 284-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da União Social Brasil Gigante, anteriormente denominada União Social Brasil Gigante Adormecido, para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio celebrado em 29-12-2009, faça-se parceladamente, em 12 parcelas mensais, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento."

**DOE, Seção I, 08/04/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-4-2014**

No processo administrativo SAP-804-2010-GS (CC-128978-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 307-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Júlio Cesar Pagliarin, RG 25.325.728-1, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensoras: Carolina Rigoli Rossi – OAB/SP – 250.378; e Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.

**DOE, Seção II, 08/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2014**

No processo SPDR-1288-2007, vols. I e II (CC-14852-2014), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do parecer 319-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ibiúna para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial dos termos do Convênio 167-2007, celebrado em 29-12-2007, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 10/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2014**

No processo administrativo SAP-1145-2003-GS, vols. I e II (CC-138560-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 314-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Sérgio Franco, RG 17.511.367, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento,



mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Caroline H. Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 10/04/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2014**

No processo 1ª UP-38-2008-SE (CC-62506-2013) c/ aps. SE-247-2008, vols. I e II (CC-62511-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 311-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria Zilda Cardoso da Silva, RG 9.019.863, Diretor de Escola, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

**DOE, Seção II, 10/04/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2014**

No processo administrativo SE-211-2008 (CC-6118-2014), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o parecer 318-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Laura Cristiane Oliveira Rodrigues, RG 25.718.125, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Christiane Torturello – OAB/SP – 176.823.

**DOE, Seção II, 10/04/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-4-2014**

No processo administrativo DGP-6342-2009-SSP, vols. I ao VII (CC-160572-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 316-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Mariano Fiore Júnior, RG 4.216.394, ex-Médico Legista aposentado, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensores: Leonardo de Almeida Máximo - OAB/SP – 230.231; e Camila Motta Luiz de Souza – OAB/SP – 330.967.

**DOE, Seção II, 10/04/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-4-2014**

No processo DAESP-146-13 (CC-45.774-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Logística e Transportes e o parecer 19-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP e o Município de Ibitinga, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de obras de Balizamento, Infraestrutura, Segurança da Aviação Civil e Sinalização do Aeroporto municipal de Ibitinga, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 11/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-4-2014**

No processo SAA-11.780-13 (CC-45.317-14) + SAA-437-13 (CC-157.011-13), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e do parecer 86-2014, da Consultoria jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, figurando como interveniente o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Consea-SP, tendo por objeto o apoio ao fortalecimento do referido Conselho e da Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - Caisan, bem como a elaboração do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 11/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2014**

No processo SSRH-751-11, Vols. I e II (CC-22.302-14), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e do Parecer 325-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itapirapuã Paulista para com o Estado, decorrente do descumprimento total dos termos do Convênio SSRH-23-11, celebrado em 29-12-2011, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo.

**DOE, Seção I, 12/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-4-2014**

No processo administrativo DGP-4664-2009-SSP, vols. I ao V (CC-42512-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 326-2014 da AJG, com o adendo da chefia, conheço do recurso hierárquico interposto por Nelson Fernando Simões de Oliveira, RG 3.138.650, ex-Médico Legista, do Quadro daquela Pasta, para lhe negar provimento, alterada a fundamentação da decisão impugnada unicamente para excluir a incidência do inc. X do art. 75 da LC 207-79." Defensor: Fábio Spósito Couto – OAB/SP – 173.758.

**DOE, Seção II, 12/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2014**

No processo SPDR-3948-2008, vols. I e II (CC-138284-2012), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o parecer 327-2014, da AJG, conheço do recurso interposto pelo Município de Águas da Prata para lhe negar provimento, mantendo, por seus próprios fundamentos, a decisão impugnada."

No processo SE-16.420-12 – vols. I a IV (SGP-12.854-13), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Secretário da Educação e do pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 3.705 cargos vagos de Agente de Organização Escolar – AOE, bem como dos que vierem a vagar no decorrer do exercício de 2014, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades



orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 16/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-4-2014**

No processo SE-402-13 (SGP-42.554-14), sobre autorização para a abertura de concurso público para o provimento de cargos de Professor Educação Básica I – PEB I: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista da manifestação da Secretaria da Educação e do pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 5.734 cargos vagos de Professor Educação Básica I, mais os que vierem a vagar durante o prazo de validade do concurso público, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 16/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2014**

No processo SEPS-01379-86 (SGP-47.065-14), sobre concessão de pensão especial: “À vista dos elementos de instrução dos autos, em cumprimento à sentença e acórdão prolatados nos autos do Processo Judicial 0005013-47.2010.8.26.0028 – 1ª Vara da Comarca de Aparecida, defiro a concessão pensão especial de que cuida a Lei 1.890-78, e alterações posteriores a Margarida Maria Guarino, na qualidade de filha solteira incapaz do ex-combatente da Revolução Constitucionalista de 1932 Vicente Guarino.”

**DOE, Seção I, 17/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2014**

No processo administrativo DGP-128-2009-SSP, vols. I ao V (CC-29610-2010) c/ aps. CC-42155-2014 + CC-42193-2014 + CC-48373-2010, em que é interessado Estevan de Alcântara Junior: “À vista dos elementos de instrução dos autos, em que se constata a condenação criminal de Estevan de Alcântara Júnior, RG 19.197.925, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Apelação 0000093-45.2008.8.26.0660, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 1º, § 5º, da LF 9.455-97, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, a precedente demissão a bem do serviço público do interessado, conforme decisão publicada em 12-5-2010, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

**DOE, Seção II, 17/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2014**

No processo administrativo DGP-9117-2009-SSP, vols. I ao V (CC-92903-2010), em que é interessado José Roberto Fernandes de Miranda: “À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 330-2014, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a José Roberto Fernandes de Miranda, RG 7.295.649, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79, ficando suspensa a execução da



sanção ante a precedente demissão do indiciado por decisão publicada em 6-6-2007, razão pela qual se deverão efetuar as anotações de estilo no correspondente assentamento individual, para resguardar eventuais interesses da Administração.” Defensor: Marcelo Eduardo Inocêncio – OAB/SP – 146.076.

**DOE, Seção II, 17/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2014**

No processo administrativo DGP-1669-2010-SSP, vols. I ao IV (CC-60786-2013), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 333-2014, da AJG, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Paulo Sergio de Borba, RG 17.158.853, ex-Investigador de Polícia, e Antonio Carlos de Moraes, RG 24.444.611, ex-Agente Policial, ambos do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Alex Lopes Silva – OAB/SP – 221.905; e José Otávio Santos Sanches – OAB/SP – 201.234.

**DOE, Seção II, 17/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2014**

No processo administrativo DGP-6896-2010-SSP, vols. I ao IV (CC-15390-2014) c/ aps. CC-22195-2014 + CC-19531-2014, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 343-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por José Carlos Ferreira Baia, RG 9.253.765, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos.” Defensores: Francisco Assis Henrique Neto Rocha – OAB/SP – 89.140; Ricardo José Assumpção – OAB/SP – 121.730; Alessandra Rezende Costa – OAB/SP – 228.294; Paulo Cesar Borba Donghia – OAB/SP – 102.143; André Luis Cerino da Fonseca – OAB/SP – 225.178; Willey Lopes Sucasas – OAB/SP – 148.022.

**DOE, Seção II, 17/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-4-2014**

No processo DGP-10586-2010-SSP, vols. I ao III (CC-60782- 2013), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constante dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 334-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Rogerio Ferreira de Lima, RG 25.396.315, Agente Policial, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Gilberto Vieira – OAB/SP – 120003.

**DOE, Seção II, 17/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-4-2014**

No processo administrativo 1ª UP-204-2008-SE (CC-162523-2013) c/ ap. SE-2280-2008 (CC-162521-2013), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 344-2014, da AJG, com o adendo da Chefia, conheço do recurso hierárquico interposto por Ricardo Vaz, RG 18.397.508, Agente de Organização Escolar, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Luciana Simone Simonato Fernandes – OAB/SP – 188.522.



**DOE, Seção II, 18/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2014**

No processo SGP-130.938-12, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32 1/14 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pela Chefia de Gabinete respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão Pública, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Hermínia Fernandes, RG 4.185.143-2, na qualidade de companheira do ex-combatente Oswaldo Purchio, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 23/04/2014, p. 8**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-4-2014**

No processo administrativo DGP-9695-2011-SSP, vols. I ao VI (CC-31569-2013), em que são interessados Alexandre César Costa Vianna e Outro: "À vista dos elementos de instrução, destacando as informações fornecidas pela Secretaria da Segurança Pública, retifico em parte meu ato publicado em 6-3-2014, para constar que fica suspensa a execução da pena de demissão a bem do serviço público aplicada a Ivan Scott, RG 13.848.356, ex-Delegado de Polícia, em face de prévia exoneração a pedido, publicada em 12-11-2013, razão pela qual deverão ser efetuadas as anotações de estilo no assentamento individual do ex-servidor para resguardar eventuais interesses da Administração." Advogado: Guilherme Abraham de Camargo Jubram – OAB/SP – 272.097.

**DOE, Seção II, 23/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-4-2014**

No processo SMA-10.157-13 (CC-48.145-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria do Meio Ambiente, e do parecer 1274-13, da Consultoria jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente e a Associação Barco Escola da Natureza, tendo por objeto a conjunção de esforços no sentido de implantar o projeto "Navegando nas Águas do Conhecimento por meio do Viveiro Educador", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 24/04/2014, p. 7**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-4-2014**

No processo administrativo PROT-ATP-GS-9457-2013 (CC-76473-2013), c/ aps. 2º BPRv-003-06-10, vols. I ao V (CC-29022-2014) + CC-29020-2014 + CC-29021-2014, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 359-2014, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto por Antonio Carlos Bermejo Cheder, ex-Sd PM 963155-A, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensor: Paulo Lopes de Ornellas – OAB/SP – 103.484.

**DOE, Seção II, 24/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*





**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-4-2014**

No processo administrativo Prot. Geral GS-14616-2013 (CC-119372-2013), c/ aps. Prot. Geral GS-9336-2013 (CC-31732-2014) + Prot. Geral GS-1308-2013 (CC-31733-2014) + Prot. ATP GS-2093-2014 (CC-18219-2014) + CDP nº 1º BPMI-001-11-06, vols. 1 e 2 (CC-31730-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e ao parecer 356-2014, da AJG, deixo de conhecer do recurso interposto por Luciano dos Santos Vilhena, ex-Sd PM 961601-2, por falta de amparo legal, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensores: Luiz Antonio Lourenço da Silva – OAB/SP 81.567; Rodolfo Scacabarozzi Moreira – OAB/SP – 231.322.

**DOE, Seção II, 24/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2014**

No processo SDS-560-10 – vols. I ao III (CC-127.232-12), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do Parecer 358-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Associação dos Amigos da Melhor Idade para com o Estado de São Paulo, decorrente da inexecução e rescisão do convênio celebrado em 23-8-2010, faça-se em 24 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, bem como as recomendações do aludido parecer."

**DOE, Seção I, 25/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2014**

No processo SAP-32-11 (CC-11.095-11), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 112 cargos de Agente de Segurança Penitenciária de Classe I, em vagas relacionadas às fls. 227/229, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 25/04/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2014**

No processo administrativo SAP-1702-2004-GS, vols. I ao III (CC-11786-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 355-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Carlos Alberto Jaime, RG 13.069.480, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Eduardo Villaça Zogheib – OAB/SP – 185.526.

**DOE, Seção II, 25/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-4-2014**

No processo administrativo DGP-10555-2011-SSP, vols. I ao IV (CC-14172-2014) c/ ap. CC-14173-2014, em que são interessados Mario Sérgio Gonçalves Bicalho e Outra: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 354-2014, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas a Mário Sérgio Gonçalves Bicalho, RG 10.906.591, Delegado de Polícia, e Fátima Romelli Prudente, RG 11.289.143, Escrivã de Polícia aposentada, aplicando, ao primeiro, a pena de demissão a bem do serviço público e, à segunda, a pena de cassação de aposentadoria, com fundamento nos arts. 74, II, 75, incs. II e XII, e 77, I, todos da LC 207-79, com as modificações introduzidas pela LC 922-2002." Defensores: Jair Nunes da Costa – OAB/SP – 263.905; e Silvio Pelosi – OAB/SP – 142.390.

**DOE, Seção II, 25/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-4-2014**

No processo SDECTI-342-2008, vols. I a III (CC-22450-2008), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e o parecer 350-2014, da AJG, autorizo a formalização do quinto termo de aditamento ao Convênio 5-2008, celebrado entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de São José dos Campos, visando a prorrogar o prazo de vigência do ajuste e acrescentar, ao respectivo plano de trabalho, a aquisição e instalação de equipamentos, vedado o aumento do valor da avença e observadas as recomendações do órgão jurídico, bem como as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

**DOE, Seção I, 30/04/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2014**

No processo administrativo SE-172-2008 (CC-136740-2013) c/ ap. SE-1870-2008, vols. I a V (CC-136735-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 371-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Sônia Rondeli Clemente da Silva, RG 11.950.715, Diretor de Escola, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

**DOE, Seção II, 01/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2014**

No processo administrativo DGP-8373-2010-SSP, vols. I ao III (CC-46012-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 368-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por José Cláudio Coelho Lacerda, RG 15.556.451, ex-Agente Policial, e Anibal Carlos Chaves, RG 23.621.477, ex-Carcereiro, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Fernando França Magri – OAB/SP – 287.981.

**DOE, Seção II, 01/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2014**

No processo administrativo DGP-3179-2011-SSP, vols. I ao III (CC-15389-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 363-2014, da AJG, não conheço do recurso interposto por Edson Moretão Ramos, RG 15.972.785, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da referida Pasta, eis que intempestivo, consignando que, na hipótese contrária, negar-lhe-ia provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Silvio Pelosi – OAB/SP – 142.390.

**DOE, Seção II, 01/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2014**

No processo administrativo DGP-107-2012-SSP, vols. I ao IV (CC-16823-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 372-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Rogério Ribeiro, RG 12.759.833, Perito Criminal, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos." Defensores: Renato Omelczuk Loschiavo – OAB/SP – 245.345; Fabio Zinger González – OAB/SP – 77.851.

**DOE, Seção II, 01/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2014**

No processo administrativo DGP-5318-2012-SSP, vols. I e II (CC-16818-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 365-2014, da AJG, não conheço do recurso interposto por Sérgio Damasceno Leite, RG 26.784.560, ex-Carcereiro, do Quadro da Pasta mencionada, porque intempestivo, sendo certo que, na hipótese contrária, negar-lhe-ia provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Wagner de Souza – OAB/SP – 260.701.

**DOE, Seção II, 01/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2014**

No processo administrativo DGP-8325-2012-SSP, vols. I ao III (CC-15386-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 366-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Aluizio Petrônio de Oliveira Taquary, RG 1.899.345, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Cláudio José Bannwart – OAB/SP – 252.206.

**DOE, Seção II, 01/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-4-2014**

No processo administrativo DGP-8718-2012-SSP, vols. I e II (CC-46864-2014), em que é interessado Antonio Franceschini Junior: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 361-2014, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Antonio Franceschini Júnior, RG 9.428.001, Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, 75, II, da LC 207-79, com as modificações introduzidas pela LC 922-2002." Defensores: Claudio José Amaral Bahia – OAB/SP – 147.106; Ricardo de Campos Pucci – OAB/SP – 264.016.

**DOE, Seção II, 01/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-5-2014**

No processo SS 1.537-12 (SGP-55.840-13), sobre doação de veículos: "À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, autorizo a doação à Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, de dois veículos descritos no Processo SS 1.537-12, pertencentes à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 07/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2014**

No processo administrativo DGP-6310-2003-SSP, vols. I ao V (CC-25091-2009), em que é interessado José Roberto Fernandes de Miranda: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 374-2014, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a José Roberto Fernandes de Miranda, RG 7.295.649, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para lhe aplicar a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79, ficando suspensa a execução da sanção em face de precedente punição da mesma natureza, por decisão publicada em 6-6-2007, razão pela qual deverá a origem proceder às anotações de estilo no assentamento individual do ex-servidor, para resguardar eventuais interesses da Administração." Defensores: Marcelo Eduardo Inocêncio – OAB/SP – 146.076; Aniceto Barbosa Neto – OAB/SP – 160.048.

**DOE, Seção II, 08/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-5-2014**

No processo administrativo DGP-7663-2011-SSP, vols. I ao V (CC-135464-2013) c/ap. CC-147729-2013, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 375—2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Paulo Henrique Wilson, RG 33.993.138, ex-Investigador de Polícia, e Wellington Araújo de Arruda, RG 35.217.729, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luciana Rodrigues de Moraes – OAB/SP – 314.373.

**DOE, Seção II, 08/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-5-2014**

No processo administrativo SAP-1989-2005-GS, vols. I e II (CC-38646-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 392-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Fabio de Almeida Peres Ramos, RG 15.499.125-9, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria de Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e



jurídicos fundamentos.” Defensores: Márcio Rogério Vanalli – OAB/SP – 209.302; Marcelo Eduardo Vanalli – OAB/SP – 141.909; Carolina de Mattos Galvão – OAB/SP – 240.098, Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236 e Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 09/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-5-2014**

No processo administrativo SS-583-2007 (CC-35786-2014), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o parecer 391-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Isamara Vicente dos Santos, RG 17.399.279, Técnico de Laboratório, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Defensores: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856 e Aparecido Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365.

**DOE, Seção II, 09/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-5-2014**

No processo administrativo DGP-4601-2012-SSP, vols. I e II (CC-15382-2014) c/ap. CC-51495-2014, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 384-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Salvatore Santos Ricci, RG 14.382.296, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos.” Defensores: Deibd de Almeida Lima - OAB/SP – 298.320.

**DOE, Seção II, 09/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2014**

No processo GS-8.130-13-PMESP (CC-71.528-13), sobre autorização para o provimento de cargos: “Diante dos elementos de instrução do processo e da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para o provimento de 20 cargos vagos de 2º Tenente Médico PM Estagiário e 2 de 2º Tenente Farmacêutico PM Estagiário, do Quadro de Oficiais de Saúde, mediante o aproveitamento de remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 10/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-5-2014**

No processo GS-10.220-13-PMESP (CC-100.771-13), sobre autorização para a abertura de concurso público: “Diante dos elementos de instrução do processo e da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento de 7 cargos vagos de 2º Tenente Veterinário PM Estagiário, do Quadro de Oficiais de Saúde, mais os que vierem a vagar durante o prazo de validade do concurso público, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”



**DOE, Seção I, 10/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-5-2014**

Nos processos SGP-101.299-13 + SGP-101.350-13, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelas adiante relacionadas, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:

Idonéia dos Santos Vieira, RG 6.372.207-0, na qualidade de filha solteira de ex-combatente; Mercedes Del Ciampo Ferreira, RG 27.472.984-2, na qualidade de viúva de ex-combatente."

**DOE, Seção I, 14/05/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2014**

No processo SS-568-11 (SGP-93.833-13), sobre doação de veículo: "À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, da Secretaria de Gestão Pública, autorizo, na forma proposta, a doação à Prefeitura Municipal de Franca, do veículo descrito no processo SS 568-11, pertencente à frota da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 15/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2014**

No processo DGP-4895-2005-SSP, vols. I ao III (CC-53472-2014), em que é interessada Fabiana Saraceni de Andrade Palhares Cardoso: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em que se constata a condenação criminal de Fabiana Saraceni de Andrade Palhares Cardoso, RG 12.512.709, ex-Investigadora de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Apelação 0007729-96.2004.8.26.0597, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alínea "a", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, a precedente imposição da pena de demissão a bem do serviço público à interessada, conforme decisão publicada em 1º-12-2009, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração." Defensor: Gilberto França – OAB/SP – 43.864.

**DOE, Seção II, 15/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2014**

No processo administrativo SAP-1497-2006-GS (CC-43973-2014), vols. I e II, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 405-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Fabio Nunes de Melo, RG 12.320.447-1, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria de Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/ SP – 302.036 e Jorge Duran Gonçalves – OAB/SP – 137.783.



**DOE, Seção II, 15/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-5-2014**

No processo administrativo SSRH-235-2008, vols. I e II (CC-24225-2013) c/ ap. SRHSO-3-97 (CC-24226-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e o parecer 397-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Luiz Carlos da Costa, RG 4.189.010-3, ex-Chefe da Gabinete, do Quadro da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Marcelo Almeida Pereira – OAB/SP – 175.177.

**DOE, Seção II, 15/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2014**

No processo SS-99-09 (CC-64.786-11), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo o Instituto de Saúde a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público, visando ao provimento, para o exercício de 2015, de 13 cargos vagos de Pesquisador Científico I, devendo a origem providenciar para que a correspondente despesa seja inserida na peça orçamentária para o exercício de 2015, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 16/05/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2014**

No processo SC-37.755-11, sobre autorização para o provimento de cargo: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Cultura e do pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 1 cargo vago de Executivo Público, mediante o aproveitamento de candidato remanescente de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 16/05/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-5-2014**

No processo SMA-11148-2013 (CC-42901-2014), sobre convênio: "À Luz dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer AJG 414-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por Intermédio da aludida Pasta, e o Município de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a transferência de recursos estaduais visando à aquisição de equipamentos destinados à fiscalização ambiental, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e atendidas, previamente, as recomendações do órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 16/05/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2014**

No processo administrativo DGP-2259-2005-SSP, vols. I ao X (CC-59275-2010) – c/ap. CC-35105-2014, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 417-2014, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Marcelo Bento, RG 22.021.616, ex-Agente Policial, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade.” Advogado: Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000.

**DOE, Seção II, 17/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2014**

No processo administrativo SAP-966-2007-GS (CC-85.740-12), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações do Secretário da Administração Penitenciária e do Assessor Especial de Assuntos Estratégicos, conheço do recurso interposto por Agnaldo Luiz Marcello, RG 32.054.762-0, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de demissão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Carolina de Mattos Galvão – OAB/SP – 240.098.

**DOE, Seção II, 17/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2014**

No processo administrativo DGP-2972-2009-SSP, vols. I ao III (CC-127880-2011) – c/aps. CC-104104-2013 + CC-45988-2014, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 419-2014, da AJG, com o adendo da chefia, conheço dos recursos interpostos por Jorge Luiz dos Santos Silva, RG 15.819.479, ex- Investigador de Polícia, e Claudio Sidnei de Moura, RG 10.919.156, ex-Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada pelos seus próprios fundamentos.” Advogado: Wanda Sueli Bossan – OAB/SP – 154.433; Franco Delfino de Azevedo – OAB/SP – 81.282; Marco Antônio Garcia Ozzioli – OAB/SP – 185.801.

**DOE, Seção II, 17/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2014**

No processo administrativo DGP-9115-2009-SSP, vols. I ao IV (CC-48642-2012) c/ aps. CC-50988-2012 + CC-50989-2012 + CC-34380-2014, sobre pedido de revisão: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 415-2014, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão disciplinar deduzido por Paulo Pedroso, RG 13.169.156, ex- Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do desatendimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade.” Defensor: Luiz Carlos Pedroso – OAB/SP – 138.508.

**DOE, Seção II, 17/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2014**

No processo administrativo DGP-3591-2011-SSP, vols. I ao III (CC-80272-2013), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 420-2014, da AJG,





conheço do recurso interposto por Carlos Cesar Gamba, RG 22.781.570, Carcereiro, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Lara Vanessa Millon – OAB/SP – 162.755.

**DOE, Seção II, 17/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-5-2014**

No processo administrativo DGP-9779-2011-SSP, vols. I ao III (CC-32620-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Segurança Pública e ao parecer 416-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Juliana Ferro Melani, RG 15.574.217, ex-Investigadora de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: César Augusto Moreira – OAB/SP – 129.373.

**DOE, Seção II, 17/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2014**

No processo DFP-33-13 (GS-12.717-13-SSP) CC-64.464-14, sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria da Segurança Pública e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo àquela Pasta, a adotar as providências cabíveis, visando a demolição de um prédio que abrigava o 2º Pelotão da 4ª Companhia do 9º Batalhão de Polícia Militar/Interior, localizado na Praça Octacílio Pereira Leite Nobre, 145, esquina com a Avenida Cornélio Marcondes Melo, Município de Alvaro de Carvalho, cadastrado no SGI sob o nº 19696, com 458,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e oito metros quadrados), em virtude de suas péssimas condições estruturais, conforme comprovam laudos técnicos existentes nos autos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 20/05/2014, p. 7**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2014**

No processo administrativo SAP-940-2000-GS, vols. I ao X (CC-20225-2014) c/ aps. CC-20296-2014, vols. I ao VIII, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 425-2014, da AJG, conheço dos recursos hierárquicos interpostos pelos ex-Agentes de Segurança Penitenciária Evandro Aparecido de Paula, RG 16.366.217, e Arilton Aparecido Atademos, RG 6.676.481, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, ficando retificada a decisão impugnada, no que concerne ao segundo recorrente, para constar que a pena aplicada é a de cassação de aposentadoria, com fulcro no art. 259, I, da Lei 10.261-68." Defensores: Dulce Elena Garcia – OAB/SP – 102.353; Francisco Celso Chagas – OAB/SP – 95.066; e Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.

**DOE, Seção II, 20/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2014**

No processo administrativo DGP-3989-2011-SSP, vols. I e II (CC-46016-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 424-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Sérgio Eduardo Camargo Martello, RG 32.203.316, ex-



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos.” Defensores: Luiz Antonio Saboya Chiarada – OAB/SP – 205.703; e André Luiz Beserra Meira – OAB/SP – 201.188.

**DOE, Seção II, 20/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-5-2014**

No processo SAP-308-2014-GS (CC-53463-2014), em que é interessado Flavio Henrique Alves Conga: “À vista dos elementos de instrução dos autos, em que se constata a condenação criminal de Alexandre Tardivo, RG 25.977.257-4, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria de Administração Penitenciária, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos da Apelação 0000422-21.2010.8.26.0326, já transitada em julgado, imporse-ia, nos termos do art. 92, I, alínea “a”, do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, a precedente imposição da pena de demissão a bem do serviço público ao interessado, conforme decisão publicada em 26-9-2012, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração.”

**DOE, Seção II, 20/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-5-2014**

No processo SS-1.212-13 (CC-63.487-14), sobre doação de equipamentos: “À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, acolhida pelo Titular da Pasta, autorizo a doação à Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, dos bens móveis descritos às fls. 3/4 do supracitado processo, pertencentes ao Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 21/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2014**

No processo administrativo 1ªUP-23-2400-2009-SE (CC-37423-2014) c/ ap. SE-344-2009 (CC-37424-2014), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 430-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Arlete Grespan, RG 8.469.470, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Pasta mencionada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Defensora: Dulcirlei de Oliveira Tanaka – OAB/SP – 165.444.

No processo administrativo DGP-7086-2010-SSP, vols. I ao

**DOE, Seção II, 22/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-5-2014**

V (CC-143184-2012), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 429-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Rubens Figueiredo Alves, RG 19.509.825, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus próprios



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

fundamentos." Defensores: Fernando Cancelli Vieira – OAB/SP – 116.766; Hamilton Antonio Gianfratti – OAB/SP – 327.360; Márcia Cleide Ribeiro Estefano de Moraes – OAB/SP – 185.674.

**DOE, Seção II, 22/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-5-2014**

No processo SC-52760-2013, vols. I ao XVI, sobre convênio: "À Luz dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário da Cultura e o Parecer AJG 435-2014, da AJG, com adendo da Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e o Município de Campinas, tendo por objeto a transferência de recursos estaduais visando à construção do Teatro Ópera de Campinas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e atendidas, previamente, as recomendações do Órgão jurídico, em especial a constante do item 8.1 da referida peça opinativa."

**DOE, Seção I, 24/05/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-5-2014**

No processo administrativo SE-322-2007, vols. I ao III (CC- 19600-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 432-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria de Fátima Rocha Carneiro, RG 9.160.302, Professor Educação Básica I, aposentada, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Fernanda Linge Del Monte – OAB/SP – 156.870.

**DOE, Seção II, 27/05/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2014**

No processo GG-1.174-01, em que é interessado Governo do Estado, sobre Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000: À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2014, determinado sua publicação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL DE 2014 - 1º QUADRIMESTRE

LRF, art. 48 - Anexo 7

		R\$ Milhares
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	56.618.608	42,27%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	65.638.300	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	62.356.385	46,55%
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	183.300.310	136,84%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	267.911.429	200,00%
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

Total das Garantias Concedidas	2.864.660	2,14%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	42.865.829	32,00%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	3.604.089	2,69%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	21.432.914	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.376.900	7,00%
<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO</b>	<b>DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)</b>
Valor Total		

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 23/mai/2014 14h00m

Nota:

1) A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 133.955.714 mil.

GERALDO ALCKMIN  
Governador  
CPF: 549.149.068-72

ANDREA SANDRO CALABI  
Secretário da Fazenda  
CPF: 002.107.148-91

GILBERTO SOUZA MATOS  
Contador Geral da Fazenda Estadual  
CRC-SP - 190721/0-8

**DOE, Seção I, 30/05/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-5-2014**

No processo administrativo SAP-123-2006-GS (CC-28621- 2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se representação do Secretário da Administração Penitenciária e ao parecer 454-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Valcir Pereira, RG 17.645.728-8, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, com alteração da fundamentação, excluída a incidência do art. 187 da Lei 10.261-68. Defensores: Vitor Yoshihiro Nakamura – OAB/SP – 144.096; e Fábio Henrique Alli – OAB/SP – 220.837.

**DOE, Seção II, 31/05/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2014**

No processo SE-163-11 (CC-50.805-14), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o Parecer 468-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Presidente Alves para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial dos convênios celebrados em 1º-7-2009 e 15-7-2011, faça-se em 36 parcelas, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 05/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2014**

No processo administrativo DGP-8868-2001-SSP, vols. I ao V (CC-8528-2009) c/ aps. CC-46880-2014 + CC-81859-2013 + CC-46878-2014 + CC-51814-2014, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o Parecer 470-2014 da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Jorge Luiz Leite Souza Ribeiro, RG 12.173.312-9, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, pois ausentes os requisitos legais à sua admissibilidade." Defensor: Dave Geszychster - OAB/SP - 116.131.

**DOE, Seção II, 05/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2014**

No processo administrativo DGP-5801-2002-SSP, vols. I ao VI (CC-96467-2011) - c/ap. Pte. 4 do GS-658-2004-SSP (CC-32752-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 461-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto pelo ex-Investigador de Polícia Paulo Roberto Moleiro, RG 17.577.102, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Anthero Leonardo Bianchi - OAB/SP - 319.851.

**DOE, Seção II, 05/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2014**

No processo administrativo DGP-13682-2003-SSP, vols. I ao VI (CC-47958-2009) c/ap. CC-48002-2014, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e ao parecer 457-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Alessandro Bertoni de Oliveira, RG 20.537.104, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Dave Geszychster - OAB/SP - 116.131.

**DOE, Seção II, 05/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2014**

No processo administrativo SE-49-2008 (CC-48434-2013) c/ap. SE-343-2008 (CC-48418-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 459-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Darlei Aparecida da Silva de Oliveira Ramos, RG 6.563.383, ex-Diretor de Escola, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: George Cavalcante Rebeque - OAB/SP - 318.617.

**DOE, Seção II, 05/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2014**

No processo administrativo SAP-1242-2008-GS (CC-56688-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 464-2014, da AJG, conheço do



recurso interposto por Patrick Marcelo de Mello Maciel, RG 25.954.788-8, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos." Defensora: Caroline H. de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 05/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2014**

No processo administrativo SS-1.311-2008, vols. I e II (CC-140061-2013) c/ap. SS-76-2010 (CC-140054-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o parecer 466-2014, da AJG, não conheço do recurso hierárquico interposto por Dilza Maria Pereira da Silva, RG 14.189.093-9, ex-Auxiliar de Enfermagem, temporário, do Quadro da Pasta citada, eis que ausente pressuposto legal à sua admissibilidade, consignando que, na hipótese contrária, negar-lhe-ia provimento, mantidas as decisões impugnadas por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Greci Ferreira dos Santos – OAB/SP – 63.262.

**DOE, Seção II, 05/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2014**

No processo administrativo DGP-6.052-10-SSP – vols. I ao IX (CC-133.797-2012) c/aps. CC-17.569-13 + CC-24.982-13 + CC-67.745-13 + CC-106.705-13, em que são interessados Maurício José Lemos Freire e Outro: "À luz dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 202-2014, da AJG, com adendo da chefia, julgo procedente a acusação irrogada a Osvaldo Negrini Neto, RG 4.320.219, Perito Criminal aposentado, do Quadro da referida Pasta, aplicando-lhe a pena de cassação de aposentadoria, nos termos dos arts. 74, II, e 77, I, da LC 207-79." Defensor: Arles Gonçalves Junior – OAB/SP – 168.982.

**DOE, Seção II, 05/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2014**

No processo administrativo DGP-72-2012-SSP, vols. I ao III (CC-60756-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 465-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Luiz Alberto Pirola, RG 04.424.907, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Celso Botelho dos Santos – OAB/SP – 169.343.

**DOE, Seção II, 05/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-6-2014**

No processo DGP-7569-2012-SSP (CC-67320-2014), em que é interessado Raimundo Clauber Miranda Brandão: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em que se constata a condenação criminal de Raimundo Clauber Miranda Brandão, RG 32.875.400, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, conforme decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Apelação Criminal 0001425-31.2011.8.26.0114, já transitada em julgado, impor-se-ia, nos termos do art. 92, I, alínea "b", do Código Penal, dar cumprimento à declaração judicial de perda do cargo público. Considerando, entretanto, a precedente imposição da pena de demissão a bem do



serviço público ao interessado, conforme decisão publicada em 29-3-2013, determino a anotação da decretação judicial da perda do cargo público no respectivo assentamento individual, para resguardo de eventuais interesses da Administração.” Defensor: Luiz Mauro de Toledo Piza Rinco – OAB/SP – 201.720.

**DOE, Seção II, 05/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-6-2014**

No processo SS-212-001787-06 (CC-26.980-09) c/ap. SS-212-01788-06 (CC-26.977-09), sobre ressarcimento de débito: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação do Secretário da Saúde e do Parecer 477-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Centro de Controle e Investigação Imunológica “Dr. A.C. Corsini”, decorrente da rescisão dos Termos Aditivos 1-2005 e 2-2005 ao Convênio 20-2004 e do descumprimento do Termo de Rescisão, Reconhecimento e Parcelamento de Débito, firmado em 25-4-2011, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 07/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-6-2014**

No processo SPDR-1730-2008, vols. I e II (CC-47199-2014), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e do parecer 471-2014, da AJG, com o adendo da chefia, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Viradouro para com Estado, decorrente da invalidação do Convênio 1823-2008, celebrado em 8-12-2008, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares atinentes a espécie e atendidas, previamente, as recomendações do órgão jurídico.”

**DOE, Seção I, 07/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-6-2014**

No processo SDECTI-71-09 c/aps. sobre autorização para celebração de Termo Aditivo: “Diante dos elementos de instrução do processo, à vista do Parecer CJ/SDECTI 154-14 e tendo presente a manifestação do Secretário Adjunto Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, autorizo a celebração de Termo Aditivo ao convênio SD 2-2009, objetivando a prorrogação de seu prazo de vigência por 60 dias, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 07/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-6-2014**

No processo SMA-1427-2014 (CC-60627-2014), sobre convênio: “À luz dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário do Meio Ambiente e do parecer 475-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e o Município de Panorama, tendo por objeto a conjugação de esforços voltada à intensificação e otimização das atividades de fiscalização ambiental no aludido Município, no âmbito do Programa de Fiscalização Ambiental



Municipal – Profam, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e atendidas, previamente, as recomendações do órgão jurídico.”

**DOE, Seção I, 07/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-6-2014**

No Of. 1.056-12 (CC-69.790-14), sobre demolição: “Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria da Segurança Pública e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo àquela Pasta, a adotar as providências cabíveis, visando a demolição de um prédio, identificado como antiga Cadeia Pública de Bauru, localizado na Rua Astor de Mattos Carvalho, 222, Município de Cabrália Paulista, cadastrado no SGI sob o nº 14683, com 527,40 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte e sete metros quadrados e quarenta décimos quadrados), interditado desde 2008 em virtude de suas péssimas condições e conforme comprovam laudos técnicos existentes nos autos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 10/06/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-6-2014**

No processo administrativo SE-64-2008, vols. I ao VII (CC-73337-2013) c/ ap. SE-918-2008 (CC-73339-2013), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 487-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria Auxiliadora Garcia Reis Castro Decaro, RG 6.494.702, Professor de Educação Básica I, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Defensora: Juliana Zacarias Fabre Tebaldi – OAB/SP – 153.188.

**DOE, Seção II, 10/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2014**

No processo administrativo SAP-1131-2008-GS, vols. I ao III (CC-40345-2014), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 488-2014, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Leda Maria Gonzaga, RG 9.251.837, Agente Técnico de Assistência à Saúde, e Lea Soldati Ono, RG 7.890.235-6, aposentada, ambas do Quadro daquela Pasta, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Luiz Carlos Picinini – OAB/SP – 194.792; Antônio Carlos Amâncio – OAB/SP – 298.942; José Carlos Ferreira Campos – OAB/SP – 130.970.

**DOE, Seção II, 11/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-6-2014**

No processo administrativo SAP-67-2009-GS (CC-7442-2014), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 481-2014 da AJG, com o adendo da chefia, conheço do recurso hierárquico interposto por João Roberto Arruda Leite, RG 20.244.660-8, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar a nulidade do processo administrativo disciplinar, a partir da citação, devendo ser renovados os atos processuais.” Defensores: Emerson Flávio Garcia dos Santos – OAB/SP – 127.995; Edgard Antonio dos Santos – OAB/SP – 45.142; Joel Barbosa Bergamo –





**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

OAB/SP – 65.198; Mauricio Mormile Setti – OAB/SP – 162.195; Eunice Teodora Jensen – OAB/SP – 93.969; e Silvana Teles – OAB/SP – 179.254.

**DOE, Seção II, 11/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-6-2014**

No processo Prot-Secretário 7.060-14 (CC-77.438-14), sobre acordo de Cooperação: "Diante dos elementos que instruem o expediente e tendo em vista o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública, autorizo a referida Pasta a, representando o Estado de São Paulo, firmar Acordo de Cooperação com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, este por meio da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, objetivando a cooperação mútua entre os partícipes para permitir que o Sistema Integrado de Comando e Controle – SICC, implementado pela referida Secretaria Extraordinária, seja utilizado e mantido pelo Estado de São Paulo visando à efetiva integração entre as instituições ligadas à área de Segurança Pública nas atividades relacionadas aos Grandes Eventos e a outras ações permanentes de segurança pública, observados os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 12/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-03920-13 (CC-76.575-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 4559-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo representado pela referida Pasta, e o Município de Santa Rita D'Oeste, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-4.133-13 (CC-75.753-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 4001-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Município de Queiroz, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos de informática, lousas digitais e aparelhos de ar condicionado destinados à Escola Municipal Adélia Krempel de Prince, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-4.134-13 (CC-75.775-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 4742-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Município de Franco da Rocha, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas



as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-4437-13 (CC-76.570-14), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 4557-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo representado pela referida Pasta, e o Município de Pedreira, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-4.905-13 (CC-75.777-14), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 4562-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Município de Jahu, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-4.922-13 (CC-75.780-14), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 4561-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Município de Analândia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de material permanente destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-5.169-13 (CC-75.770-14), sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 3942-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Município de Guarujá, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de material esportivo destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”



**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-5.750-13 (CC-75.766-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 4558-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Município de Cubatão, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-06035-13 (CC-76.576-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 4648-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo representado pela referida Pasta, e o Município de Guapiara, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-6.385-13 (CC-75.772-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 4703-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Município de Ouroeste, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-6.508-13 (CC-75.767-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 4730-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Município de Carapicuíba, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-6.514-13 (CC-76.579-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 1579-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo representado pela referida Pasta, e o Município de Jacareí, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-6.548-13 (CC-75.758-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 21-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Instituto Severino Fabriani, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-7.120-13 (CC-75.769-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 1580-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Município de Pirapora do Bom Jesus, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-07165-13 (CC-76.578-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 1359-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo representado pela referida Pasta, e o Município de Urânia, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-7.167-13 (CC-75.774-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 1383-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Município de Sales, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de carteiras escolares destinadas ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 1-3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-7.260-13 (CC-75.764-14) sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 1577-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Município de Barretos, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SE-7.261-13 (CC-75.778-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação, e do parecer 1578-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela referida Pasta, e o Município de Santa Ernestina, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento educacional, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 14/06/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No requerimento de 13-6-2014, no qual Mauro Arce, Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, solicita afastamento no período de 16 à 18-6-2014, para, com prejuízo dos vencimentos, porem sem perda das demais vantagens, tratar de assuntos de interesses particular: "Defiro".

**DOE, Seção II, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo SERT-444-2007, vols. I ao III (CC-96580-2010), sobre recurso: "Diante do elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 504-2014, da AJG, com o adendo da chefia, conheço do recurso hierárquico interposto por Ana Maria Belavenuto de Freitas, RG 6.434.733, Maximino Antonio Boschi, RG 4.357.145, ex-Assessores Técnicos de Gabinete, e Roberto Camal Rachid, RG 3.007.524, ex-Chefe de



Gabinete, todos do Quadro da Atualmente denominada Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, provendo-o para o exclusivo fim de declarar extinta a punibilidade de Maximino Antonio Boschi ante a ocorrência da prescrição. De outra parte, retifico, de ofício, a decisão recorrida para constar que, em face da precedente exoneração de Ana Maria Belavenuto de Freitas e Roberto Camal Rachid, fica suspensa a execução da pena, devendo proceder-se às anotações de estilo em seus assentamentos individuais, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração." Defensores: Ronaldo Almeida – OAB/SP – 236.199; Luiz Antonio Alves de Souza – OAB/SP – 36.186.

**DOE, Seção II, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 13-6-2014**

No processo administrativo DGP-2175-2012-SSP, vols. I e II (CC-55118-2014) c/ aps. CC-64466-2014 + CC-67432-2014, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 500-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Luiz Carlos Cavaletti, RG 6.442.720, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos de fls. 339/341." Defensor: José Masi – OAB/SP – 319.630.

**DOE, Seção II, 14/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2014**

No processo administrativo DGP-11336-2003-SSP, vols. I ao IV (CC-31392-2014), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 512-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Antonio Cláudio Rombaldi, RG 8.449.229, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Gleidmilson da Silva Bertoldi – OAB/SP – 283.043.

**DOE, Seção II, 19/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-6-2014**

No processo administrativo DGP-7285-2011-SSP (CC-80484-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 511-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Sólton Bencks de Souza, RG 10.754.395, ex-Agente Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Andréia Valdevite – OAB/SP – 189.417.

**DOE, Seção II, 19/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2014**

No processo administrativo DGP-15515-1996-SSP, vols. I ao XII (CC-15396-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 513-2014, da AJG, não conheço do recurso interposto por Mariano Fiore Júnior, RG 4.216.394, ex-Médico Legista aposentado, do Quadro da Pasta mencionada, por ser intempestivo, sendo certo que, na hipótese contrária, negar-lhe ia provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Sérgio Salgado Ivahy Badaró – OAB/SP –



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

124.589; Leonardo de Almeida Máximo – OAB/SP – 230.231; e Jennifer Cristina Ariadne Falk Badaró – OAB/SP – 246.707.

**DOE, Seção II, 21/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2014**

No processo administrativo SAP-924-2008-GS (CC-63905-2013), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 513-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Marcelo Carvalho Martinez, RG 16.677.537, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogado: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.

**DOE, Seção II, 21/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2014**

No processo administrativo DGP-11-2011-SSP, vols. I e II (CC-47902-2014), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 518-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Lucio Flávio Moreno, RG 9.735.129, Investigador de Polícia aposentado, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando retificada a decisão recorrida unicamente para consignar que, ante a passagem à inatividade em momento anterior ao da aplicação da penalidade, deverá esta última limitar-se às anotações cabíveis no assentamento individual do ex-servidor.” Defensor: Clemente Bazan Hurtado Neto – OAB/MS – 7.264.

**DOE, Seção II, 21/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2014**

No processo SPDR-1152-2012, vols. I e II (CC-61283-2013) c/ aps. DETRAN-834198-2-2012 (CC-61288-2013) + DETRAN-153018-6-2013 (CC-61293-2013), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e o parecer 519-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Darcy Francisco de Aquino Marques, RG 8.498.779, Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Defensor: William Lourenço Ruiz Costa – OAB/SP – 108.486.

**DOE, Seção II, 21/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2014**

No processo SDECTI-57-2014 (CC-76176-2014), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos do Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e o parecer 516-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e o Município de Indaiatuba, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à realização de estudo de viabilidade técnica, econômica e financeira para a instalação do Centro de Inovação Tecnológica, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico.”



**DOE, Seção I, 25/06/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2014**

No processo 1ªUP-047-2008-SE (CC-75431-2013) c/ap. SE-279-2008 (CC-75432-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 525-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Rosemary Cereto Rodrigues, RG 5.409.075, Agente de Organização Escolar, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

**DOE, Seção II, 25/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2014**

No processo administrativo DGP-13040-2009-SSP, vols. I e II (CC-47773-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 521-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Dino Cestari, RG 8.137.499, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos." Defensor: Diego Camargo Mariano de Brito – OAB/SP – 303.062.

**DOE, Seção II, 25/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-6-2014**

No processo administrativo DGP-1788-2011-SSP, vols. I e II (CC-60392-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 520-2014 da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Jefferson Franco Sampaio, RG 16.343.552, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Gustavo Marzagão Xavier – OAB/SP – 307.100.

**DOE, Seção II, 25/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2014**

No processo FUSSESP-65896-2012, vols. I, IX, X e XXIII, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 531-2014, da AJG, autorizo a formalização do 2º Termo de Aditamento ao Convênio 286-2012, celebrado em 29-6-2012, em que são partícipes o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, visando a prorrogar seu prazo de vigência, até 31-12-2014, e alterar o plano de trabalho, desde que previamente observadas, pela origem, as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico citado, assim como as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 27/06/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*





**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2014**

No processo SH-210-05-2013 (CC-69794-2013), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário da Habitação e o parecer 389-2014, da AJG, com o adendo da chefia, autorizo a celebração de termo de cooperação e parceria entre o Estado, por intermédio da Secretaria da Habitação, e o Banco do Brasil S.A., tendo por objeto o aporte de recursos do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social – FPHIS para concessão de subsídios a famílias com baixo poder aquisitivo, no âmbito do Programa de Apoio ao Crédito Habitacional – Modalidade Carta de Crédito Individual, a fim de lhes viabilizar o acesso à moradia, devendo ser atendidas, no entanto, as recomendações contidas nos pronunciamentos do órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 27/06/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2014**

No processo SMA-7.674-13 (CC-84.879-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria do Meio Ambiente, e do parecer 1291-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo representado pela referida Pasta, e a Associação em Defesa do Meio Ambiente e da Cidadania – Caminho Verde, tendo por objeto a execução do Projeto "Não Jogue o Planeta pelo Ralo", nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 27/06/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-6-2014**

No processo SJDC-96-14 (CC-84.171-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, e do parecer 82-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de Convênio entre o Estado de São Paulo representado pela referida Pasta, e a União, por meio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, tendo por objeto descentralizar o acompanhamento da execução, fiscalização e controle das vagas em entidades contratadas para prestação de serviços de acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes de uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 27/06/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-6-2014**

No processo SDS-858-2013 – Vols. I e II (CC-17.829-14), sobre termo aditivo ao convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário de Desenvolvimento Social, autorizo a referida Pasta a lavrar Termo Aditivo ao convênio celebrado nos termos do Dec. 45.547-2000, e alterações posteriores, com a entidade Associação da Vida Verde Topybol – Campos Elíseos, objetivando o acréscimo no fornecimento de refeições composto de café da manhã, almoço e jantar aos sábados, domingos e feriados e jantares de segundas a sexta-feiras, de 21-6-2014, até 31-12-2014, nos quantitativos propostos, observado o plano de trabalho correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 28/06/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2014**

No processo SGP-3.282-13, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o relatório CER-32 04-14 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, exarado nos autos e acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de pensão especial formulado por Jesler Nassim Cautella, RG 3.199.995, na qualidade de filha solteira incapaz, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 28/06/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2014**

No processo SDPcD-46491-2014, vols. I e II, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 544-2014, da AJG, autorizo a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Instituto Anjos de Deus – Pesquisa em Reabilitação e Inclusão das Pessoas com Deficiência e/ou Necessidades Especiais, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução do projeto "Equitação Adaptada", desde que previamente observadas, pela origem, as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico citado, assim como as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."

**DOE, Seção I, 28/06/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2014**

No processo administrativo SAP-572-2007-GS (CC-46266-2014), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 534-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por João Carlos Vargas Junior, RG 24.847.843-6, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Daniel Deperon de Macedo – OAB/SP – 184.618; e Clovis Moraes Borges – OAB/SP – 223.239.

**DOE, Seção II, 28/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2014**

No processo administrativo DGP-774-2010-SSP, vols. I ao V (CC-47922-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 535-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por José Carlos Vieira Júnior, RG 19.654.126, ex-Agente Policial, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos." Defensores: Ricardo Ponzetto – OAB/SP – 126.245; Luiz Gustavo Guazzelli – OAB/SP – 290.801.

**DOE, Seção II, 28/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-6-2014**

No processo administrativo DGP-4160-2011-SSP, vols. I ao VIII (CC-46636-2013) c/ ap. CC-139978-2013, em que são interessados José Antonio Vieira Ramos e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a informação de fls.



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

1602/1603 da Secretaria da Segurança Pública, ficam retificados, em partes, os atos de fls. 1579/1580 e 1582 para constar que a pena aplicada a José Antonio Vieira Ramos, RG 4.407.398, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da referida Pasta, é a de cassação de aposentadoria, nos termos dos arts. 74, II, 75, II, e 77, I, da LC 207-79." Defensor: Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000.

**DOE, Seção II, 28/06/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-6-2014**

No processo SAA-8.895-11 (CC-69.792-14), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo àquela Pasta, a adotar as providências cabíveis, visando a demolição de 9 unidades, identificadas como Residências de Servidores, numeradas de 01 a 09, que se encontram dentro da Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento-UPD-Tietê, órgão vinculado a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, localizado na Rodovia Cornélio Pires, SP-127, km 69, Município de Tietê, cadastrado no SGI sob o nº 3963, perfazendo 1.628,00m<sup>2</sup>, em virtude de suas péssimas condições e conforme comprovam laudos técnicos existentes nos autos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 01/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2014 (RETIFICADO)**

Nos processos SAP-311-13 (CC-23.862-13) + SAP-17-16-13 (CC-153.006-13) SAP-1933-13 + (CC-8 142-14) SAP-334-14 (CC-149.571-14), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução dos processos, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária, e tendo presente o pronunciamento das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento dos quantitativos de cargos identificados nos processos a seguir mencionados, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidas as normas legais e os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie: processo SAP/GS-311-13: 2.333 cargos; processo SAP/GS-1.716-13: 129 cargos; processo SAP/GS-1.933-13: 1.812 cargos; processo SAP/GS-142-14: 310 cargos."

**DOE, Seção I, 04/07/2014, p. 12**

**Retificação: DOE, Seção I, 08/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2014**

No processo SJDC-770-2013, vols. I ao VIII (CC-152668-2013), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania e o Parecer 564-2014, da AJG, considero autorizada a celebração do Primeiro Termo de Aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas e as entidades credenciadas pelo Grupo Gestor do "PROGRAMA RECOMEÇO", tendo como objeto o aumento do valor do ajuste, em decorrência da ampliação do número de vagas para acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pela ação "CARTÃO RECOMEÇO", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido parecer."

**DOE, Seção I, 04/07/2014, p. 12**



\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2014**

No processo SE-5.161-13 (CC-89.164-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos, destacando-se a representação da Secretaria da Educação e o parecer 4621-13, da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, representado pela referida Pasta, e o Município de General Salgado, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a aquisição e instalação de ar condicionado em salas de aula da Escola Municipal Ângelo Scarin, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 04/07/2014, p. 12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2014**

No processo SGP-162.681-13, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Gestão Pública, e dos pareceres 20-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, 270-14, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo representado pela referida Pasta, e o Município de Florinea, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a instalação de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, destinada à implantação do Projeto Cidades Digitais, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas nos aludidos pareceres."

**DOE, Seção I, 04/07/2014, p. 12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2014**

No processo SGP-32.790-14 + SGP-162.744-13, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Gestão Pública, e dos pareceres 115-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, 270-14, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo representado pela referida Pasta, e o Município de Santo André, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a instalação de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, destinada à implantação do Projeto Cidades Digitais, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas nos aludidos pareceres."

**DOE, Seção I, 04/07/2014, p. 12**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-7-2014**

No processo SGP-45.053-14, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretaria de Gestão Pública, e dos pareceres 124-14, da Consultoria Jurídica da Pasta, 270-14, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo representado pela referida Pasta, e o Município de Gavião Peixoto, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a instalação de infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, destinada à implantação do Projeto Cidades Digitais, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas nos aludidos pareceres."

**DOE, Seção I, 04/07/2014, p. 12**

\*\*\*\*\*



### RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 4-7-2014

No despacho do Governador, de 3-7-2014, leia-se como segue e não como constou: Nos processos SAP-311-13 (CC-23.862-13) + SAP-1716-13 (CC-153.006-13) + SAP-1933-13 (CC-8.334-14) + SAP-142-14 (CC-14.957-14), sobre autorização para o provimento de cargos ...

DOE, Seção I, 08/07/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-7-2014

No processo SDECTI-293-2013 (CC-89707-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos do Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e o parecer 580-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e a Obra Social Dom Bosco, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à realização da III Feira Tecnológica da Zona Leste, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico".

DOE, Seção I, 09/07/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2014

No processo SGP-106.246-11, sobre pedido de concessão de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o relatório CER-32 nº 7-14 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de concessão de pensão especial formulado por Uldiney Teixeira, RG 13.055.817, na qualidade de filho inválido do ex-combatente Gerônimo Teixeira Filho, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

DOE, Seção I, 12/07/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2014

No processo administrativo DGP-4636-2008-SSP, vols. I ao V (CC-47914-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 579-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto pelos ex-Investigadores de Polícia José Gustavo Medeiros Dias, RG 22.392.594, e Sérgio Valentim da Silva, RG 20.958.261, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Eugênio Carlo Balliano Malavasi – OAB/SP – 127.964, Marco Aurélio Magalhães Júnior – OAB/SP – 248.306.

DOE, Seção II, 12/07/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

### DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2014

No processo administrativo DGP-3180-2012-SSP, vols. I ao III (CC-64446-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 581-2014, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Ivair Aguiar, RG 20.906.310, Carcereiro Policial, e Clodoaldo de Souza Trigo, RG 23.100.482, Agente Policial, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."



Defensor: Ricardo Ibelli – OAB/SP – 139.227.

**DOE, Seção II, 12/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-7-2014**

No processo administrativo PROT-ATP-GS-9457-2013 (CC-76473-2013), c/ aps. 2º BPRV-003-06-10, vols. I ao V (CC-29022-2014) + CC-29020-2014 + CC-29021-2014 + CC-56867-2014, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 573-2014, da AJG, e em cumprimento ao Acórdão proferido pelo órgão especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Mandado de Segurança 0171627-24.2013.8.26.0000, conheço, como representação, do recurso interposto por Antonio Carlos Bermejo Cheder, ex-Sd PM 963155-A, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Paulo Lopes de Ornellas - OAB/SP – 103.484; e Rita de Cássia da Silva – OAB/SP – 327.435.

**DOE, Seção II, 12/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2014**

No processo SS-2440-98 – Vols. I e II (CC-61.960-14) c/aps. SS-4.798-07 (CC-61.957-14), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e do Parecer 586-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Leme para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento dos termos de Aditamento 3-94, 6-94 e 2-95 ao Convênio SUDS-SP celebrado em 13-11-87 e retirratificado em 1º-10-88, faça-se em 60 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 15/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2014**

No processo ITESP-702-2012 (CC-78468-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania e do parecer 572-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – Itesp e a Associação dos Agricultores Familiares dos Assentamentos Rurais de Araras "Terra Boa", tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de serviços de conservação mecânica do solo por meio de terraceamento, em assentamentos rurais estaduais localizados no Município de Araras, condicionada a formalização da avença ao prévio atendimento das recomendações do órgão jurídicos e à observância das normas legais e regulamentares atinentes a matéria."

**DOE, Seção I, 15/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2014**

No processo SS-1.101-13 (CC-78.407-14) c/aps. SS-4.503-07 (CC-78.412-14) + SS-483-12 (CC-78.408-14), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Saúde e o Parecer 588-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Apae - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista, decorrente do descumprimento parcial do Termo Aditivo 1-12, firmado em 28-5-2012, ao Convênio SUS-SP celebrado em 26-2-2008,



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico.”

**DOE, Seção I, 15/07/2014, p. 1-3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-7-2014**

No Prot. 93-14-SSP (CC-92.583-14), sobre diária especial por jornada extraordinária de trabalho Policial Militar – Dejem: “À vista dos elementos de instrução do expediente, da representação do Secretário da Segurança Pública, das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.227-2013, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias à realização de despesas decorrentes da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – Dejem, no exercício de 2014, para efetivo de 2.003 policiais militares por dia, sendo 56 Oficiais e 1.947 Praças, conforme relacionado à fl. 13, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 15/07/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-7-2014**

No processo SE-15-2014 (CC-83525-2014), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação, do pronunciamento do Secretário da Cultura e do parecer 597-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a entidade Catavento Cultural e Educacional, tendo por objeto e execução do “Projeto Catavento”, mediante transferência de recursos financeiros estaduais, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer.”

**DOE, Seção I, 17/07/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-7-2014**

No processo administrativo DGP-4556-2009-SSP, vols. I ao X (CC-61487-2013) c/ aps. CC-61595-2013 + CC-61488-2013, vols. I ao V + CC-61537-2013 + CC-61551-2013 + CC-61555-2013 + CC-61528-2013, vols. I ao IV + CC-61580-2013 + CC-61566-2013, em que são interessados Marcelo Teixeira Lima e Outros: “À luz dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 565-2014, da AJG, julgo parcialmente procedentes as acusações irrogadas a José Antonio Leite Lopes, RG 16.490.550, Sérgio José da Silva, RG 16.274.876, Silvio Alexander de Barros, RG 22.196.917, e Christian Tadeu Vicchiatti, RG 25.421.997, Investigadores de Polícia, do Quadro da referida Pasta, para lhes aplicar a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, incs. II, VI e XII, da LC 207-79. De outra parte, declaro extinta a punibilidade de André Luiz Gomes de Souza, RG 19.503.792, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da referida Pasta, em razão de seu falecimento, nos termos do art. 81, I, da LC 207-79.” Defensores: Flávia Gama Jurno – OAB/SP – 235.545; Marcus Vinicius Camilo Linhares – OAB/SP – 214.940; Celina Miyuki Makashi – OAB/SP – 163.207-E; Fernanda Paula Vilela Marques Dias – OAB/SP – 123.777-E; Rosângela Aparecida Araújo de Carvalho – OAB/SP – 101.219; Marcos de Souza e Silva – OAB/SP – 65.506; Amador Cunha Bueno Netto – OAB/SP – 9.378; e Milton Fernando Talzi – OAB/SP – 205.033.



**DOE, Seção II, 23/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2014**

No processo administrativo SAP-1642-2005-GS (CC-111840-2012) c/ ap. SAP-1641-2005-GS (CC-82101-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 611-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Maria Inês Peres da Silva, RG 12.802.458-6, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para lhe negar provimento, ficando retificada a fundamentação da decisão recorrida unicamente para excluir a incidência do inc. V do art. 241, da Lei 10.261-68, mantido, no mais, o ato impugnado por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Rogério Rodrigues Mendes – OAB/SP – 158.264.

**DOE, Seção II, 24/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2014**

No processo administrativo PAD-035-2009-SE (CC-66495-2014) c/ ap. SE-401-2009 (CC-66496-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 604-2014, da AJG, com o adendo da chefia, conheço do recurso hierárquico interposto por Antonio Moura Jardim, RG 20.325.452, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, com alteração de fundamentação nos termos do despacho por último referido, mantida, no mais, a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Helder Augusto Cordeiro Ferreira Piedade – OAB/SP – 230.738.

**DOE, Seção II, 24/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2014**

No processo administrativo DGP-12894-2009-SSP, vols. I ao III (CC-69145-2011) c/ ap. CC-6055-2013, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 609-2014, da AJG, conheço do pedido de reconsideração deduzido por Fernando Cesar Galletti, RG 18.540.048, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para indeferi-lo, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Fernanda dos Santos Gonçalves – OAB/SP – 231.759.

**DOE, Seção II, 24/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2014**

No processo administrativo SAP-327-2010-GS (CC-53457-2014), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 605-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Jayme Alves Ferreira Filho, RG 11.833.922-9, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Caroline H. Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 24/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*





**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-7-2014**

No processo administrativo SAP-1203-2010-GS (CC-69387- 2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 610-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Clayton Santana Lopes Faria, RG 23.519.423-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensoras: Carolina Rigoli Rossi – OAB/SP – 250.378; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; e Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 24/07/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014**

No processo administrativo SMA-45152-2005, vols. I ao IX (CC-72198-2013) c/ aps. FF-10-1997, vols. I ao VII (CC-72200-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 624-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Katia Mazzei, RG 18.316.854-9, Pesquisador Científico, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Gilberto Gama Junior – OAB/SP – 69.152.

**DOE, Seção II, 01/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014**

No processo administrativo 3ª UP-140-2008-SE, vols. I ao IV (CC-13940-2014) c/ ap. SE-1808-2008 (CC-13936-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 628-2014, da AJG, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Ercília Joana Martins dos Santos, RG 23.245.406, Agente de Organização Escolar, e Luiz Sérgio de Andrade, RG 13.101.161, Diretor de Escola, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada com as alterações de fls. 893/895." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856; Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

**DOE, Seção II, 01/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014**

No processo administrativo DGP-9830-2008-SSP, vols. I ao V (CC-6410-2012) c/ ap. CC-109561-2013, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 630-2014, da AJG, conheço do pedido de reconsideração deduzido por Stephan Roberto Fernandes Demirdjan, RG 12.155.508, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para indeferir-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Armando de Mattos Júnior – OAB/SP – 197.607; Gabriel Dondon Salun Sant'Anna – OAB/SP – 276.180; André Fini Terçarolli – OAB/SP – 253.556.

**DOE, Seção II, 01/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014**

No processo SAP-771-2009-GS, vols. I e II (CC-25430-2011) c/ ap. TC-9460-026-2001 (CC-64885-2009), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária e o parecer 629-2014 da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Nivaldo Rodrigues da Silva, RG 37.933.411-2, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Defensores: Catarina de Oliveira Ornellas - OAB/SP - 166.385; Rita de Cássia da Silva - OAB/SP - 327.435.

**DOE, Seção II, 01/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014**

No processo administrativo SS-8-2010 (CC-87730-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o parecer 626-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Izabel Alves Cavalcanti, RG 22.282.512-1, ex-Auxiliar de Enfermagem, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Daniel Celso Oliveira - OAB/SP - 183.051.

**DOE, Seção II, 01/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014**

No processo administrativo DGP-3483-2010-SSP, vols. I ao III (CC-40387-2012) c/ ap. CC-40379-2012, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 627-2014, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Wagner Luiz Melo, RG 11.485.771, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Fernanda dos Santos Gonçalves - OAB/SP - 231.759.

**DOE, Seção II, 01/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 31-7-2014**

No processo administrativo DGP-8556-2011-SSP, vols. I ao III (CC-80485-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 625-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Fábio de Araújo Feio Nobre, RG 27.008.470, Perito Criminal, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Renato Omelczuk Loschiavo - OAB/SP - 245.345.

**DOE, Seção II, 01/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-8-2014**

No processo SJDC-731-2013 (CC-154.607-2013), sobre autorização para provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e à vista da manifestação da Secretaria da Fazenda, autorizo a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 1 cargo de Executivo Público e 5 cargos de Oficial Administrativo, em vagas relacionadas às fls. 38/40 dos autos, ocorridas



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

a partir de julho de 2013, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor e homologados até 4-7-2014, observadas as disponibilidades orçamentárias e as restrições da legislação eleitoral vigente, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 02/08/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-8-2014**

No processo GDOC-23647-684517-14-SF (CC-103.736-14), sobre demolição: “Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria da Fazenda e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a referida Pasta a adotar as providências cabíveis, visando a demolição dos imóveis, próprios do Estado, localizados na Rua Sete de Setembro, 63/65, Vila Nova, Município de Santos, unificados conforme Certidão da Secretaria de Infraestrutura e Edificações Municipal de Santos, cadastrados no SGI sob os nº 47.566 e nº 47569, com 1.053,00m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta e três metros quadrados), não mais utilizados devido ao seu estado de deterioração avançado e com sérios problemas estruturais, conforme laudo técnico existente nos autos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 05/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-8-2014**

No processo administrativo 2ª UPP-219-2008-SE (CC-56878-2014) c/ ap. SE-2719-2008 (CC-56880-2014), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o parecer 637-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Gisele Cristina Caetano, RG 28.257.445, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Francisco Ruiloba – OAB/SP – 195.021; Rogério Cruz do Carmo – OAB/SP – 328.833.

**DOE, Seção II, 05/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-8-2014**

No processo administrativo 2ª UPP-219-2008-SE (CC-56878-2014) c/ ap. SE-2719-2008 (CC-56880-2014), sobre recurso: “Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o parecer 637-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Gisele Cristina Caetano, RG 28.257.445, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Advogados: Francisco Ruiloba – OAB/SP – 195.021; Rogério Cruz do Carmo – OAB/SP – 328.833.

**DOE, Seção II, 05/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-8-2014**

No processo PMESP – Protocolo Geral - GS 3.973-14 (SGP-43.223-2014), sobre doação de veículo: “À vista dos elementos de instrução dos autos e da manifestação do Grupo Central de Transportes Internos, acolhida pelo Secretário de Gestão Pública, autorizo a doação do veículo pertencente à frota da Polícia Militar do Estado de São Paulo, descrito nos autos do processo PMESP – Protocolo Geral - GS 3.973-14, à Associação Beneficente Pedra de Esquina, obedecidos os demais preceitos regulamentares atinentes à espécie.”



**DOE, Seção I, 06/08/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014**

No processo administrativo SAP-752-2006-GS, vols. I e II (CC-112085-2013), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 652-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Débora Cristiane Rocha de Lima, RG 19.489.267, e Natália Vasconcelos Manfredini, RG 5.171.806, respectivamente Oficial Administrativo e Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 07/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014**

No processo administrativo 1ª UP-52-2007-SE, vols. I e II (CC-58743-2012) c/ ap. SE-415-2007 (CC-58744-2012), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se os pronunciamentos do Secretário da Educação e o parecer 636-2014, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Tereza Ribeiro Cazane, RG 8.265.090, ex-Diretor de Escola, e Giseli Baraldi Cerquetani, RG 13.479.357, Oficial Administrativo, ambas do Quadro daquela Pasta, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727; Tayon Soffener Berlanga – OAB/SP – 111.980; e Mauricio Mormile Setti – OAB/SP – 162.195.

**DOE, Seção II, 07/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014**

No processo administrativo SAP-810-2007-GS (CC-69390-2014), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 639-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Renato Marcelo da Silva, RG 21.911.443-2, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensoras: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; e Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 07/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014**

No processo administrativo 3ª UP-94-2008-SE, vols. I e II (CC-88321-2013) c/ ap. SE-1465-2008 (CC-88322-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Estado da Educação e o parecer 647-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Aguinaldo José Martins, portador do RG 16.493.591, ex-Agente de Organização Escolar, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365; e Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800.

**DOE, Seção II, 07/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014**

No processo administrativo 3ª UP-125-2008-SE, vols. I ao VI (CC-158979-2013) c/ ap. SE-1759-2008 (CC-158975-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e parecer 645-2014, AJG, conheço do recurso interposto por Vitor Alberto de Oliveira Ramos, RG 8.843.430, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, com alteração de sua fundamentação unicamente para excluir o inc. VI do art. 257 da LE 10.261-68." Defensores: Paulo Francisco Bastos Von Bruck Lacerda - OAB/SP - 93.969; e Mauricio Andere Von Bruck Lacerda - OAB/SP - 222.591.

**DOE, Seção II, 07/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014**

No processo administrativo SS-139-2008 (CC-15505-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o parecer 641-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Solange Terrão dos Santos Nascimento, RG 16.765.836-9, Auxiliar de Serviço Gerais, temporário, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800; e Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365.

**DOE, Seção II, 07/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 6-8-2014**

No processo administrativo DGP-4986-2011-SSP, vols. I ao III (CC-47769-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 640-2014, da AJG, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Antonio Aparecido Batista, RG 7.106.988, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro daquela Pasta, eis que ausentes os pressupostos legais à sua admissibilidade, anotando que, mesmo se atendidos os requisitos de admissibilidade, seria o caso de negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensores: Nelson José Comegnio, OAB/SP - 97.788; e Mauro Mizutani - OAB/SP - 252.666.

**DOE, Seção II, 07/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-8-2014**

No processo administrativo DGP-1676-2010-SSP, vols. I ao III (CC-94647-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 657-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Luiz Cesar Christe, RG 10.352.486, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Paulo Tadeu Prates Carvalho - OAB/SP - 94.684.

**DOE, Seção II, 08/08/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-8-2014**

No processo administrativo DGP-2783-2011-SSP, vols. I ao VIII (CC-8100-2013) c/ ap. Prot. GS-1758-2013 (CC-22212-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 658-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Daniel Fernandes Minharo, RG 22.851.526, e Dorival Antonioli, RG 16.342.573, ex-Investigadores de Polícia, e Elio Bezerra dos Santos, RG 19.926.921, ex-Agente Policial, todos do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Willey Lopes Sucasas - OAB/SP - 148.022; e José de Medeiros - OAB/SP - 38.578.

**DOE, Seção II, 08/08/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014**

No processo SH-292-5-2014 (CC-109.749-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução do processo, à vista do Parecer CJ/SH 400-2014 da Consultoria Jurídica da Secretaria da Habitação e tendo presente a exposição de motivos do Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria, autorizo a referida Pasta a, representando o Estado de São Paulo, firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU tendo por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à implementação do Programa de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 09/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014**

No processo administrativo DGP-830-2003-SSP, vols. I ao IV (CC-31375-2014), em que é interessado José Roberto Fernandes de Miranda: "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 659-2014, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a José Roberto Fernandes de Miranda, RG 7.295.649, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79, ficando suspensa a execução da sanção ante a precedente demissão do indiciado por decisão publicada em 6-6-2007, razão pela qual deverão ser efetuadas as anotações de estilo no correspondente assentamento individual, para resguardar eventuais interesses da Administração." Defensores: Marcelo Eduardo Inocêncio - OAB/SP - 146.076; Aniceto Barbosa Neto - OAB/SP - 160.048.

**DOE, Seção II, 09/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014**

No processo administrativo SAP-1005-2004-GS, vols. I e II (CC-96741-2013), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 661-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Mário Scandarolli Filho, RG 14.594.300, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Paulo Eduardo Villaça Zogheib - OAB/SP - 185.526.

**DOE, Seção II, 09/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014**

No processo DGP-12784-2004-SSP, vols. I ao III (CC-90048-2014), em que são interessados Edmilson Silva de Lima e Outros: "À vista do trânsito em julgamento havido nos autos do processo-crime 050.04.099359-0/00 (15ª Vara Criminal da Capital) e da ação de improbidade administrativa 0133260-73.2007.8.26.0053 (11ª Vara da Fazenda Pública da Capital), em que se decretou a perda da função pública dos réus, determino sejam efetuadas as devidas anotações nos assentamentos individuais de Airton Andrade Rais, RG 18.500.129, ex-Investigador de Polícia, Edmilson Silva de Lima, RG 20.089.831, ex-Carcereiro de 2ª Classe, e Neemias Mariano de Barros, RG 15.965.534, ex-Investigador de Polícia de 4ª Classe, todos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, previamente demitidos a bem do serviço público, por decisão secretarial de 10-4-2006." Advogados: Zélia Monteiro Zanchi – OAB/SP – 166.809; Lucas Gomes Gonçalves – OAB/SP – 112.348.

**DOE, Seção II, 09/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014**

No processo administrativo SE-1481-2006, vols. I e II (CC-83876-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 667-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Willian Antonio Brigatto, RG 10.964.944, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: João Carlos Martins Falcato – OAB/SP – 54.386.

**DOE, Seção II, 09/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014**

No processo administrativo DGP-10502-2011-SSP, vols. I a III (CC-67338-2013) c/ ap. CC-88632-2014, em que são interessados Amarildo Luís Rocha e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 646-2014, da AJG, julgo parcialmente procedentes as acusações irrogadas a Amarildo Luis Rocha, RG 11.353.654, ex-Delegado de Polícia, e José Roberto Cerri, RG 8.819.952, Investigador de Polícia, ambos do Quadro daquela Pasta, para aplicar, ao primeiro, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, XII, da LC 207-79, e ao segundo a pena de demissão, com fundamentos no art. 74, II, do mesmo diploma legal. Considerando, entretanto, a precedente demissão a bem do serviço público de Amarildo Luis Rocha, por decisão publicada em 4-5-2010, fica suspensa a execução da pena, procedendo-se às anotações de estilo no seu assentamento individual, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração." Defensores: Carlos Valério da Rocha – OAB/SP – 156.965; e José Roberto Ferreira – OAB/SP – 61.406.

**DOE, Seção II, 09/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-8-2014**

No processo administrativo DGP-1918-2012-SSP, vols. I e II (CC-133719-2013), em que é interessado Mauro Fadul Kurban: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 649-2014, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Mauro Fadul Kurban, RG 16.271.500, Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento no art.74, II, LC 207-79." Defensora: Marie Christine Bonduki – OAB/SP – 91.089.



DOE, Seção II, 09/08/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2014**

No processo SS 385-2004 (CC-85628-2014) c/ aps. SS-489-2006 (CC-85626-2014) + SS-5281-2007 (CC-85623-2014) + SS-1959-2010 (CC-85620-2014) + SS-429-2006 (CC-85617-2014) + SS-859-2008 (CC-85616-2014) + SS-1962-2010 (CC-85615-2014) + SS-1379-2008 (CC-85614-2014) + SS-490-2006 (CC-85618-2014), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação do Secretário da Saúde e do parecer 679-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de São Lourenço da Serra, decorrente do descumprimento dos Termos de Aditamento 3-2006, 4-2006 e 5-2006, referentes ao Convênio SUS-SP celebrado em 10-5-2004, e do descumprimento do Termo de Aditamento 3-2008, referente ao Convênio SUS-SP celebrado em 17-12-2007, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

DOE, Seção I, 15/08/2014, p. 3

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2014**

No processo SE-617-38-2013 (CC-93960-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e do parecer 685-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Avaí para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial de convênios celebrados em 1º-7-2009 e em 1º-7-2011, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

DOE, Seção I, 15/08/2014, p. 3

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-8-2014**

No processo SAP-GS-523-14 (CC-47.341-14), sobre diária especial por jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Administração Penitenciária, das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.247-2014, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias, no exercício de 2014, à realização da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Penitenciário – DEJEP, sendo 632 por dia, totalizando 18.960 diárias/mês, conforme relacionado à fl. 26, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 15/08/2014, p. 3

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014**

No processo DER-014538-17-SUP-2013 (CC-38242-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário de Logística e Transportes e o parecer 710-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tendo por objeto a transferência a essa autarquia de recursos financeiros provenientes do Contrato de Empréstimo 3127/OC-BR, celebrado em 25-6-2014 entre o Estado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, destinados à execução da 1ª fase do Programa de Investimento Rodoviário do Estado de São Paulo, observados as





recomendações do citado órgão jurídico e os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.”

**DOE, Seção I, 19/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014**

No processo administrativo SAP-1103-2007-GS, vols. I e II (CC-75907-2014), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 711-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Juraci Barbosa, RG 18.537.594, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos.” Defensoras: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; e Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 19/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014**

No processo administrativo 2ª UPP-179-2008-SE, vols. I e II (CC-78769-2014) c/ ap. SE-2054-2008 (CC-78785-2014), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 704-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Gislene Espada Vieira, RG 19.507.817, ex-Professora Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Defensor: Francisco Alves de Lima – OAB/SP – 55.120.

**DOE, Seção II, 19/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014**

No processo administrativo SAP-69-2009-GS, vols. I e II (CC-74435-2014), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 691-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Antônio Rós Ponce, RG 12.754.063-5, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando retificada a decisão impugnada unicamente para afastar a incidência do inc. IV do art. 257 da Lei 10.261-68.” Advogado: Roberto Alves de Rodrigues Moraes – OAB/SP – 287.234.

**DOE, Seção II, 19/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014**

No processo administrativo DGP-333-2010-SSP, vols. I ao III (CC-33107-2013) c/ ap. CC-33086-2013, sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 705-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Ivan Edson Rodrigues Segura, RG 6.957.266, ex-Médico Legista, do Quadro daquela Pasta, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos.” Defensor: Celso César Carrer – OAB/SP – 215.314.

**DOE, Seção II, 19/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014**

No processo administrativo DGP-951-2011-SSP, vols. I ao IV (CC-31553-2013), em que é interessado Benignes Silvia Junior: "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 706-2014, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Benignes Silva Junior, RG 14.534.068-5, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, ambos da LC 207-79, ficando suspensa a execução da sanção ante a precedente aplicação de penalidade da mesma natureza, por decisão publicada em 29-6-2012, razão pela qual deverão ser efetuadas as anotações de estilo no correspondente assentamento individual, para resguardar eventuais interesses da Administração." Defensores: Wagner da Costa - OAB/SP - 57.790; e Julliano Spaziani da Silva - OAB/SP - 207.315.

**DOE, Seção II, 19/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-8-2014**

No processo PGE-18577-362245-2012, vols. I ao III (CC-67551-2014) c/ ap. PGE-18577-939853-2012 (CC-67567-2014) + PGE-18577-450160-2012 (CC-67578-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Procurador Geral do Estado e o parecer 707-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Marcos Lopes Cervantes de Azevedo, RG 13.257.861-X, ex-Procurador do Estado, do Quadro da Procuradoria Geral do Estado, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Paulo Francisco Bastos Von Bruck Lacerda - OAB/SP - 65.364; e José Luiz Fourniol Rebello - OAB/SP - 25.299.

**DOE, Seção II, 19/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-8-2014**

No processo administrativo DGP-8080-2006-SSP, vols. I ao X (CC-117408-2011), em que são interessados Samuel Alves de Melo Neto e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacado-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 709-2014, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas a André Luiz Martins Di Rissio Barbosa, RG 10.157.037, ex-Delegado de Polícia, Cláudio da Silva Santos, RG 17.923.918, Investigador de Polícia, Samuel Alves de Melo Neto, RG 15.416.533, Perito Criminal, e João Charles Ferreira, RG 22.174.848, Papiloscopista Policial, todos do Quadro da citada Pasta, aplicando-lhes, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79. De outra parte, com fundamento naquelas mesmas manifestações, julgo improcedentes as acusações irrogadas a Gisele da Conceição Ta Gein Melo, RG 18.527.917, Papiloscopista Policial, do Quadro da Pasta acima citada, absolvendo-a, eis que não comprovadas as imputações que lhe foram dirigidas nestes autos. Considerando-se, entretanto, que o coindiciado André Luiz Martins Di Rissio Barbosa já foi demitido a bem do serviço público, por decisão publicada em 19-12-2009, fica a execução da pena suspensa, devendo a origem proceder às anotações no respectivo assentamento individual, com o propósito de resguardar eventuais interesses da Administração." Defensores: André Boiani e Azevedo - OAB/SP - 146.347; Eric Ribeiro Piccello - OAB/SP - 232.335; Ana Paula Martinez - OAB/SP - 259.763; e José Roberto Ferreira - OAB/SP - 61.406; Ivan Nicoloff Vattoff - OAB/SP - 140.462; Marcelo Solheiro - OAB/SP - 178.383.

**DOE, Seção II, 20/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014**

No processo SS-465-2013 (CC-96372-2014) c/ aps. SS-416-2012 (CC-96480-2014) + SS-4888-2007 (CC-96478-2014) + SS-415-2012 (CC-96482-2014) + SS-466-2013 (CC-96483-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e do parecer 714-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Sumaré para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento dos Termos de Aditamento 1-2012 e 2-2012 ao Convênio SUS-SP 831, celebrado entre os mesmos partícipes em 28-12-2007, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 22/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014**

No processo SC-145426-2013, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Cultura e o parecer 720-2014, da AJG, considero autorizada a celebração do convênio firmado em 6-12-2013 entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e a Fundação Memorial da América Latina, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a reforma parcial do prédio da administração desta última, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no referido parecer."

**DOE, Seção I, 22/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014**

No processo administrativo SS-510-2000, vols. I ao XIV (CC-102425-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 715-2014, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Giovanni Di Sarno, RG 6.670.446, ex-Diretor Técnico de Departamento de Saúde, e Odair Bezerra, RG 8.036.816, ex-Diretor de Serviço, do Quadro da Secretaria da Saúde, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Érica Held Fonseca - OAB/SP - 138.228; Fernando Leister de Almeida Barros - OAB/SP - 41.002.

**DOE, Seção II, 22/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014**

No processo administrativo 1ª UP-195-2008-SE (CC-93961-2014) c/ ap. SE-2225-2008 (CC-93964-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o Parecer 721-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Tereza Ribeiro Cazane, RG 8.265.090, ex-Diretor de Escola, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Rodrigo Soares Pereira - OAB/SP - 340.619.

**DOE, Seção II, 22/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014**

No processo administrativo SAP-1128-2008-GS, vols. I ao III (CC-77289-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

Parecer 718-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Edileusa Aparecida da Silva Poloto, RG 20.368.414-X, Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro – OAB/SP – 246.419.

**DOE, Seção II, 22/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014**

No processo administrativo DGP-5263-2009-SSP, vols. I ao VII (CC-116189-2014), em que é interessado João Carlos Duarte Carreira: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 722-2014, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a José Wilson da Silva, RG 13.358.494, Escrivão de Polícia, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhes, em decorrência, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, da LC 207-79. Outrossim, autorizo, nos termos do art. 65, § 3º, da LC 207-79, o sobrestamento do presente processo administrativo disciplinar em relação a João Carlos Duarte Carreira, RG 19.378.432, ex-Delegado de Polícia, também do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, até que sobrevenha decisão nos autos da ação penal 0011559-08.2005.8.26.0477, em tramitação perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Praia Grande, cabendo à origem acompanhar o assunto no âmbito judicial e providenciar, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento do presente feito disciplinar." Defensores: Marcelo de Paula Cipriano – OAB/SP – 113.602; Luiz Henrique Cheregato do Santos – OAB/SP – 270.677; Renato Fonseca de Macedo Pinto – OAB/SP – 142.137.

**DOE, Seção II, 22/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-8-2014**

No processo administrativo SAP-1055-2010-GS (CC-75906-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 716-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Cesar Augusto dos Santos, RG 32.505.781-3, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Caroline H. de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 22/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-8-2014**

No processo SJDC-770-2013, vols. I ao XV (CC-152668-2013), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 729-2014, da AJG, considero autorizada a celebração do Segundo Termo de Aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas e as entidades credenciadas pelo Grupo Gestor do "Programa Recomeço", tendo como objeto o aumento do valor do ajuste, em decorrência da ampliação do número de vagas para acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhados pela ação "Cartão Recomeço", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 27/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014**

No processo SE 2619-2014, vols. I ao III (CC-106299-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, com destaque para a exposição de motivos do Secretário da Educação, o Parecer 768-2014, da AJG, e o Parecer 245-2014, do Conselho Estadual de Educação, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU-SP, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais com a finalidade de assegurar a acessibilidade dos alunos com deficiência das escolas da rede pública estadual, bem como daqueles atendidos por entidades assistenciais conveniadas ou contratadas pela Secretaria da Educação, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e previamente atendidas as recomendações do órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 28/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014**

No processo administrativo SS-610-2006 (CC-88407-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o parecer 726-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Valéria Maria Antunes, RG 19.866.622, Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: André Luiz de Souza Lima – OAB/SP – 321.249.

**DOE, Seção II, 28/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014**

No processo administrativo SE-460-2007 (CC-84233-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 727-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por João Nilson Soares de Souza, RG 9.841.779, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Pasta mencionada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Adriana Andrea dos Santos – OAB/SP – 154.168.

**DOE, Seção II, 28/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014**

No processo administrativo 2ª UPP-4-2009-SE (CC-89908-2014) c/ aps. SE-10-2009 (CC-89912-2014) + CC-89910-2014, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 732-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Clemilda Félix Correa, RG 18.292.831, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Tatiana Soares Siqueira – OAB/SP – 267.298.

**DOE, Seção II, 28/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014**

No processo administrativo DGP-3756-2010-SSP, vols. I ao XI (CC-31575-2013), em que são interessados Benignes Silva Junior e Outro: "À vista dos elementos de instrução



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 731-2014, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas a Benignes Silva Júnior, RG 14.534.068, ex-Delegado de Polícia, e Waldomiro Floreto Filho, RG 8.449.113, ex-Escrivão de Polícia aposentado, do Quadro daquela Pasta, para aplicá-lhes, respectivamente, as penas de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, da LC 207-79, e de cassação de aposentadoria, nos termos dos arts. 74, II, 75, II, e 77, I, do mesmo diploma legal. Considerando, entretanto, a precedente demissão de Benignes Silva Júnior a bem do serviço público, por ato publicado em 29-6-2012, bem como a precedente cassação da aposentadoria de Waldomiro Floreto Filho, por ato publicado em 14-11-2012, fica suspensa a execução das penas, devendo-se proceder às anotações de estilo nos respectivos assentamentos individuais, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração." Defensor: Anderson Aurélio Marques Begliomini – OAB/SP – 155.335.

**DOE, Seção II, 28/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014**

No processo administrativo DGP-4131-2010-SSP, vols. I ao III (CC-47897-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 730-2014, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Amauri Michelacci, RG 9.634.764, ex-Agente Policial, e Dimas Graciano Guimarães, RG 14.619.209, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para lhes negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Mario Del Cistia Filho – OAB/SP – 65.660; Edú Eder de Carvalho – OAB/SP – 145.50.

**DOE, Seção II, 28/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014**

No processo administrativo DGP-10608-2010-SSP, vols. I ao XI (CC-60780-2013), em que são interessados Luiz Carlos Sartorelli e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 980-2013, da AJG, autorizo, nos termos do art. 65, § 3º, da LC 207-79, o sobrestamento do presente processo administrativo disciplinar, até que sobrevenha decisão judicial nos autos dos processos-crime 0015434-64.2009.8.26.0050 (050.09.015434-7) e 0061115-18.2013.8.26.0050, que tramitam perante a 21ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, cabendo à origem o acompanhamento do assunto no âmbito judicial e providenciar, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento deste feito disciplinar." Defensores: Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000; Bruno Fepullo Rita – OAB/SP – 295.355; Ana Paula Gobetti de Jesus – OAB/SP – 309.272; Luciano Augusto Zingaro Sant'Anna – OAB/SP – 313.471; Jair Jaloreto Júnior – OAB/SP – 151.381; Thatiana Martins Petrov – OAB/SP – 211.974; Tatiana Criscuolo Vianna – OAB/SP – 235.696; Alceu de Toledo – OAB/SP – 169.404; Sérgio Gomes Ayala – OAB/SP – 122.661.

**DOE, Seção II, 28/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014**

No processo administrativo SAP-207-2011-GS (CC-69386-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 733-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Paulo Roberto Rodrigues, RG 17.696.595-6, ex-Agente



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Ivonete Martins Nogueira – OAB/SP – 123.435.

**DOE, Seção II, 28/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014**

No processo administrativo DGP-3968-2011-SSP, vols. I ao VIII (CC-67339-2013), em que são interessados João Claudio Batistela e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 664-2013, da AJG, autorizo, nos termos do art. 65, § 3º, da LC 207-79, o sobrestamento do presente processo administrativo disciplinar, até que sobrevenha decisão judicial nos autos da ação penal 269.01.2010.008597-0 (controle 1.938-2010), que tramita perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Itapetininga, cabendo à origem o acompanhamento do assunto no âmbito judicial e providenciar, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento deste feito disciplinar."

**DOE, Seção II, 28/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-8-2014**

No processo administrativo DGP-4876-2012-SSP, vols. I e II (CC-90093-2014) c/ ap. (CC-90099-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 754-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Joel da Silva, RG 18.567.106, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Ana Carime Figueiredo Fagá – OAB/SP – 300.209.

**DOE, Seção II, 28/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-8-2014**

No processo SS-1717-2001 (CC-116726-2014) – c/ aps. SS-952-2007 (CC-116728-2014) + SS-916-2009, vols. I e II (CC-116731-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Saúde e do parecer 772-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Buri para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Termo de Aditamento 2-2007 ao Convênio SUS/SP 28, celebrado entre os mesmos partícipes em 26-12-2001, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 29/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 7-2-2012 (PUBLICADO NOVAMENTE)**

No processo administrativo DGP-7.024-08-SSP – Vols. I ao XIV (CC-59.297-2010) c/aps. CC-23.241-10 + CC-59.226-10 + Apuração Preliminar 670-08 – Vols. I ao V (CC-59.302-10) + CGPC-13.811-08 (CC-59.518-10) – Vols. I ao III, em que são interessados Juarez Pereira Campos e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o despacho da Chefia da AJG, retifico o despacho e o decreto de 29-12-2011, publicados no dia seguinte, na parte em que aplicou a Ulisses da Silva Leite, RG 9.722.932, a pena de demissão a bem do serviço público, para, em face de sua precedente aposentação em 5-2-2010, constar que a pena aplicada é a de cassação de aposentadoria,



com fundamento no art. 77, I, combinado com os arts. 74, II, e 75, incs. II, VI e XII, todos da LC 207-79." Defensores: Vagner da Costa, Marlene Alvares da Costa, Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Adriana Alvares da Costa de Paula Alves, Izídio Ferreira de Freitas Silva, Luciana Alvares da Costa e Julliano Spaziani da Silva, brasileiros, Advogados, regularmente inscritos na OAB/SP sob nºs 57.790, 26.910, 146.556, 162.730, 164.193, 183.889 e 207.315, respectivamente e Juliana Alvares da Costa, brasileira, estagiária, inscrita na OAB/SP nº 163.922 E.  
(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DOE, Seção II, 29/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 28-8-2014**

No processo administrativo DGP-8650-2011-SSP, vols. I ao X (CC-31558-2013), em que são interessados Mauricy Ramos de Paiva e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o pronunciamento da AJG, autorizo, nos termos do art. 65, § 3º, da LC 207-79, o sobrestamento do presente processo administrativo disciplinar, até que sobrevenha decisão judicial definitiva nos autos da ação penal 0013398-52.2010.8.26.0361, que tramita perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes, cabendo à origem o acompanhamento do assunto no âmbito judicial e providenciar, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento deste feito disciplinar."

**DOE, Seção II, 29/08/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2014 (RETIFICADO)**

No processo SMA 6.706-2011 (CC-97.416-13), sobre permuta de imóvel: "Diante dos elementos de instrução do processo ratifico a decisão do Secretário do Meio Ambiente (fls. 347), que declarou a inexigibilidade de licitação para a alienação mediante permuta, do imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado na Rua Ulysses Jamil Cury, 715, Município de São José do Rio Preto, por um imóvel de propriedade da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, denominado Hospital de Base, localizado Avenida Brigadeiro Faria Lima, 5.544, naquele Município, com fundamento no art. 26, da LF 8.666-93."

**DOE, Seção I, 30/08/2014, p. 3**

**Retificação: DOE, Seção I, 02/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2014**

No processo administrativo DGP-2104-2001-SSP, vols. I a IV (CC-81248-2010) c/ ap. CC-84700-2011, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 765-2014, da AJG, recebo o requerimento protocolizado em 5-8-2011 por Pedro Fernandes Pereira, RG 17.848.354, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, como pedido de revisão, indeferindo liminarmente seu processamento, em face do desatendimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Defensores: Alexandre Sanchez Palma – OAB/SP – 112.214; Vanzete Gomes Filho – OAB/SP – 87.009.

**DOE, Seção II, 30/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*





**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2014**

No processo administrativo SAP-1747-2004-GS, vols. I ao III (CC-89329-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 767-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Ademilton Rogério Ulian, RG 29.502.773-3, Adriano Giora Schias, RG 24.932.921, e Marcos Antonio da Silva, RG 16.825.672, Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, nos termos de fls. 799." Defensora: Cláudia Marly Canali - OAB/SP - 94.878.

**DOE, Seção II, 30/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-8-2014**

No processo administrativo SE-1355-2010 (CC-43598-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 770-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Antonio de Almeida Azevedo, RG 4.483.520, ex-Professor de Educação Básica I, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Marcus Vinicius Thomaz Seixas - OAB/SP - 228.902.

**DOE, Seção II, 30/08/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**RETIFICAÇÃO DO D.O. DE 30-8-2014**

No Despacho do Governador, de 29-8-2014, leia-se como segue e não como constou: No processo SMA 6.706-2011 (CC-97.416-13) - vols. I e II c/ap. SPDR-17872-2014 (CC-121.905-2014), ...

**DOE, Seção I, 02/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2014**

No processo SMA-10.183-12 (CC-118.966-12), sobre Termo de Cooperação Técnica: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos em especial da manifestação da Secretaria do Meio Ambiente, e nos termos do parecer 756-12 da Consultoria Jurídica da Pasta, autorizo a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado, por meio da referida Secretaria, e a Escola Paulista da Magistratura, objetivando a união de esforços para promover o intercâmbio de informações entre os órgãos envolvidos, com a finalidade de divulgação de conhecimento doutrinário, jurisprudencial, normativo e técnico relativo à temática ambiental, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares pertinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 02/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2014**

No processo administrativo SE-38-2009, vols. I e II (CC-66478-2014) c/ ap. SE-679-2009 (CC-66479-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 774-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Mônica Cristina de Castro Borges, RG 18.839.624, Agente de Organização Escolar, do Quadro da Pasta mencionada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros - OAB/SP - 97.365; e Moacir Aparecido Matheus Pereira - OAB/SP - 116.800.



DOE, Seção II, 02/09/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2014**

No processo administrativo 3ª UP-43-2009-SE (CC-59534-2014) c/ aps. SE 1011-2009, vols. I e II (CC-59532-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e parecer 776-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Airton Leite de Siqueira, RG 16.756.568, Secretário de Escola, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros – OAB/SP – 97.365; e Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800.

DOE, Seção II, 02/09/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-9-2014**

No processo administrativo SE-64-2009 (CC-89918-2014) c/ap. SE-1826-2009 (CC-89935-2014), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Educação e o parecer 777-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Cláudia Aparecida da Silva, RG 26.168.082, ex-Agente de Serviços Escolares, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Eunice Teodora Jensen – OAB/SP – 93.969.

DOE, Seção II, 02/09/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014**

No processo DETRAN-286.317-0-14-SPDR (SGP-116.346-14), sobre autorização para o provimento de empregos públicos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, do pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo o Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 103 empregos públicos de Oficial Estadual de Trânsito, em vagas relacionadas às fls. 6/9, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 03/09/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014**

No processo administrativo DGP-8401-2008-SSP, vols. I ao VII (CC-114377-2012) c/ aps. CC-63007-2013 + CC-63008-2013 + CC-111880-2014, em que são interessados Guilherme Lopes Melchert e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 785-2014, da AJG: I - indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido pelos ex-Carcereiros Gerson Fernandes da Silva, RG 27.293.694, José Maria Mussi, RG 8.750.448, e José de Souza Filho, RG 12.183.030, do Quadro da Pasta citada, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade; II - conheço dos pedidos de reconsideração deduzidos pelos ex-Carcereiros Célia Maria Lara, RG 8.925.454, e Mário Wilson dos Santos, RG 23.464.615, e pelo ex-Delegado de Polícia Guilherme Lopes Melchert, RG 9.594.176, para indeferi-los, mantida a decisão impugnada por seus próprios



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

e jurídicos fundamentos." Defensores: Fabiana de Araújo Pires Carlos – OAB/SP – 228.860, Rodrigo Olive ra Ragni de Castro Leite – OAB/SP – 201.169, Maurisfran Santos do Nascimento – OAB/SP – 316.610, João de Abreu Lins Filho – OAB/SP – 54.503, Claudio José Amaral Bahia – OAB/SP – 147.106, João Gabriel de O. Lima Felão – OAB/SP – 263.909, Renato Alcarde Rudine – OAB/SP – 307.801, Natalie Sormani – OAB/SP – 208.904.

**DOE, Seção II, 03/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014**

No processo administrativo PAD-68-2009 (CC-93967-2014) c/ ap. SE-1634-2009 (CC-93968-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 781-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Carlos Alberto Firmino, RG 17.570.489, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensora: Fernanda Linge Del Monte – OAB/SP – 156.870.

**DOE, Seção II, 03/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014**

No processo administrativo SS-439-2010 (CC-94522-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Saúde e o parecer 778-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Cláudio Roberto Oliveira Alves, RG 22.098.077-9, Auxiliar de Laboratório, temporário, do Quadro da pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

**DOE, Seção II, 03/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014**

No processo administrativo DGP-9004-2010-SSP, vols. I ao VI (CC-91395-2014), em que é interessado Mario Renato Depieri Michelli: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 780-2014, da AJG, julgo parcialmente procedentes as acusações irrogadas a Mario Renato Depieri Michelli, RG 17.514.498, ex-Delegado de Polícia, do Quadro daquela pasta, aplicando-lhe, em decorrência, a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79, com as modificações introduzidas pela LC 922-2002. Considerando-se, entretanto, que o indiciado já foi demitido em outro feito, por decisão publicada em 8-2-2014, fica suspensa a execução da pena ora aplicada, devendo a origem proceder às anotações no respectivo assentamento individual, com o propósito de resguardar eventuais interesses da administração. Defensora: Fernanda dos Santos Gonçalves – OAB/SP – 231.759.

**DOE, Seção II, 03/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014**

No processo administrativo DGP-6502-2011-SSP, vols. I ao III (CC-64443-2014) c/ ap. DGP-4409-2011-SSP (CC-64442-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 784-2014, da AJG, não conheço do recurso hierárquico interposto por Mário Celso Favieri de Caldas Júnior, RG 12.974.896, Escrivão de Polícia, do



Quadro da pasta citada, eis que intempestivo, consignando que, na hipótese contrária, negar-lhe-ia provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Diego Pupo Elias – OAB/SP – 212.930.

**DOE, Seção II, 03/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 2-9-2014**

No processo administrativo PROT. ATP GS-1966-2014-SSP (CC-16133-2014) – c/ aps. CC-49986-2014 + Conselho de Disciplina nº CPC-068/CD.2/07-PMESP, vols. I ao III (CC-49962-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 786-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Carlos Henrique Silva de Farias, ex-Soldado PM 901628-7, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensor: Paulo Lopes de Ornellas, OAB/SP – 103.484.

**DOE, Seção II, 03/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2014**

No processo SE-41-2009 (CC-78783-2014) c/ aps. SE-787-2009, vols. I e II (CC-78778-2014), sobre recurso: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 799-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria Machado de Almeida, RG 7.175.104, Diretor de Escola, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Rodrigo Soares Pereira – OAB/SP – 340.619.

**DOE, Seção II, 05/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2014**

No processo administrativo SAP-440-2009-GS (CC-75903-2014) c/ ap. CC-75901-2014, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 788-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Marcos David Silva, RG 18.274.480, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Marcia Arbbrucezze Reyes –OAB/SP – 127.641.

**DOE, Seção II, 05/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 4-9-2014**

No processo administrativo DGP-5307-2012-SSP, vols. I ao IV (CC-91477-2014) c/ ap. CC-91472-2014, sobre recurso: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 797-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Anderson Amin, RG 17.444.244, ex-Investigador de Polícia, e Aldenor Benito Furlanetto, RG 20.865.298, ex-Carcereiro, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Luiz Carlos Bento – OAB/SP – 50.605.

**DOE, Seção II, 05/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-9-2014**

No processo administrativo SE-72-8000-2009 (CC-84211-2014) c/ aps. SE-1995-2009, vols. I e II (CC-84212-2014) + CC-91574-2014 + CC-100130-2014, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 815-2014 da AJG, conheço do recurso interposto por Cilene Burti Guelfi, RG 17.747.558, Diretora de Escola, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensor: Rodrigo Rando – OAB/SP – 262.297.

**DOE, Seção II, 09/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-9-2014**

No processo administrativo DGP-218-2012-SSP, vols. I e II (CC-60648-2013), em que são interessados Joel Rigoni Costa e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 557-2013, da AJG, autorizo, nos termos do art. 65, § 3º, da LC 207-79, o sobrestamento do presente processo administrativo disciplinar, até que sobrevenha decisão judicial nos autos da ação penal 196.01.2008.017772-7, controle 814-2008, que tramita perante a 2ª Vara Criminal da Comarca de Franca, cabendo à origem o acompanhamento do assunto no âmbito judicial e providenciar, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento deste feito disciplinar." Defensores: Fernanda dos Santos Gonçalves – OAB/SP – 231.759, e João Paulo de Oliveira Marques – OAB/SP – 286.180.

**DOE, Seção II, 09/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 8-9-2014**

No processo administrativo DGP-562-2012-SSP, vols. I ao IV (CC-67337-2013), em que são interessados Kaltin Key Cromwell Turco e Outro: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 982-2013, da AJG, autorizo, nos termos do art. 65, § 3º, da LC 207-79, o sobrestamento do presente processo administrativo disciplinar, até que sobrevenha decisão judicial nos autos do processo-crime 050.09.002543-1, que tramita perante a 11ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda – Comarca de São Paulo, cabendo à origem o acompanhamento do Assunto no âmbito Judicial e providenciar, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento deste feito disciplinar." Defensores: Fernanda dos Santos Gonçalves – OAB/SP – 231.759; Eric Ribeiro Piccelli – OAB/SP – 232.335; Lucas Ribeiro do Prado – OAB/SP – 292.904.

**DOE, Seção II, 09/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2014**

No Prot. Geral GS-4.597-14 (CC-58.978-14), sobre contratação de guarda-vidas por tempo determinado – Verão 2014/2015: "À vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias visando à contratação, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 12 meses, de 800 guarda-vidas, mediante processo seletivo simplificado, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."



**DOE, Seção I, 12/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-9-2014**

No processo administrativo DGP-9305-2010-SSP, vols. I ao VI (CC-31563-2013), em que são interessados Benignes Silva Júnior e Outros: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o Parecer 823-2014, da AJG, julgo procedentes as acusações irrogadas a Benignes Silva Júnior, RG 14.534.068, ex-Delegado de Polícia, Luiz Gonçalves, RG 13.742.678, ex-Agente Policial, e Waldomiro Floretto Filho, RG 8.449.113, ex-Escrivão de Polícia aposentado, do Quadro daquela Pasta, para aplicar, aos dois primeiros, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, II, da LC 207-79, e, ao último, a pena de cassação de aposentadoria, nos termos dos arts. 74, II, 75, II, e 77, I, do mesmo diploma legal. Considerando, entretanto, a precedente demissão de Benignes Silva Júnior a bem do serviço público, por ato publicado em 29-6-2012, a precedente demissão de Luiz Gonçalves, por ato publicado em 24-9-2010, e a precedente cassação da aposentadoria de Waldomiro Floretto Filho, por ato publicado 14-11-2012, fica suspensa a execução das penas, devendo-se proceder às anotações de estilo nos respectivos assentamentos individuais, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração." Defensor: Anderson Aurélio Marques Begliomini – OAB/SP – 155.335.

**DOE, Seção II, 12/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2014**

No processo DGP-502-2010-SSP (CC-126363-2014), em que é interessado Amaro Cláudio Bezerra e Outro: "À vista do trânsito em julgado, em 19-12-2011, de decisão prolatada no processo-crime 0021473-19.2003.8.26.0590, da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Vicente, que aplicou a Amaro Cláudio Bezerra, RG 19.382.038, ex-Investigador de Polícia, e Wilson Roberto de Lima, RG 7.178.626, ex-Agente de Telecomunicações Policial, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, a pena assessória de perda dos respectivos cargos, nos moldes do art. 92, I, alínea "a", do Código Penal, determino a correspondente anotação no assentamento individual dos interessados, para resguardar eventuais interesses da Administração, em face de sua precedente demissão a bem do serviço público, por força de decisão secretarial de 11-5-2010." Defensor: Eugênio Carlo Balliano Malavasi – OAB/SP – 127.964.

**DOE, Seção II, 17/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-9-2014**

No processo administrativo DGP-392-2011-SSP, vols. I ao III (CC-67.334-2013) c/aps. (CC-67.425-13) + (CC-73.116-13) + (CC-55.315-13), em que é interessado Valter Pereira Cesar: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Procurador do Estado Assessor Chefe da AJG, ficam retificados os atos de 7 de fevereiro último, publicados no dia imediatamente subsequente, para constar que a pena aplicada a Valter Pereira Cesar, RG 3.364.602, Delegado de Polícia inativado compulsoriamente, é a de cassação de aposentadoria, com fundamento nos arts. 74, II, 75, incs. II e V, e 77, I, da LC 207-79, com as alterações editadas pela LC 922-2002." Defensor: Jucélio Cruz da Silva – OAB/SP – 182.807.

**DOE, Seção II, 17/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-9-2014**

No processo SE-1.613-12 (CC-119.606-14), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 860-14, da AJG autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Iguape para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 22-2-2010, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 20/09/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-9-2014**

No processo SGP-5.298-14 + SGP-101.340-13 + SGP-38.571-2011 + SGP-52.059-14 + SGP-12.924-08 + SGP-96.786-10 + SGP-144.059-13, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores": Antonio Camarero Neto, RG 2.696.829-0; Zey Maria Teixeira Barbério, RG 7.969.988; Edgarda Mavignier de Araújo, RG 8.539.804; Ednaluce Bezerra da Silva Ciampaglia, RG 13.096.549-2; Virgínia Tavares Baptista Noschese, RG 2.309.736-X; Cláudio Dias, RG 50.004.534-3; Augusta de Campos Santiago, RG 13.848.118.

**DOE, Seção I, 24/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2014**

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 2º quadrimestre de 2014, determinando sua publicação."

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO A AGOSTO DE 2014 - 2º QUADRIMESTRE: MAIO - AGOSTO**

		R\$ Milhares
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Despesa Total com Pessoal - DTP	59.024.414	44,01%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	65.723.311	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	62.437.146	46,55%
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Dívida Consolidada Líquida	174.533.035	130,12%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	268.258.414	200,00%
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RC</b>
Total das Garantias Concedidas	2.841.780	2,12%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	42.921.346	32,00%
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>
Operações de Crédito Internas e Externas	4.507.134	3,36%



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	21.460.673	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	9.389.044	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)

Valor Total

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 24/set/2014 16h 00m

Nota:

1) A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R\$ 134.129.207 mil.

GERALDO ALCKMIN  
Governador  
CPF: 549.149.068-72

ANDREA SANDRO CALABI  
Secretário da Fazenda  
CPF: 002.107.148-91

GILBERTO SOUZA MATOS  
Contador Geral da Fazenda Estadual  
CRC-SP - 190721/0-8

**DOE, Seção I, 30/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-9-2014**

No processo SPDR-3948-2008, vols. I e II (CC-138284-2012), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Turismo e do Parecer 883-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Águas da Prata para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento do Convênio 98-2004, celebrado entre os mesmos partícipes em 20-2-2006, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 30/09/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2014 (PUBLICADO NOVAMENTE)**

No requerimento de 7-10-2014, no qual Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, solicita afastamento com destino aos Estados Unidos da América, no período de 9 a 12-10-2014, para, com prejuízo dos vencimentos e sem quaisquer ônus para o Estado, para tratar de interesses particulares.

**DOE, Seção II, 08/10/2014, p. 1**

**Publicado Novamente: DOE, Seção II, 09/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2014**

No processo administrativo DGP-9652-2009-SSP, vols. I ao XVII (CC-23773-2013) c/ aps. CC-33204-2013 + CC-26716-2013 + CC-23774-2013 + CC-144729-2013 + CC-11862-





**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

2014 + CC-127301-2014 + CC-21866-2014 + CC-129274-2014 + CC-131560-2014 + CC-131562-2014 + CC-129273-2014, em que são interessados Pedro Luiz Porrio e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 918-2014, da AJG, julgo parcialmente procedentes as acusações irrogadas aos acusados para aplicar: I – a Pedro Luiz Pórrio, RG 4.200.970, ex-Delegado de Polícia, Hélio Basílio dos Santos, RG 17.550.396, e Francisco Carlos Vintecincinco, RG 16.152.935, ex-Investigadores de Polícia, e Ricardo Amorelli, RG 24.726.184, Agente Policial, todos do Quadro daquela Pasta, a pena de demissão, com fundamento no art. 74, II, da LC 207-79;

II – a Osvaldo Arildo Parra Júnior, RG 14.218.167, Investigador de Polícia, Severino Amâncio da Silva, RG 8.058.179, Agente Policial, e Rubens Valério Barbeiro, RG 8.255.082, Investigador de Polícia, a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamentos nos arts. 74, II, e 75, incs. II e VI, todos da LC 207-79.

Considerando, entretanto, a precedente demissão a bem do serviço público de Pedro Luiz Pórrio, Hélio Basílio dos Santos e Francisco Carlos Vintecincinco, por ato governamental publicado em 23-11-2013, fica suspensa a execução da pena em relação a tais ex-servidores, devendo-se proceder às anotações de estilo em seus assentamentos individuais, para salvaguarda de eventuais interesses da Administração. Defensores: Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000; Gilberto Vieira – OAB/SP – 120.003; e José Aguinaldo do Nascimento – OAB/SP – 173.187.

**DOE, Seção II, 08/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-10-2014**

No requerimento de 7-10-2014, no qual Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, solicita afastamento com destino aos Estados Unidos da América, no período de 9 a 12-10-2014, para, com prejuízo dos vencimentos e sem quaisquer ônus para o Estado, para tratar de interesses particulares: "De acordo" (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

**DOE, Seção II, 09/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-10-2014**

No processo SE-1503-2014 (CC-134437-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do parecer 923-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Populina para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Convênio celebrado em 7-1-2010, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 10/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2014**

No processo administrativo 3ª UP-146-2008-SE (CC-86815-2014) c/aps. SE-1802-2008, vols. I e II (CC-86816-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 818-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Fabiano Caiuby Batista de Castro, RG 30.696.492, ex-Secretário de Escola, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Suzete Castro Ferrari – OAB/SP – 289.052.



**DOE, Seção II, 11/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2014**

No processo SAP-225-2010 (CC-95454-2013) c/ap. CC-95494-2013, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 825-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Marcelo Tadashi Tamada, RG 18.821.578, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantendo-se a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha – OAB/SP – 142.677.

No processo administrativo SAP-459-2010-GS (CC-74434-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 828-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Sandro Henrique Alves de Moraes, RG 21.642.758-7, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.

**DOE, Seção II, 11/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-10-2014**

No processo administrativo DGP-3050-2012-SSP, vols. I ao III (CC-91383-2014) c/ap. CC-91385-2014, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 826-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Luiz Ricardo de Almeida, RG 14.386.357, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Jadilson Vigas Nobre – OAB/SP – 330.273.

**DOE, Seção II, 11/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 15-10-2014**

No processo 260408-01-DER-2012 – Vol. II (CC-144.215-14), sobre 1º Termo Aditivo: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o Parecer 1433-2014, da Consultoria Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, ficam o Secretário de Logística e Transportes e o Diretor Superintendente do DER autorizados a representar o Estado e a referida autarquia, respectivamente, na celebração do Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Convênio DER 5620-12, celebrado com Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, tendo por objeto o estabelecimento de diretrizes e atividades correlatas para obtenção do licenciamento ambiental prévio para a elaboração dos projetos básico e executivo da ligação viária Santos-Guarujá, visando ao acréscimo dos recursos financeiros transferidos pelo DER, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, notadamente o Dec. 59.215-2013, e atendidas as recomendações do aludido órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 16/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 16-10-2014**

No processo SAP-1.716-13 (CC-153.006-13), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Administração Penitenciária e tendo em vista tratar-se de



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a Pasta requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 56 cargos de Oficial Administrativo, 19 de Analista Administrativo, 13 de Oficial Operacional e 13 de Agente Técnico de Assistência a Saúde de Assistente Social e 5 de Psicólogo, em vagas relacionadas às fls.198/202, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concursos públicos com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

**DOE, Seção I, 17/10/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 14-10-2014**

No processo Fussesp-142276-2014, sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp e do Parecer 986-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio com o Instituto Criança Cidadã – ICC, tendo por objeto o gerenciamento do Projeto “Escola de Beleza do Fussesp”, visando à qualificação profissional e à disseminação de conhecimento especializado na área de beleza, com a finalidade de proporcionar a inclusão social, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer.”

**DOE, Seção I, 18/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 20-10-2014**

No processo SMA-45113-2005 (CC-118709-2014), sobre residir em próprio do Estado: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 999-2014, da AJG, autorizo Wanderley Fagundes, RG 13.280.238, Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, efetivo, em exercício na Estação Experimental de Casa Branca, do Instituto Florestal, da referida Pasta, a residir no próprio estadual indicado neste feito, com isenção de contribuição mensal, observadas as normas legais e regulamentares que disciplinam o assunto e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 21/10/2014, p. 5**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 20-10-2014 (PUBLICADO NOVAMENTE)**

No processo SH-493-05-2012 (CC-94171-2014), sobre ressarcimento de débito: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Habitação e o parecer 977-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Miguelópolis, decorrente da rescisão do convênio celebrado em 4-7-2012, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de obras de infraestrutura urbana, consistentes em recapeamento asfáltico e construção de rampas de acessibilidade, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes a espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 21/10/2014, p. 5**

**Publicado Novamente: DOE, Seção I, 22/10/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 20-10-2014**

No processo SH-493-05-2012 (CC-94171-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Habitação e o parecer 977-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Miguelópolis, decorrente da rescisão do convênio celebrado em 4-7-2012, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de obras de infraestrutura urbana, consistentes em recapeamento asfáltico e construção de rampas de acessibilidade, se faça parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes a espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

(Publicado novamente por ter saído com epígrafe incorreta)

**DOE, Seção I, 22/10/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-10-2014**

No processo administrativo DGP-10100-1999-SSP, vols. I ao VI (CC-93434-2011), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 958-2014, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão disciplinar deduzido por Luis Marcelo Pilla, RG 19.339.487, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, em face do desatendimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Defensora: Juliana Ap. Ribeiro – OAB/SP – 322.458.

**DOE, Seção II, 24/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-10-2014**

No processo administrativo DGP-11584-2008-SSP, vols. I ao IV (CC-107299-2011) c/ ap. Autos Apartados do PAD-2ª CA-002-2009 (CC-107300-2011), em que são interessados José Antonio de Vasconcelos Leal e Outros: "Em face do trânsito em julgado, em 27-9-2013, 8-3-2012 e 27-8-2012, de decisões prolatadas em processo-crime determinando a perda dos cargos públicos anteriormente titularizados por Pedro Mesquita Felix, RG 20.673.811, José Antônio de Vasconcelos Leal, RG 12.792.285, e Josi Pereira de Lima, RG 21.870.682, todos ex-Investigadores de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, deverá a origem proceder às anotações cabíveis nos respectivos assentamentos individuais, para resguardar eventuais interesses da Administração, tendo em vista que aos ex-servidores já fora aplicada pena de demissão agravada por ato secretarial de 8-10-2010." Defensores: Daniela Nogueira Gagliardo – OAB/SP – 161.598; José Antônio dos Santos Leal – OAB/SP – 120.443; Eid João Ahmad – OAB/SP – 86.444.

**DOE, Seção II, 24/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-10-2014**

No processo administrativo DGP-3674-2010-SSP, vols. I ao V (CC-90045-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 947-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por João José Candido de Araujo, RG 10.109.683, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Manuel Magno Alves – OAB/SP – 128.587.

**DOE, Seção II, 24/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-10-2014**

No processo administrativo DGP-3837-2010-SSP, vols. I ao XIV (CC-134504-2012) c/ aps. CC-139977-2013 + CC-13335-2014 + CC-113325-2014, em que são interessados Alexandre César Costa Vianna e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 909-2014, da AJG, autorizo, nos termos do art. 65, § 3º, da LC 207-79, o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar, até que sobrevenha decisão judicial na ação penal 0006619-66.2010.8.26.0269, que tramita perante a 1ª Vara Criminal do Foro da Comarca de Itapetininga, cabendo à origem o acompanhamento do assunto no âmbito judicial e providenciar, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento deste feito disciplinar." Defensores: André Rosengarten Curci - OAB/SP - 337.380; Luis Felipe D'Aloia - OAB/SP - 336.319; Daniel Leon Bialsk - OAB/SP - 125.000; João Batista Augusto Júnior - OAB/SP - 274.839; Bruno Garcia Borrachine - OAB/SP - 298.533; Wanderley Abraham Junior - OAB/SP - 53.258.

**DOE, Seção II, 24/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-10-2014**

No processo administrativo DGP-11299-2010-SSP, vols. I e II (CC-42497-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 917-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto pelos sucessores de Aparecido Donizete Muniz, RG 6.985.163, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luiz Antônio Pereira - OAB/SP - 194.495.

**DOE, Seção II, 24/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-10-2014**

No processo administrativo DGP-3963-2011-SSP, vols. I ao VIII (CC-67350-2013), em que são interessados Alexandre César Costa Vianna e Outros: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 911-2014, da AJG, autorizo, nos termos do art. 65, § 3º, da LC 207-79, o sobrestamento deste processo administrativo disciplinar, até que sobrevenha decisão judicial na ação penal 0008595-11.2010.8.26.0269, que tramita perante a 1ª Vara Criminal do Foro da Comarca de Itapetininga, cabendo à origem o acompanhamento do assunto no âmbito judicial e providenciar, oportunamente, a complementação da instrução necessária ao prosseguimento deste feito disciplinar." Advogado: Sidney Costa de Arruda - OAB/SP - 285.480; Samuel Moraes de Oliveira - OAB/SP - 315.771; Guilherme Abraham de Camargo Jubram - OAB/SP - 272.097.

**DOE, Seção II, 24/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-10-2014**

No processo administrativo DGP-8458-2011-SSP, vols. I e II (CC-94642-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 946-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Edson Crispim, RG 27.331.663, Carcereiro, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos." Defensor: Manuel Borges de Miranda - OAB/SP - 178.381.



**DOE, Seção II, 24/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 23-10-2014**

No processo administrativo DGP-9382-2011-SSP, vols. I e II (CC-47924-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Segurança Pública e o parecer 951-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Jaime Souza Santos Junior, RG 18.502.332, ex-Investigador de Polícia, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Jonatas de Sousa Nascimento – OAB/SP – 250.142.

**DOE, Seção II, 24/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2014**

No processo administrativo SAP-63-1999-GS (CC-54367-2014), vols. I ao III, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 952-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por José Roberto Cardoso de Moraes, RG 12.680.500-3, ex-Agente de Segurança Penitenciária – Classe V, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: José Roberto Beltrame – OAB/SP – 145.037.

**DOE, Seção II, 28/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2014**

No processo administrativo SS-20.700-2001, vols. I e II (CC-110723-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 937-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria Helena Sevecenko de Barros, RG 13.969.820-6-SSP/SP, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Secretaria da Saúde, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Luiz Antonio Lima Amaral – OAB/SP – 264.230.

**DOE, Seção II, 28/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2014**

No processo administrativo DGP-9414-2004-SSP, vols. I ao XII (CC-54330-2012) c/ aps. CC-110489-2014 + CC-54381-2012 + CC-54383-2012, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 955-2014, da AJG conheço dos pedidos de reconsideração deduzidos por Luiz Alves Batista, RG 5.972.802, ex-Delegado de Polícia, e Maria Helena de Souza, RG 6.732.746, ex-Agente de Telecomunicações Policial, ambos do Quadro da Pasta citada para indeferi-los, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: José Luiz de Carvalho Pereira – OAB/SP – 67.702.

**DOE, Seção II, 28/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2014**

No processo administrativo SAP-706-2005-GS (CC-110519-2014), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 964-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Rita Aparecida Luizari, RG 6.841.672-6, Agente Técnico de Assistência à Saúde (Psicólogo), do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Eliane Leal da Silva – OAB/SP – 317.510; Everton Ribeiro Silva – OAB/SP – 341.477.

**DOE, Seção II, 28/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2014**

No processo SE-88-2008, vols. I e II (CC-87274-2013) c/ aps. SE-1638-2007 (CC-87560-2013) + SE-1944-2007 (CC-87561-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 962-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Ozeas Aleixo Vaz, RG 24.870.733, Ricardo Prestes Campos, RG 9.331.011, e Eduardo Antonio Gonçalves, RG 10.512.087, Professores de Educação Básica II, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Tatiana Soares de Siqueira – OAB/SP – 267.298.

**DOE, Seção II, 28/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2014**

No processo 1ª UP-143-2008-SE (CC-121273-2013) c/ ap. SE-1760-2008 (CC-121275-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 965-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Simone de Jesus, RG 24.369.198, Agente de Organização Escolar, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Clélia C. Bastidas de Prince – OAB/SP – 163.569; Giuliana Rodrigues Dal Mas – OAB/SP – 288.967.

**DOE, Seção II, 28/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2014**

No processo administrativo DGP-8401-2008-SSP, vols. I ao VII (CC-114377-2012) c/ aps. CC-63007-2013 + CC-63008-2013 + CC-111880-2014, em que são interessados Guilherme Lopes Melchert e Outros: "À vista do noticiado nos autos do processo DGP-010836-93 e tendo presente o Despacho 296-2014 do Procurador do Estado Assessor Chefe da AJG, fica retificado o ato governamental, publicado no D.O. de 17-5-2013, para constar que a pena aplicada a José de Souza Filho, RG 12.183.030, ex-Carcereiro, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, é a de cassação de aposentadoria, nos termos dos arts. 74, incs. II e III, 75, II, e 77, I, da LC 207-79." Defensores: Cláudio José Amaral Bahia – OAB/SP – 147.106; Ronaldo Lima Camargo – OAB/SP – 139.818; Fabiana de Araújo Pires Carlos – OAB/SP – 228.860.

**DOE, Seção II, 28/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2014**

No processo administrativo SE-87-2009 (CC-122547-2014), c/ ap. SE-2448-2009 (CC-122548-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 963-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Claudinei de Moraes, RG 23.749.704, Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensora: Tatiana Soares de Siqueira – OAB/SP – 267.298.

**DOE, Seção II, 28/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2014**

No processo administrativo SAP-603-2010-GS (CC-121847-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 948-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Danilo Godoi Leandro França, RG 32.300.367-9, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.

**DOE, Seção II, 28/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2014**

No processo administrativo DGP-1601-2010-SSP, vols. I e II (CC-60755-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 974-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Silvio Blancacco, RG 8.194.880, Investigador de Polícia aposentado, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Rogério Miguel e Silva – OAB/SP – 178.651.

**DOE, Seção II, 28/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-10-2014**

No processo administrativo DGP-6612-2010-SSP, vols. I ao IX (CC-110333-2013) c/ aps. CC-110335-2013 + Cópia do Inquérito Policial 004-2009, vols. I ao III CC-110336-2013, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 973-2014, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Jackson Ferreira de Siqueira, RG 23.073.074, ex-Agente Policial, e Sandro Giovani de Oliveira, RG 17.375.973, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Paulo Francisco Teixeira Bertazine – OAB/SP – 249.588; Elison Rizziolli – OAB/SP – 339.043; Ana Carime Figueiredo Fagá – OAB/SP – 300.209

**DOE, Seção II, 28/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo SH-423-05-2007, vols. I e II (CC-120984-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário da Habitação e o parecer 1013-2014, da AJG, autorizo que o





**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

ressarcimento do débito do Município de Peruíbe, decorrente da rescisão do convênio celebrado em 17-12-2007, tendo por objeto, nos termos de seu 8º termo de aditamento, a transferência de recursos financeiros estaduais para a execução de obras de infraestrutura urbana, consistentes em pavimentação asfáltica, pavimentação em lajotas, guias, sarjetas e sinalização viária, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer.”

**DOE, Seção I, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo ST-230-2014 (CC-148267-2014), sobre convênio: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Turismo e do parecer 1024-2014, da AJG, autorizo a celebração de Contratos de Repasse entre a União, por intermédio do Ministério de Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União para execução do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, nos Municípios de Ubatuba, Barra do Turvo, Várzea Paulista, Sete Barras, Iguape, Juquiá, Tapirai, Registro, Jacupiranga, Iporanga, Peruíbe, Miracatu, Jundiaí, Socorro, Guarujá e Orlândia, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer.”

**DOE, Seção I, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo administrativo SAP-290-2004-GS, vols. I e II (CC-128980-2013), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 971-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Adilson César Gorrão, RG 15.553.534-1, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Defensores: Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha – OAB/SP – 142.677; Tatiana Pontes Aguiar – OAB/SP – 230.485; e Jelimar Vicente Salvador – OAB/SP – 140.969.

**DOE, Seção II, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo administrativo 2ª CPP-150-2007-SE, vols. I e II (CC-110796-2014) c/ ap. SE-1857-2007, vols. I e II (CC-110798-2014), sobre recurso: “À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 992-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Marinilza Coronado Alves Godeny, RG 15.706.812, Professor Educação Básica I, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos.” Defensor: Felipe de Castro Rubio Poli – OAB/SP – 252.833.

**DOE, Seção II, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo administrativo DGP-7166-2007-SSP, vols. I ao III (CC-21660-2010), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 979-2014, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Amarildo Luis Rocha, RG 11.353.654, ex-Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Defensores: Luciano Ferreira Leite - OAB/SP - 11.655; Francisco Luis Assumpção Ferreira Leite - OAB/SP - 233.515; Maria Teresa Assumpção Ferreira Leite - OAB/SP - 93.533; Rita de Cássia Sposito da Costa - OAB/SP - 36.209.

**DOE, Seção II, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo administrativo 3ª UP-89-2008-SE, vols. I e II (CC-121267-2013) c/ ap. SE-1438-2008 (CC-121265-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 997-2014, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Regina Célia de Andrade, RG 16.681.940, ex-Professor Educação Básica II, Patrick de Souza Pinto, RG 24.802.956, ex-Professor Educação Básica I, e Gisele Conceição Andrade, RG 26.352.335, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: João Batista Garcia dos Santos - OAB/SP - 93.629; Pablo Muriel Peña Castellon - OAB/SP - 314.401; e Cristina Marisa Thozzi - OAB/SP - 138.189.

**DOE, Seção II, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo SAP-565-2008-GS, vols. I e II (CC-121846-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 991-2014, da AJG, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Rogério Vanin de Oliveira, RG 24.856.679-9, e Ericon Vinícius Brufato Guerra, RG 35.165.385-5, ex-Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Eluzinalda Azevedo Santos - OAB/SP - 150.330; Renata Luiza da Silva - 130.945.

**DOE, Seção II, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo administrativo SAP-469-2009-GS (CC-120227-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 975-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Marcio Idelfonso Silva, RG 27.498.047-2, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensoras: Caroline Henrique de Oliveira - OAB/SP - 302.036, e Camila Gomes Fragnan - OAB/SP - 300.236.

**DOE, Seção II, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo SAP-40-2010 (CC-58824-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 967-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Bianca Cristiane Lopes Pacheco, RG 27.660.133-6, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da referida Pasta, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensoras: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; e Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo administrativo DGP-1743-2010-SSP, vols. I ao VI (CC-33661-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 987-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Tania Cristina de Oliveira Bueno, RG 12.928.496, Escrivã de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensores: Tania Listizzoni Nogueira – OAB/SP – 61.877; e Carlos Rafael Stracheuski – OAB/SP – 306.727.

**DOE, Seção II, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo DGP-5636-2011-SSP, vols. I ao III (CC-80482-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Segurança Pública e o parecer 972-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Antonio Capella, RG 17.200.498, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Ricardo Ibelli – OAB/SP – 139.227.

**DOE, Seção II, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo DGP-5947-2011-SSP, vols. I ao III (CC-60378-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 978-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Sergio Damasceno Leite, RG 26.784.560, ex-Carcereiro, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada, por seus jurídicos fundamentos." Defensores: Juvenal Evaristo Correia Júnior – OAB/SP – 229.554; e Wagner de Sousa – OAB/SP – 260.701.

**DOE, Seção II, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo administrativo DGP-6634-2011-SSP, vols. I ao III (CC-112036-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do então Secretário da Segurança Pública e o parecer 990-2014, da AJG,



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

conheço do recurso interposto por Svend Erick Valentim, RG 22.629.550, ex-Agente Policial, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Arles Gonçalves Júnior – OAB/SP – 168.982.

**DOE, Seção II, 29/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADORDE 28-10-2014**

No requerimento de 23-10-2014, no qual Julio Francisco Semeghini Neto, RG 6.994.255-9, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, solicita afastamento com destino a Washington DC, no período de 1º a 5-11-2014, para, sem prejuízo dos vencimentos e sem quaisquer ônus para o Estado, participar como representante do Governo do Estado de São Paulo, do Seminário Executivo sobre Governo Centrado no Cidadão: "Autorizo"

**DOE, Seção II, 30/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADORDE 29-10-2014**

No processo administrativo SAA-827-04, vols. I ao VII (CC-3871-14) c/ aps. CC-3879-14 + PGE-18591-637271-11 (CC-3878-14) + PGE-16847-237987-11 (CC-3877-14) + PGE-18798-500216-07 (CC-3876-14) + PGE-16847-237987-11, vols. I e II (CC-3874-14) + SAA-94057-02, vols. I ao VIII (CC-3873-14) + SAA-94057-02, vols. I ao V (CC-3872-14), sobre recurso: "Á vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1005-2014, da AJG, não conheço do recurso interposto por Júlio César Augusto Pompei, RG 9.604.639, ex-Assistente Agropecuário VI, do Quadro da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, por intempestivo, sendo certo que, fosse o caso de conhecê-lo, seria para negar-lhe provimento, com a manutenção da decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensor: Bruno Moreira Kowalski – OAB/SP – 271.899.

**DOE, Seção II, 30/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADORDE 29-10-2014**

No processo 2ª CPP-182-2007-SE (CC-131298-2013)c/ aps. SE-2192-2007, vols. I e II (CC-131386-2013), sobre recurso: "Á vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 1004-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por José Bernardo Cambior Nava, RG 15.321.302, ex-Diretor de Escola, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.

**DOE, Seção II, 30/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADORDE 29-10-2014**

No processo administrativo 1ª UP-163-2008-SE (CC-131312-2013)c/ aps. SE-1868-2008, vols. I e II (CC-131378-2013), sobre recurso: "Á vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 1001-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Nilma Maria Figueiredo Gaspar, RG 5.443.761, Diretor de Escola, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Luciana Rossato Ricci – OAB/SP – 243.727.



**DOE, Seção II, 30/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADORDE 29-10-2014**

No processo administrativo SAP-319-2008-GS (CC-76433-2013), sobre recurso: "Á vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1009-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Fabiano Doretto Ferreira, RG 32.187.500-X, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para dar-lhe parcial provimento, ficando aplicada a pena de demissão, com assento no inc. II do art. 256 da Lei 10.261-68, afastada a incidência dos incs. II e VII do art. 257 do mesmo diploma legal e mantida, no mais, a decisão impugnada." Defensor: Fábio Santos Seles – OAB/SP – 312.214.

**DOE, Seção II, 30/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADORDE 29-10-2014**

No processo administrativo DGP-8813-2009-SSP, vols I ao V (CC-127872-2014) c/ ap. Prot. GS-12753-2011-SSP (CC-127873-2014), grampeado na contracapa do vol. IV, em que é interessado Roberto Conde Guerra: "Á vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1006-2014, da AJG, julgo procedente a acusação irrogada a Roberto Conde Guerra, RG 5.862.836, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta citada, aplicando-lhe, em mitigação, a pena de suspensão pelo prazo de 60 dias, com fundamento nos arts. 69 e 74 II, da LC 207-79, ficando suspensa a execução em face da demissão do ex-servidor por ato publicado em 3-5-2011, razão pela qual deverá a origem proceder às anotações de estilo no respectivo assentamento individual, para resguardar eventuais interesses Administração." Advogado: Juliana Nogueira Marques – OAB/SP – 215.508.

**DOE, Seção II, 30/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADORDE 29-10-2014**

No processo administrativo SAP-419-2010-GS (CC-132182-2014), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1011-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Luiz Carlos Camilo, RG 8.663.212-7, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236.

**DOE, Seção II, 30/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADORDE 29-10-2014**

No processo DGP-2982-2010-SSP, vols. I ao IV (CC-60430-2013), sobre recurso: "Á vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1007-2014, da AJG, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Sueli Maria Murari Meirelles, RG 13.070.575, e Suzana Cristina Leite Ribeiro Bissi, RG 17.731.158, ex-Carcereiras, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhes provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Gilberto França – OAB/SP – 43.864; Antonio Roberto Sanches – OAB/SP – 75.987.

**DOE, Seção II, 30/10/2014, p. 1**



\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2014**

No processo administrativo DGP-1227-2011-SSP, vols. I e II (CC-127684-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 998-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Renato Rodrigues dos Santos, RG 21.560.423, ex-Papiloscopista Policial, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, ficando retificada a decisão impugnada unicamente para excluir a incidência dos incs. II e VI e incluir a incidência do inc. XII, todos do art. 75 da LC 207-79, com a redação da LC 922-2002." Defensor: Davison Rodrigues Santana - OAB/ SP - 290.458.

**DOE, Seção II, 30/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 29-10-2014**

No processo administrativo DGP-9383-2011-SSP, vols. I ao III (CC-112034-2014) c/ ap. CC-112060-2014 + um CD acondicionado na contracapa do processo, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1010-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Benedito de Camargo Dias, RG 16.883.493, Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite - OAB/SP - 201.169.

**DOE, Seção II, 30/10/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2014**

No processo STur-205-14 (CC-148.246-14) + STur-206-14 (CC-148.255-14) + STur-229-14 (CC-148.254-14) + STur-218-14 (CC-148.253-14) + STur-227-14 (CC-148.262-14) + STur-226-14 (CC-148.250-14) + STur-228-14 (CC-148.247-14) + STur-175-14 (CC-148.260-14) + STur-249-14 (CC-148.261-14), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretaria de Turismo, e tendo presente o parecer 1024-14, da AJG, prolatado em processo de idêntico teor (ST-230-14), autorizo a celebração de Contratos de Repasse entre a União, por intermédio do Ministério de Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros da União para execução do Programa de Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística, nos Municípios de Ribeirão Corrente, Patrocínio Paulista, Ituverava, Igarapava, Guáira, Pedregulho, Cristais Paulista, Brodowski e Miguelópolis, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações aplicáveis à cada caso assinaladas no referido parecer."

**DOE, Seção I, 04/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2014**

No processo administrativo SAP-537-2004-GS, vols. I ao III (CC-96740-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1026-2014, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Florivaldo de Souza Abreu, RG 12.629.722, Aparecido Ribeiro, RG 7.893.929, e Claudinei Graciano de Oliveira, RG 18.476.769, todos Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhes provimento, mantida a decisão recorrida por



seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Paulo Eduardo Villaça Zogheib – OAB/SP – 185.526.

**DOE, Seção II, 04/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2014**

No processo administrativo DGP-12482-2004-SSP, vols. I ao III (CC-33108-2013), sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se as manifestações colhidas no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e o parecer 1020-2014, da AJG, indefiro o processamento dos pedidos de revisão deduzidos por Cláudio Fernandes Vieira, RG 12.130.728, ex-Escrivão de Polícia, do Quadro daquela Pasta, em face do não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Defensora: Letícia de Cássia Salvador Albanesi – OAB/SP – 249.501.

**DOE, Seção II, 04/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2014 (PUBLICADO NOVAMENTE)**

No processo administrativo SSRH-903-2006, vols. I ao VII (CC-94903-2014) + Anexos I ao IV (CC-94934-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1019-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Nilson Domingos de Souza, RG 16.772.045/04, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Angela Maria de Souza – OAB/SP – 89.877.

**DOE, Seção II, 04/11/2014, p. 1**

**Publicado novamente: DOE, Seção II 25/11/2014, P. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2014**

No processo DGP-10421-2007-SSP, vols. I ao III (CC-17838-2010) c/ ap. CC-107196-2013, sobre pedido de revisão: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1016-2014, da AJG, indefiro o processamento do pedido de revisão deduzido por Edvandro Rodrigues Neto, RG 33.851.793, ex-Atendente de Necrotério Policial, do Quadro da Pasta citada, em face não preenchimento dos pressupostos legais à sua admissibilidade." Defensores: Bianca Dornas Santos – OAB/SP – 287.805; e Luís Santos da Silva – OAB/SP – 231.633.

**DOE, Seção II, 04/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2014**

No processo administrativo DGP-8091-2010-SSP, vols. I e II (CC-33665-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1017-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Solon Bencks de Souza, RG 10.754.395, ex-Agente Policial, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Andréa Valdevite – OAB/SP – 189.417.

**DOE, Seção II, 04/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2014**

No processo administrativo DGP-762-2011-SSP, vols. I ao IV (CC-33664-2013) c/ ap. CC-159176-2013, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1008-2014, da AJG, deixo de conhecer do pedido de reconsideração deduzido por Damásio Marino, RG 20.373.970, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, ante a sua intempestividade, ressaltando ainda que, se possível fosse seu conhecimento, seria para indeferi-lo, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Luiz Antonio Lourenço da Silva – OAB/SP – 81.567.

**DOE, Seção II, 04/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2014**

No processo administrativo DGP-4560-2011-SSP, vols. I e II (CC-42484-2013) c/ aps. 4ª Corregedoria Auxiliar – Bauru nº 096-2009, vols. I ao VII (CC-42517-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1012-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Antonio Benedito da Silva, RG 16.676.992, ex-Investigador de Polícia aposentado, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Jorge Henrique Monteiro Martins – OAB/SP – 105.227.

**DOE, Seção II, 04/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2014**

No processo DGP-9557-2011-SSP, vols. I ao III (CC-127683-2013) c/ ap. CC-18136-2014, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1014-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por José Emílio Marmol, RG 11.225.099, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Evandro Dias Joaquim – OAB/SP – 78.159; e Nelson Martelozo Júnior – OAB/SP – 232.267.

**DOE, Seção II, 04/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 3-11-2014**

No processo administrativo DGP-2804-2013-SSP, vols. I e II (CC-134589-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1015-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Paulo Costa, RG 18.087.924, Escrivão de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Advogado: Jaime Duque Mendes – OAB/SP – 160.066.

**DOE, Seção II, 04/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2014**

No processo administrativo 3ª UP-21-2009-SE (CC-44059-2014) c/ ap. SE-343-2009 (CC-44058-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 1030-2014, da





**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Ana Maria da Silva Alves, RG 36.440.604, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Patricia Lafani Vucinic – OAB/SP – 196.889.

**DOE, Seção II, 06/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2014**

No processo administrativo SAP-874-2009-GS (CC-138554-2013), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1031-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por André Souza Segura Martinez, RG 34.172.415-4, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha – OAB/SP – 142.677.

**DOE, Seção II, 06/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2014**

No processo administrativo DGP-10845-2010-SSP, vols. I e II (CC-76841-2012) – c/ ap. CC-144799-2013, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1049-2014, da AJG, conheço como pedido de reconsideração do recurso interposto por Amarildo Luís Rocha, RG 11.353.654, ex-Delegado de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para indeferi-lo, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: José Roberto Ferreira – OAB/SP – 61.406; e Francis Ted Fernandes – OAB/SP – 208.099.

**DOE, Seção II, 06/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2014**

No processo administrativo DGP-2843-2011-SSP, vols. I a III (CC-115773-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1035-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Thiago Germania Bonamini, RG 43.774.062, ex-Carcereiro, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Sérgio Paulo de Camargo Tarcha – OAB/SP – 138.305.

**DOE, Seção II, 06/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2014**

No processo administrativo DGP-94-2012-SSP, vols. I ao IV (CC-91391-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1037-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Victor Hugo Spargoli Berbert Gonçalves, RG 37.034.034, ex-Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Marcio de Paula Antunes – OAB/SP – 180.044.

**DOE, Seção II, 06/11/2014, p. 1**



\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2014**

No processo SE-6361-2012, vols. I ao VI (CC-73340-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 1042-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Vicentina de Jesus dos Santos, RG 6.591.500, ex-Professora de Educação Básica II, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Luciana Rossato Ricci - OAB/SP - 243.727.

**DOE, Seção II, 06/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2014**

No processo SAP-484-2013-GS (CC-78118-2013) c/ aps. SAP-163-2008-GS, vols. I e II (CC-78119-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1036-2014, da AJG, conheço como recurso hierárquico do pedido de revisão deduzido por João Batista Bezerra, RG 22.327.181, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Ariovaldo da Silva - OAB/SP - 124.572.

**DOE, Seção II, 06/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-11-2014**

No processo administrativo SAP-958-2013-GS (CC-138551-2013) c/ ap. SAP-1045-2007-GS (CC-138747-2013), sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1034-2014, da AJG, conheço do pedido de reconsideração deduzido por Maria Teresa Carmona, RG 9.352.601, ex-Auxiliar de Enfermagem, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, como recurso hierárquico, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogados: Antonio Flávio F. Mascarenhas - OAB/SP - 266.667; Carlos Alberto G. Canhoto - OAB/SP - 303.033.

**DOE, Seção II, 06/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-10-2014**

No processo CC-153480-2014, sobre convênio: "À luz dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando o parecer AJG 1025-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da Casa Militar, e esta pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e o Município de Itu, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais visando à execução de serviços de resposta a desastre (estiagem) ocorrido no aludido Município, consistentes em distribuição de água potável com caminhões-pipa à população local, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e atendidas, previamente, as recomendações do órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 07/11/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2014**

No processo administrativo SAP-1410-2005-GS (CC-159102-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1048-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Reginaldo Bajluk, RG 25.515.383-1, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Débora Oliveira de Souza - OAB/SP - 295.372; Fernanda Glasherster Birke - OAB/SP - 113.778; e José Antonio Gonçalves Gouveia - OAB/SP - 117.340.

**DOE, Seção II, 08/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2014**

No processo 3ª UP-129-2008-SE, vols. I e II (CC-142564-2013) c/ aps. SE-1749-2008, vols. I e II (CC-142562-2013) + CC-153079-2013, sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 1053-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Regina Lúcia das Neves, RG 20.392.854, ex-Diretora de Escola, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, ficando retificada a decisão recorrida unicamente para incluir a incidência do inc. II, do art. 256 da Lei 10.261-68, mantido, no mais, o ato secretarial por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Solange Pires da Silva - OAB/SP - 157.515.

**DOE, Seção II, 08/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2014**

No processo administrativo 1ª UP-209-2008-SE (CC-6974-2014) c/ ap. SE-2354-2008 (CC-6976-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 1044-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Vera Lúcia Pereira Moreno, RG 16.329.795, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Cristiana Marisa Thozzi - OAB/SP - 138.189.

**DOE, Seção II, 08/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2014**

No processo administrativo SDS-1942-2008, vols. I ao X (CC-41312-2014), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1056-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Anelis Kokol, RG 10.536.686, ex-Diretora Técnica da Divisão Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Campinas, do Quadro da Secretaria de Desenvolvimento Social, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Rodolfo Otto Kokol - OAB/SP - 162.522.

**DOE, Seção II, 08/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 7-11-2014**

No processo SAP-146-2012-GS (CC-26250-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

Administração Penitenciária e o parecer 1046-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Ícaro Thiago Cardoso Robin, RG 40.715.901-0, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro daquela Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Caroline H. Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 08/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-11-2014**

No processo SSP-695-2012-GS, vols. I ao VI (CC-143117-2014) c/ aps. DGP-4933-2013-SSP (CC-143130-2014) + CC-143153-2014 + SSP-18-2006, vols. I ao III (Cópia) + SSP-695-2012-GS, vols. I ao V (Cópia), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1039-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Mastersoft Consultoria e Desenvolvimento de Sistemas e Informática Ltda., CNPJ 58.644.519/0001-92, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos."

**DOE, Seção I, 11/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 10-11-2014**

No processo administrativo SERT-444-2007, vols. I ao III (CC-96580-2010) c/ ap. CC-15728-2011, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 932-2014, da AJG, com o adendo da Chefia, conheço do recurso hierárquico interposto por Sérgio Jacomini, RG 7.758.787, ex-Chefe de Gabinete, do Quadro da atualmente denominada Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, dando-lhe provimento para o fim de, exclusivamente no tocante a esse ex-servidor, declarar nulo o processo, a partir do ato do Presidente da Fundação Memorial da América Latina publicado no D.O. de 23-11-2012, observada a recomendação constante da parte final do referido despacho aditivo. Defensor: Luiz Antonio Alves de Souza – OAB/SP – 36.186.

**DOE, Seção II, 11/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2014**

No Protoc. 2013-5512-SSP GS-2013-429-0 (CC-46.322-13) c/aps. Prot. Geral GS-12.952-14-SSP Vols. I ao III (CC-160.686-14), sobre 1º Termo Aditivo: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos oferecida pela Secretaria da Segurança Pública, e do Parecer CJ/SSP-3.179-14, da Consultoria Jurídica que serve a Pasta, autorizo a celebração do 1º Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Secretaria, e o Instituto Sou da Paz, objetivando ações voltadas para a prevenção da violência no Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 12/11/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2014**

No processo administrativo SAP-762-2009-GS (CC-156796-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1062-2014, da



AJG, conheço do recurso interposto por Helder Silvestre, RG 26.124.156-4, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensores: Márcio Rogério Vanalli – OAB/SP – 209.302; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; Caroline Rigoli Rossi – OAB/SP – 250.378; Carolina de Mattos Galvão – OAB/SP – 240.098; José Reinaldo Gussi – OAB/SP – 152.563; Marli Biscaino Botelho Affonso – OAB/SP – 94.669; Daniel Acquati – OAB/SP – 158.174; Leandro de Albuquerque Pereira de Lima – OAB/SP – 270.089; Emerson Flora Procópio – OAB/SP – 272.900 e Fábio Antonio Libório Antignani – OAB/SP – 260.128.

**DOE, Seção II, 12/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 11-11-2014**

No processo administrativo SAP-1216-2009-GS (CC-30389-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1066-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Ovídio Aparecido de Lima, RG 10.704.493, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da citada Pasta, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Samuel Marques de Moura – OAB/SP – 298.452

**DOE, Seção II, 12/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-11-2014**

No processo administrativo SAP-511-2003-GS, vols. I e II (CC-120223-2014), sobre pedido de reconsideração: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1070-2014, da AJG, conheço do pedido de reconsideração interposto por Sandro Aparecido Gonçalves Beco, RG 28.967.765-8, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, como recurso hierárquico, para negar-lhe provimento, alterada a fundamentação da decisão impugnada unicamente para incluir a incidência do art. 10 da LF 9.437-97, e excluir a incidência do art. 14 da LF 10.826-2003." Defensores: Luiz Fernando Sabo Moreira Salata – OAB/SP – 186.653; Rosa Alves Pereira – OAB/SP – 83.957; Ana Luiza Sabo Moreira Salata – OAB/SP – 279.203; e Luiz José Moreira Salata – OAB/SP – 24.153.

**DOE, Seção II, 13/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, DE 12-11-2014**

No processo administrativo SAP-783-2008-GS (CC-41109-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1069-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Carlos Alberto Ferreira, RG 17.690.660, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da citada Pasta, para lhe negar provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Carolina Rigoli Rossi – OAB/SP – 250.378; Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; e Monalisa dos Santos Nogueira – OAB/SP – 322.219.



**DOE, Seção II, 13/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-11-2014**

No processo SDECTI-178-2014 (CC-148244-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos do Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e o parecer 1103-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à implantação da Rede Inova Paula Souza de Núcleos Locais de Inovação e Empreendedorismo, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis a espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 22/11/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-11-2014**

No processo SE-1310-0050-14 (CC-162.690-14), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e do Parecer 1093-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Tatuí para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial de convênio celebrado em 30-6-2004 e aditado em 27-2-2007, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 22/11/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 21-11-2014**

No processo SMA-6278-2014 (CC-131146-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio Ambiente, e o parecer 1080-2014, da AJG, com o adendo da Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da referida Pasta, e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, tendo por objeto o desenvolvimento de ações, Projetos e programas de Educação Ambiental no âmbito do Senac, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o atendimento às recomendações do órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 22/11/2014, p. 3**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2014**

No Prot. Geral GS-5.320-09-SSP (CC-112.987-09) + GS-14.076-14 (CC-165.872-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a representação oferecida pelo Secretário da Segurança Pública e do Parecer 3466-2014, da Consultoria Jurídica que serve a Pasta, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por meio da referida Secretaria e a União, por intermédio do Ministério da Justiça e este pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e o Departamento de Polícia Federal, tendo por objeto a implantação de Rede Integrada dos Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG) para compartilhamento e Comparação de Perfis Genéticos entre as Polícias Estadual e Federal, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico supracitado."



DOE, Seção I, 25/11/2014, p. 3

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-11-2014**

No processo SAP-1.030-2014 (CC-165.756-2014), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria da Administração Penitenciária e à vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo a referida Pasta, a adotar as providências cabíveis, visando a demolição de um prédio denominado "Armazém e Garagem", com 150,30m<sup>2</sup>, localizado na Rua João Rais, 113, Município de Franco da Rocha, em área da antiga Casa da Agricultura, cadastrado no SGI sob o nº 3708, em razão do iminente risco de desabamento, conforme comprovam laudos técnicos existentes nos autos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 25/11/2014, p. 3

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 3-11-2014**

No processo administrativo SSRH-903-2006, vols. I ao VII (CC-94903-2014) + Anexos I ao IV (CC-94934-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos e o parecer 1019-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Nilson Domingos de Souza, RG 16.772.045/04, ex-Oficial Administrativo, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensora: Angela Maria de Souza – OAB/SP – 89.877. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DOE, Seção II, 25/11/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-11-2014**

No processo administrativo DGP-4602-2001-SSP, vols. I ao XXI (CC-60374-2013), sobre pedidos de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1076-2014, da AJG, conheço dos pedidos de reconsideração deduzidos por Éder Muniz de Farias, RG 5.621.977, ex-Delegado de Polícia, Leandro Marcelo Viana, RG 19.732.725, ex-Investigador de Polícia, e Marcelo Mirco Andrade, RG 26.872.596, Vanderley Rodrigues da Silva, RG 20.446.820, José Vitorino Júnior, RG 20.320.208, Arcelino Luiz da Silva Neto, RG 13.058.445, e Luis Paulo Galdino, RG 13.936.752, ex-Carcereiros, todos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para indeferi-los, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Paulo Henrique de Moraes Sarmento – OAB/SP – 154.958; William César Pinto de Oliveira – OAB/SP – 305.099.

DOE, Seção II, 25/11/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-11-2014**

No processo administrativo 1ª UP-60-2008-SE (CC-54997-2013) c/ ap. SE-495-2008 (CC-54995-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 1105-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Wanda Rosaura Gibbini, RG 4.843.935, ex-Diretor de Escola, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Marcos Antonio de Lucena – OAB/SP – 261.200.

DOE, Seção II, 25/11/2014, p. 1



\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-11-2014**

No processo administrativo SAP-846-2009-GS, vols. I ao III (CC-96736-2013) c/ aps. SAP-005-2005 (CC-96725-2013) + SAP-004-2005, vols. I e II (CC-96785-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1085-2014, da AJG: I – não conheço do recurso interposto por José Aparecido Pereira dos Santos, RG 7.406.453, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Secretaria da Administração Penitenciária, por intempestivo, sendo certo que, na hipótese contrária, negar-lhe-ia provimento; II – conheço do recurso interposto por Luiz Antônio de Barros, RG 4.696.898-7, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensoras: Carolina Rigoli Rossi – OAB/SP – 250.378; Vanessa Campos Amaro – OAB/SP – 181.539.

**DOE, Seção II, 25/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-11-2014**

No processo administrativo DGP-3504-2009-SSP, vols. I ao V (CC-112038-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1100-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Nelson Bernardino da Silva, RG 16.718.171, Investigador de Polícia, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, para negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Ary Bicudo de Paula Junior – OAB/SP – 51.619.

**DOE, Seção II, 25/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-11-2014**

No processo administrativo SAP-818-2010-GS (CC-132760-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1106-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Marcia Maria da Silva, RG 18.088.136, ex-Agente de Segurança Penitenciária, Classe III, do Quadro da Secretaria de Administração Penitenciária, para negar-lhe provimento, alterada a fundamentação da decisão impugnada unicamente para excluir a incidência do inc. VIII do art. 241 da Lei 10.261-68." Defensoras: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; e Caroline H. Oliveira – OAB/SP – 302.036.

**DOE, Seção II, 25/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

#### **DESPACHO DO GOVERNADOR DE 24-11-2014**

No processo administrativo DGP-10834-2010-SSP, vols. I ao V (CC-127874-2014), em que é interessado Mário Renato Depieri Michelli: "À vista dos elementos de instrução constante dos autos, destacando-se o parecer 1097-2014, da AJG, com o adendo da chefia, julgo parcialmente procedentes as acusações irrogadas a Mario Renato Depieri Michelli, RG 17.514.498, ex-Delegado de Polícia, do Quadro daquela Pasta, aplicando-lhe, em mitigação, a pena de suspensão por 30 dias, com fundamento nos arts. 69 e 74, II, da LC 207-79, com as modificações introduzidas pela LC 922-2002. Considerando-se, entretanto, que o indiciado foi demitido em outro feito, por decisão publicada em 8-2-2014, fica suspensa a execução da pena ora aplicada, devendo a origem proceder às anotações no respectivo assentamento individual, com o propósito de resguardar eventuais interesses da Administração." Defensora: Fernanda dos Santos Gonçalves – OAB/SP – 231.759.





DOE, Seção II, 25/11/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2014**

No processo HCFMRP-USP-13.923-13 (SGP-8.839-14), sobre autorização para a abertura de concurso Público e/ou aproveitamento de remanescentes de concurso com prazo de validade em vigor: "Diante dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário da Saúde e das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda, bem como da Secretaria de Gestão Pública, autorizo o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo a adotar as providências necessárias para a abertura de concurso público e/ou aproveitamento de remanescentes de concurso com prazo de validade em vigor, visando ao preenchimento de 251 funções-atividades de Médico I, 18 de Auxiliar de Saúde, 35 de Agente de Saúde, 21 de Agente Técnico de Saúde, 644 de Técnico de Enfermagem, 252 de Agente Técnico de Assistência à Saúde, 254 de Enfermeiro, 42 de Técnico de Radiologia, 2 de Cirurgião Dentista, 35 de Oficial Administrativo e 7 de Engenheiro I, criadas pela LC 1.253-2014, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecido o inc. V do art. 73 da LF 9.504-97 (Lei Eleitoral), bem como o parágrafo único do art. 21 da LCF 101-2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

DOE, Seção I, 26/11/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 25-11-2014**

No processo DER-266651-2013, vols. I ao VIII (CC-157183-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a justificativa apresentada pelo Departamento de Estradas de Rodagens – DER e o parecer 1098-2014, da AJG, autorizo a formalização do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio DER 5664-13 (Convênio Dersa 196-13), firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da referida autarquia, e a Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, para aumentar o valor do ajuste, em decorrência da ampliação quantitativa das obras e serviços de implantação do empreendimento denominado "Submerso – Túnel Santos-Guarujá" e atualização de seu custo, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas pelo órgão jurídico, ficando o dirigente máximo da autarquia autorizado a aprovar as modificações incidentes sobre o plano de trabalho, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto ou o aumento dos encargos financeiros do Estado."

DOE, Seção I, 26/11/2014, p. 1

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2014**

No processo ITESP-626-2013 (CC-55315-2014), sobre convênio:  
"À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, do parecer 497-2014 e da Cota 181-2014, ambos da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e a Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Porto dos Pilões, tendo por objeto a transferência dos recursos materiais necessários à captação e distribuição de água à comunidade remanescentes do quilombo "Porto dos Pilões", no Município de Iporanga, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

DOE, Seção I, 27/11/2014, p. 1



\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2014**

No processo SDECTI-213-2014 (CC-156944-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos do Secretário Adjunto respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação e o parecer 1119-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e o Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema - Civap, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à elaboração do estudo de viabilidade econômica e financeira e do plano de negócios para implantação do Centro de Inovação Tecnológica de Assis, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 28/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 27-11-2014**

No processo SGP-26252-2014, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário de Gestão Pública e do parecer 1118-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Bernardino de Campos, objetivando a transferência de recursos financeiros estaduais para instalação de uma infraestrutura de tecnologia de informação e comunicação, visando à melhoria da gestão dos serviços municipais de acesso do cidadão à rede mundial de computadores - internet, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no referido parecer."

**DOE, Seção I, 28/11/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2014**

No processo SGP-11.408-08, sobre pedido de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se o relatório CER-32 6-14 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932, exarado nos autos, bem como o parecer CJ/SGP 271-14, de Consultoria Jurídica da Secretaria de Gestão Pública, e acolhido pelo Titular da Pasta, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Ezilda Aparecida dos Santos, RG 12.861.452, por não preencher os requisitos legais, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado c.c a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."

**DOE, Seção I, 29/11/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 28-11-2014**

No Protocolo GS-724-14-SSP (CC-171.192-14), sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Segurança Pública, autorizo a celebração de Convênio entre o Estado, por meio das Pastas da Segurança Pública, da Administração Penitenciária, da Fazenda, a Polícia Civil do Estado de São Paulo, a Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, e a União, pela Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo, a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, a Superintendência Regional da Receita Federal, o Ministério Público do Estado de São Paulo, o Ministério Público Federal, a Secretaria Municipal de São Paulo de Segurança Urbana, e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, tendo por objeto a cooperação recíproca em nível tático e



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

operacional com a formação de Grupo de Trabalho denominado "Agência de Atuação Integrada contra o Crime Organizado", observadas as atribuições legais e constitucionais de cada um."

**DOE, Seção I, 29/11/2014, p. 4**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2014**

No processo SELJ-903-07, Vols. I ao III (CC-153.295-14), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a representação do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude e o Despacho 346-14 do Procurador do Estado Assessor Chefe da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo que o ressarcimento do débito do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Unidos do Peruche, decorrente da inexecução parcial do convênio celebrado em 21-12-2007, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 02/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2014**

No processo SJDC-770-2013, vols. I ao XIX (CC-152668-2013), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1125-2014, da AJG, considero autorizada a celebração do Terceiro Termo de Aditamento ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, a Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas e as entidades credenciadas pelo Grupo Gestor do "Programa Recomeço", tendo como objeto o aumento do valor do ajuste, em decorrência da ampliação do número de vagas para acolhimento institucional de usuários de substâncias psicoativas encaminhadas pela ação "Cartão Recomeço", observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

**DOE, Seção I, 02/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2014**

No processo DETRAN-425.556-9-14-SPDR (SGP-160.950-14), sobre autorização para o provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo, da manifestação do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, do pronunciamento favorável da Secretaria de Gestão Pública e tendo em vista tratar-se de reposição de vagas recentemente ocorridas, autorizo a Autarquia requerente a adotar as providências necessárias visando ao provimento de 20 empregos públicos de Agente Estadual de Trânsito e 35 de Oficial Estadual de Trânsito, em vagas relacionadas às fls.7/8, mediante o aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público com prazo de validade em vigor, observadas as disponibilidades orçamentárias e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 02/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 1º-12-2014**

No processo administrativo SE-1279-2007, vols. I ao VI (CC-158989-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 1127-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Aparecida Joseli Pastre, RG 13.644.242, Agente de Organização Escolar, do



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

Quadro da Pasta mencionada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Moacir Aparecido Matheus Pereira – OAB/SP – 116.800; Luciano Montagnoli Pereira – OAB/SP – 194.856.

**DOE, Seção II, 02/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2014**

No processo SS-4911-2007 (CC-131740-2014) c/ aps. SS-698-2014 (CC-131746-2014) + SS-830-2012 (CC-131744-2014) + SS-675-2012 (CC-131742-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Estado da Saúde e do parecer 1133-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Várzea Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento dos Termos de Aditamento 01-2012 e 02-2012 ao Convênio SUS/SP 833-2007, celebrado em 28-12-2007, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 06/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2014**

Nos processos SGP-101.308-13 + SGP-161.255-13 + SGP-89.760-14 + SGP-59.758-13 + SGP-125.908-14 + SGP-125.905-14, sobre pedidos de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução, destacando-se os relatórios da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 exarados nos autos respectivos e acolhidos pelo Secretário de Gestão Pública, defiro os pedidos de pensão especial formulados pelos adiante relacionados, com fundamento no inc. II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores:" Lourença Arroyo Gonçalves, RG 3.278.303-6; Antonio Alceu Bianchini, RG 7.880.068-7; Dilma Garcia Cardoso, RG 16.415.952-6; e Olga Zaminelli de Lima, RG 2.079.836-7.

**DOE, Seção I, 06/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2014**

No processo SDS-1483-2014, vols. I e II (CC-153114-2014), sobre ressarcimento de débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Desenvolvimento Social e do parecer 1138-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Ribeira para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do Termo de Responsabilidade e Adesão ao Sistema de Transferência de Recurso Fundo a Fundo, celebrado em 3-1-2011, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 06/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2014**

No processo administrativo SMA-43458-2007, vols. I e II (CC-32694-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1134-2014, da AJG, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Ângela Marta Cândido, RG 17.586.864-5, ex-Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, do Quadro da Pasta mencionada,



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

ante a sua intempestividade, ressaltando ainda que, se possível fosse seu conhecimento, seria para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogada: Juliana Yukie Otani – OAB/SP – 210.930.

**DOE, Seção II, 06/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 5-12-2014**

No processo administrativo 3 UP-198-2008-SE (CC-40915-2014) c/ ap. SE-2602-2008 (CC-40913-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 1130-2014, da AJG, conheço dos recursos hierárquicos interpostos por Maria Teresa Correia, RG 6.588.268, Professor Educação Básica II aposentada, e Deise Aparecida Berbel, RG 11.283.488, ex-Professor de Educação Básica II, Ambas do Quadro da Pasta citada, para lhes negar provimento, mantida a decisão recorrida com sua alteração de fls. 275/276." Defensores: Vagner da Costa – OAB/SP – 57.790, e Francisco Martins – OAB/SP – 76.969.

**DOE, Seção II, 06/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2014**

No processo SMA-5502-2011, vols. I ao III (CC-121035-2011), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos do Secretário do Meio Ambiente e o parecer 1023-2014, da AJG, com o adendo da Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e o Município de Campinas, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à execução do plano de Revitalização e Reformas do Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim – 1ª. Fase, situado no aludido Município, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o atendimento às recomendações do órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 12/12/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 11-12-2014**

No processo SJDC-831-2013 (CC-116242-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1128-2014, da AJG, com adendo da Chefia, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta, e a Associação Capão Cidadão, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros estaduais destinados à execução do "Curso de Cidadania e Direitos Humanos para Jovens", no âmbito do Projeto "Plantado Conhecimento – Justiça e Cidadania", observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o atendimento às recomendações do órgão jurídico."

**DOE, Seção I, 12/12/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2014**

No processo administrativo SAP-1139-2008-GS, vols. I e II (CC-43977-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1144-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Crystiano Távora da Fonseca, RG 27.346.448-6, Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos."



**Governo do Estado de São Paulo - Casa Civil**  
**Centro de Documentação e Arquivo - CDA**  
**DESPACHOS DO GOVERNADOR (2014)**

---

Defensores: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; e Carolina Rigoli Rossi – OAB/SP – 250.378.

**DOE, Seção II, 13/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2014**

No processo administrativo DGP-6844-2011-SSP, vols. I ao V (CC-160571-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1137-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Adriano Camargo de Castilho, RG 29.022.387, Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Daniel Leon Bialski – OAB/SP – 125.000; Patricia Masi Uzum – OAB/SP – 310.048.

**DOE, Seção II, 13/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 12-12-2014**

No processo administrativo DGP-1496-2012-SSP, vols. I e II (CC-47764-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e parecer 1149-2014, da AJG, deixo de conhecer do recurso hierárquico interposto por Emerson Luiz Turquetto, RG 16.368.264, Investigador de Polícia, do Quadro da Pasta mencionada, ante sua intempestividade, ressaltando ainda que, se possível fosse seu conhecimento, seria para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Ricardo Soares Lacerda – OAB/SP – 164.711.

**DOE, Seção II, 13/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2014**

No processo SPDR-865-11, vols. I e II (CC-166.350-14), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional e o Parecer 1158-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mombuca para com o Estado, decorrente do descumprimento total dos termos do Convênio 059-2011, celebrado em 11-8-2011, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 18/12/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2014**

No processo FUSSESP-155174-2013, vols. I, XI, XIX e XX, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente do parecer 1157-2014, da AJG, autorizo a celebração do 2º Termo de Aditamento ao Convênio 9-2014, em que são partícipes o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e o Instituto Criança Cidadã – ICC, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência, alterar o plano de trabalho e promover a redução da contrapartida da entidade, desde que previamente observadas pela origem as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo, assim como as normas legais e regulamentares atinentes à matéria."



**DOE, Seção I, 18/12/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2014**

No processo DGP-6.684-14-SSP vols. I e II (CC-175.016-14), sobre demolição: "Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria da Segurança Pública e à vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo aquela Pasta, adotar as providências cabíveis, visando a demolição de parte de um prédio identificado como antiga Cadeia Pública de Birigui, localizado na Rua Bento Cruz, 805, Centro, Município de Birigui, cadastrado no SGI sob o nº 12146, com 1.014,00 m<sup>2</sup> interditado judicialmente em virtude de suas péssimas condições estruturais, conforme comprovam laudos técnicos existentes nos autos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 18/12/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 17-12-2014**

No processo FUSSESP-171448-2014, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp e do parecer 1169-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e o Instituto Criança Cidadã – ICC, tendo por objeto a implantação do Projeto "Escola de Moda Fussesp", nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 18/12/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014**

No processo SS-5362-2007 (CC-141596-2014) c/ aps. SS-1852-2012 (CC-141602-2014) + SS-973-2013 (CC-141604-2014) + SS-2391-2011 (CC-141609-2014), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da manifestação do Secretário da Saúde e do parecer 1173-2014 da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano, decorrente do descumprimento do Termo de Aditamento 12-2011, referente ao Convênio SUS-SP 932-2007 celebrado em 28-12-2007, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações assinaladas no aludido parecer."

**DOE, Seção I, 19/12/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014**

No processo SE-3.903-13 (CC-158.973-13), sobre ressarcimento do débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação do Secretário da Educação e do Parecer 1170-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Itapirapuã Paulista para com o Estado de São Paulo, decorrente do descumprimento parcial do Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 1º-7-2011, faça-se em 36 parcelas, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 19/12/2014, p. 6**



\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014**

No processo SE-256-2014 (CC-93883-2014), sobre ressarcimento do débito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e do parecer 1171-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Santa Rita do Passa Quatro para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial de convênio celebrado em 15-7-2011, faça-se parceladamente, nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 19/12/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014**

No processo SE-279-2014 (CC-160838-2014), sobre ressarcimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Educação e o parecer 1172-2014, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Euclides da Cunha Paulista para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial do 1º e 2º Termos de Aditamento ao Convênio celebrado em 1º-7-2011, faça-se parceladamente, nos termos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 19/12/2014, p. 6**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014**

No processo administrativo SAA-74388-2006, vols. I ao X (CC-162059-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o Parecer 1161-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por José Carlos Fabrini Coutinho, RG 9.184.537-3, e Zélia Marília Barbosa Lima, RG 12.670.378, ex-Assistentes Agropecuários, Cláudio Sebastião Domingues, RG 8.168.881, Agente de Apoio Agropecuário, e Sebastião Otávio Teixeira, RG 11.513.660, Diretor do Núcleo de Suprimentos e Patrimônio, do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada, com a alteração de fls. 2183/2184." Defensores: Pedro Renato Lúcio Marcelino – OAB/SP – 121.583; Fernando Peschiera Prioli – OAB/SP – 215.964; José Augusto Moreira Leme – OAB/SP – 216.294; Marco Aurélio Faria – OAB/SP – 254.696; Gabriela Costa Lúcio Marcelino – OAB/SP – 283.747, e Roseli Souza Costa – OAB/SP – 188.773-E.

**DOE, Seção II, 19/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014**

No processo administrativo 3ª UP-195-2008-SE, vols. I e II (CC-156600-2013) c/ ap. SE-2544-2008 (CC-156601-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 1154-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Líbano Montesanti Calil Atallah, RG 9.237.129, Professor Educação Básica II, do Quadro da Pasta mencionada, para negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos." Advogado: Fernanda Linge Del Monte – OAB/SP – 156.870.

**DOE, Seção II, 19/12/2014, p. 1**





\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014**

No processo administrativo DGP-8141-2009-SSP, vols. I ao VI (CC-60435-2013) c/ ap. CC-128609-2012, sobre pedido de reconsideração: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1159-2014, da AJG, conheço dos pleitos deduzidos por Helio Akira Kajitani, RG 21.110.029, ex-Delegado de Polícia, e Fernando José Maziero, RG 7.780.346, ex-Escrivão de Polícia, ambos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, como pedidos de reconsideração, para indeferi-los, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Dirceu Augusto da Câmara Valle – OAB/SP – 175.619, Fabio Simas Gonçalves – OAB/SP – 225.269; José Carlos Nogueira - OAB/SP – 110.088.

**DOE, Seção II, 19/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014**

No processo SAP-1540-2011-GS (CC-154948-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1162-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por José Mauri Machado, RG 11.824.822, Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para, no mérito, negar-lhe provimento, por falta de amparo legal, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensoras: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236 e Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP - 302.036.

**DOE, Seção II, 19/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 18-12-2014**

No processo administrativo DGP-7109-2011, vols. I a VI (CC-120116-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1160-2014, da AJG, conheço dos recursos interpostos por Wilson Deoclides de Oliveira, RG 12.196.778, Cicero Ricardo Rocha, RG 26.584.184, e Marcio Aurelio Bento dos Santos, RG 12.603.330, Investigadores de Polícia, do Quadro da Pasta citada, para lhes negar provimento, mantida a decisão impugnada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, com a alteração de fls. 1137/1141." Defensores: Sérgio Salgado Ivahy Badaró – OAB/SP – 124.529; Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró – OAB/SP – 124.445; Rogério Nemeti – OAB/SP – 208.529; Gilberto Vieira – OAB/SP – 120.003, Rosamaria P. de Sá dos Santos – OAB/SP – 72.016, e Marcelo Martins de Oliveira – OAB/SP – 81.138.

**DOE, Seção II, 19/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 19-12-2014**

No processo administrativo SAP-1647-2004-GS, vols. I ao V (CC-131894-2013) c/ aps. SF-46212-594861-2003 (CC-130222-2013) + SAP-024-2003 (CC-131892-2013), sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1167-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Gilmar Ribeiro, RG 9.427.853-2, Oficial Operacional, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Camila Gomes Fragnan – OAB/SP – 300.236; Caroline Henrique de Oliveira – OAB/SP – 302.036; e Aline Fragalá – OAB/SP – 328.691.



**DOE, Seção II, 20/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 22-12-2014**

No processo Fussesp-170302-2014, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da exposição de motivos encaminhada pela Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp e do parecer 1174-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – Fussesp, e a Associação Paulista de Apoio à Família – APAF, tendo por objeto o gerenciamento do "Espaço Convivência de Idoso" e do "Espaço de Leitura", nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 23/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2014**

No processo SAP-219-2008 (CC-120149-2013), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1179-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Tiago Rogério Arioni, RG 33.861.540-4, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da referida Pasta, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Jelimar Vicente Salvador – OAB/SP – 140.969; Rodrigo Silvio Ribeiro Sardinha – OAB/SP – 142.677; e Tatiana Pontes Aguiar – OAB/SP 230.485.

**DOE, Seção II, 25/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 24-12-2014**

No processo administrativo SE-1130-2010 (CC-151086-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1182-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Ricardo Wagner Guedes Sampaio, RG 17.436.552, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensora: Franssilene dos Santos Santiago – OAB/SP – 265.756.

**DOE, Seção II, 25/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2014**

No processo administrativo SE-119-2009 (CC-146175-2014) c/ ap. SE-3230-2009 (CC-146173-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1184-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Ingrid Aparecida de Souza, RG 20.683.196, ex-Professor Educação Básica II, do Quadro da Secretaria da Educação, para negar-lhe provimento, ficando mantida a decisão impugnada por seus jurídicos fundamentos." Defensora: Tatiana Soares de Siqueira - OAB/SP - 267.298.

**DOE, Seção II, 30/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2014**

No processo administrativo SAP-644-2009, vols. I ao X (CC-104059-2014) c/ aps. CC-104231-2014, vols. I ao III, sobre recurso: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o parecer 1186-2014, da AJG, conheço do recurso interposto por Diórgenes Adolfo Alves Jubileu, RG 16.622.397-9, ex-Agente de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para negar-lhe provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensores: Eliane Leal da Silva - OAB/SP - 317.510; Everton Ribeiro Silva - OAB/SP - 341.477; e Eduardo Nunes César de Andrade - OAB/SP - 344.199.

**DOE, Seção II, 30/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2014**

No processo administrativo SE-3496-2009 (CC-167872-2014), sobre recurso: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Educação e o parecer 1188-2014, da AJG, conheço do recurso hierárquico interposto por Maria das Graças dos Santos Silva, RG 9.510.679, ex-Professor Educação Básica I, do Quadro da Pasta mencionada, para lhe negar provimento, mantida a decisão impugnada por seus próprios e jurídicos fundamentos." Defensor: Robson Almeida Souza - OAB/SP - 236.185.

**DOE, Seção II, 30/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-12-2014**

No processo administrativo DGP-2436-2012-SSP, vols. I ao VII (CC-175641-2014), em que é interessado Eduardo Tokuiti Tokunaga: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário da Segurança Pública e o parecer 1185-2014, da AJG, julgo parcialmente procedente a acusação irrogada a Eduardo Tokuiti Tokunaga, RG 18.486.808, Delegado de Polícia, do Quadro da citada Pasta, aplicando-lhe a pena de demissão a bem do serviço público, com fundamento nos arts. 74, II, e 75, incs. VIII e XII, ambos da LC 207-79, com a redação da LC 922-2002." Defensora: Eliana Rasia - OAB/SP - 42.845.

**DOE, Seção II, 30/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 17-12-2014**

No processo SJDC-273751-2009, vols. I a IV (CC-25339-2011) c/ aps. SSP-1412-2009-GS, vols. I a V (CC-125763-2009) + CC-88250-2011, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando a exposição de motivos da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania e o parecer 1166-2014, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da aludida Pasta e da Secretaria da Segurança Pública, e o Centro de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo - CDHEP-CL, tendo por objeto a conjugação de esforços e o apoio mútuo para continuidade da execução do "Programa Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas - Provita/SP", observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 31/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*



**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 30-12-2014**

No processo SAA-12.478-09 (CC-183.892-14), sobre demolição:  
"Diante dos elementos de instrução do presente, da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a vista do parecer do Conselho do Patrimônio Imobiliário, autorizo aquela Pasta, a adotar as providências cabíveis, visando a demolição de 4 unidades germinadas, que se encontram dentro do Centro Experimental Central do Instituto Agrônomo, órgão vinculado a Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, identificadas como residências, numeradas de 29/30 e 32/33, Setor Noroeste, próximo à Rodovia General Milton Tavares de Souza, Município de Campinas, cadastradas no SGI sob o nº 56.288, nº 56.289, nº 56.290 e nº 56.291, perfazendo 253,24 m<sup>2</sup>, em virtude de suas péssimas condições e conforme comprovam laudos técnicos existentes nos autos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 31/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 30-12-2014**

No processo SE-4.923-13 (CC-93.532-14), sobre ressarcimento debito: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e do Parecer 1180-14, da AJG, autorizo que o ressarcimento do débito do Município de Mirante do Paranapanema para com o Estado, decorrente do descumprimento parcial de convênios celebrados em 1º-7-2009 e em 1º-7-2011, faça-se em 36 parcelas, nos modelos propostos, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e as recomendações assinaladas no referido pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."

**DOE, Seção I, 31/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*

**DESPACHO DO GOVERNADOR DE 30-12-2014**

No prot. 12.170-14 (CC-184.875-14), sobre diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM: "À vista dos elementos de instrução do expediente, da representação do Secretário da Segurança Pública, das manifestações das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda e para os fins do disposto no art. 8º da LC 1.227-2013, autorizo a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias à realização de despesas decorrentes da Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar – DEJEM, no exercício de 2015, para efetivo de 2.837 policiais militares por dia, sendo 80 Oficiais e 2.757 Praças, observadas as disponibilidades orçamentário-financeira e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

**DOE, Seção I, 31/12/2014, p. 1**

\*\*\*\*\*